



03/08/2021  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

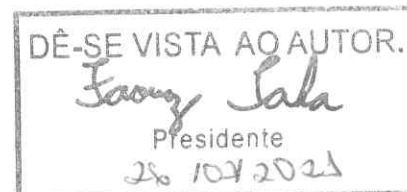
Ofício GP.L nº 153/2021

Processo SEI nº 10.660/2021



Jundiaí, 22 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário nº **060/2021**, da lavra do ilustre Vereador **EDICARLOS VIEIRA**, sobre a concessão do tratamento de esgoto à Companhia de Saneamento de Jundiaí-CSJ vimos, em resposta aos quesitos formulados, apresentar a Vossa Excelência os seguintes esclarecimentos:

A DAE S/A – Água e Esgoto informa que o prazo original da concessão era de 20 anos da assinatura do contrato, ou seja, até 18/01/2006. Em 2008, foi celebrado o quinto aditivo contratual, reequilibrando o contrato de concessão, estendendo por mais 10 anos o prazo de validade. Por fim, em 2016 foi celebrado o sexto aditivo contratual, também de reequilíbrio, aumentando o prazo em mais 5,3 anos. Atualmente, o prazo de validade da concessão é até 30/04/2031.

O principal benefício do contrato de concessão é o serviço per se, ou seja, o tratamento do esgoto sanitário de todo o município. Vale ressaltar que devido a este trabalho, em união com o CERJU e investimentos em municípios vizinhos, é que o Rio Jundiaí foi reclassificado para Classe III em 2017, sendo o primeiro rio urbano da América Latina a ser reclassificado dada a melhoria em sua qualidade.

Não obstante, a concessionária Companhia de Saneamento Jundiaí mantém um serviço comunitário por meio da Casa da Fonte, que é uma associação socioeducacional sem fins lucrativos. A Casa da Fonte recebe, diariamente, crianças e adolescentes no contraturno escolar com atividades diferenciadas e a ampliação de horizontes. Jovens e adultos também são assistidos em cursos semi-profissionalizantes e de geração de renda, que visam o reforço do orçamento doméstico. No espaço do projeto, localizado no bairro Novo Horizonte, são desenvolvidas atividades artísticas, culturais, esportivas, reforço escolar, oficina de emoção, preparação para o primeiro emprego, aulas de geração de renda, cursos semi-profissionalizantes, dentre outras. Além dos cursos, a Casa da Fonte estabelece parcerias com 4 escolas públicas, o centro esportivo do bairro e o centro comunitário da Cáritas Diocesana, para ajudar na manutenção de projetos pedagógicos, esportivos e em cursos profissionalizantes.

Por fim, importante destacar que quando a concessão foi planejada, licitada e implantada, não havia bairros consolidados no entorno da Estação de Tratamento de Esgoto como há hoje em dia.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Ofício GP.L nº 153/2021 – Requerimento 060 – fls. 2)

O valor da tarifa cobrada pela DAE Jundiaí é, desde 2014, acompanhado, fiscalizado e definido pela Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (ARES-PCJ). Em apertada síntese, ao definir o valor tarifário, a Agência analisa os custos e tratada, casas de bomba, estações elevatórias de esgoto etc.), de modo a cumprir os parâmetros legais de qualidade. Nesse sentido, referida Agência determina e acompanha que os valores arrecadados sejam os mais justos possíveis, dividindo de modo igualitário o valor cobrado dos clientes, proporcionais aos seus usos e quantidades. Assim, a isenção de cobrança de qualquer serviço, seja para uma população específica, seja para uma categoria de clientes, irá impactar nas contas da Companhia, levando, obrigatoriamente, a cobrança a maior daqueles que Comunicado Interno PRES 0018847 SEI DAE.SEI.2021.000992-0 / pg. 1 não seriam beneficiados. Portanto, não há possibilidade de conceder tal isenção.

Segue, em anexo, o contrato e seus aditivos.

Respeitosas saudações.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A



TERMO Nº 005/96

PRIMEIRO ADITAMENTO que se faz ao contrato nº 002/96, firmado entre o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ - DAE., e o CONSÓRCIO ETE - JUNDIAÍ, para concessão dos serviços de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários do Município.

Concorrência Pública nº 002/95

Pelo presente instrumento particular de contrato de concessão, o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ, com sede na Rua Zacarias de Góes nº 550 - Jundiaí/SP., neste ato representado por seu Superintendente Sr. Luiz Roberto Del Gelmo, CIC: 963.077.738-04, doravante denominada CONCEDENTE, e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE JUNDIAÍ, com sede na Estrada Velha de Itu nº 280, sala 2, no Distrito Industrial de Jundiaí, por seu representante legal doravante denominada CONCESSIONÁRIA, tem entre si justo e acordado o seguinte:

I. Fica redenominado o CONSÓRCIO ETE - JUNDIAÍ, diante da constituição da empresa de saneamento, conforme determinação constante no item G.1.1. c.c item 3 do Anexo I, ambos do Edital de 11 de agosto de 1995, passando a contratada a ser denominada de COMPANHIA DE SANEAMENTO DE JUNDIAÍ.

II. Tendo em vista a redenominação acima, o instrumento particular de contrato de concessão passa a ter a seguinte redação:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a concessão pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, dos serviços de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários do Município de Jundiaí-SP., conforme previsto no Edital de concorrência nº 002/95 e seus Anexos, tudo nos termos dos projetos, memoriais, normas e proposta, constantes do Processo nº 448/95, que passam a fazer parte integrante deste contrato.

#### Parágrafo Primeiro

Fazem parte do objeto da presente Concessão todas as obras necessárias a implantação da ETE-VARJÃO compreendendo os serviços ora concedidos, bem como aqueles necessários para que a CONCESSIONÁRIA cumpra as obrigações por ela assumidas neste instrumento.

#### Parágrafo Segundo



Os serviços ora concedidos, bem como as obras acima referidas, deverão ser prestados de modo a atender as necessidades do interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade e segurança, conforme previsto no Edital e seus Anexos.

**Parágrafo Terceiro**

Na execução do presente Contrato a CONCESSIONÁRIA terá exclusividade na execução dos serviços objeto do presente instrumento, não podendo o Concedente contratar outra empresa para a prestação de quaisquer serviços que estejam previsto no escopo da presente Concessão durante a sua vigência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

O PRAZO da CONCESSÃO é de 20 ( vinte ) anos, a contar da data de assinatura do presente Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS DE CONCESSÃO**

Faz parte integrante deste contrato as normas de Concessão, descritas no Anexo - Normas de Concessão, além dos demais documentos integrantes do Edital que deu origem a este contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO**

A remuneração da CONCESSIONÁRIA será efetuada pela cobrança de TARIFA, tendo por base inicial os seguintes valores conforme previsto na proposta desta, na forma da lei:

- Tarifa de tratamento de esgotos domésticos = R\$ 0,308 por metro cúbico,
- Tarifa volumétrica de esgotos industriais = R\$ 0,339 por metro cúbico, e
- Tarifa de carga de esgotos industriais = R\$ 0,339 por Kg de DB05

**Parágrafo Primeiro**

O Cálculo do valor a ser pago pelos usuários será efetuado com base no volume mensal de água consumido pelos usuários das categorias residencial e comercial e com base nos volumes e cargas de esgotos da categoria industrial, de acordo com o Edital e seus Anexos, sujeito a revisão periódica, na forma da lei vigente.

**Parágrafo Segundo**

A arrecadação das tarifas junto aos usuários será efetuada pelo DAE em conformidade com o previsto nas normas de concessão.

**Parágrafo Terceiro**

Caso o Concedente, por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, decida não autorizar o reajuste e/ou revisão das tarifas e quando estas se fizerem necessárias em decorrência de quaisquer motivos causadores de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o próprio Concedente será responsável em reembolsar a Concessionária dos valores necessários à retomada do referido equilíbrio do Contrato.



**Parágrafo Quarto**

O processo de revisão e reajuste das tarifas será realizado pelo DAE. A revisão e reajuste das tarifas serão feitas em conformidade com o que preceitua as normas de concessão.

Durante o prazo da concessão, com o objetivo de reduzir os investimentos da concessionária e, como consequência, o valor da Tarifa Básica cobrada dos usuários do sistema concedido, a Prefeitura Municipal de Jundiaí ou o DAE, em querendo, a seu critério exclusivo, poderá vir a assumir, total ou parcialmente, os encargos e custos da execução de obras e serviços, de forma a excluir os valores desses tópicos nos processos de revisão tarifária.

**CLÁUSULA QUINTA - SERVIÇOS EXTRAS**

A CONCESSIONÁRIA somente se obriga a realizar os investimentos que estejam previstos na sua PROPOSTA, sendo que qualquer modificação que venha a ser solicitada pela CONCEDENTE, que resulte em acréscimo será objeto de renegociação entre as PARTES, cabendo ao DAE rever a tarifa de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

**Parágrafo Primeiro**

A CONCEDENTE pode solicitar à CONCESSIONÁRIA, e esta deverá atender, alterações no planejamento dos serviços objeto desta contratação, assegurada a manutenção do equilíbrio da equação econômica-financeira advinda do Planejamento Econômico-Financeiro da Concessão constante da PROPOSTA ofertada pela CONCESSIONÁRIA na Licitação que antecedeu o presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO**

Constituem direitos do usuário receber a prestação de um serviço em nível adequado pela Concessionária, de forma a ver atendidas as suas necessidades de saúde e higiene, receber as informações necessárias quanto aos serviços concedidos, bem como quanto a qualidade dos mesmos.

**Parágrafo Único:**

O usuário tem a obrigação de pagar em dia as contas de Tarifa relativas à prestação dos serviços ora concedidos, sob pena de ter os serviços suspensos com corte de água, conforme o previsto nas normas de concessão.

**CLÁUSULA SÉTIMA - UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS**

No exercício de suas atividades, poderá a CONCESSIONÁRIA utilizar os bens públicos municipais, e estabelecer servidões nas estradas, caminhos e logradouros públicos, para a realização de obras e instalações. Quaisquer desapropriações necessárias serão realizadas pela Concedente, sem ônus para a CONCESSIONÁRIA.



sendo que ao DAE se obriga a regularizar a situação existente antes da assinatura do presente instrumento.

**Parágrafo Único**

Findo o prazo da presente concessão todos os bens públicos e instalações utilizadas pela Concessionária reverterão automaticamente ao DAE, bem como os bens e instalações acrescidos aos mesmos durante a vigência deste instrumento, em perfeitas condições de uso, conforme as diretrizes previstas neste instrumento, ressalvado o desgaste por uso normal.

**CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O DAE deverá fiscalizar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato.

**Parágrafo Primeiro**

Para que o DAE possa exercer devidamente sua fiscalização, a Concessionária deverá manter em seu escritório de administração todos os elementos necessários à prestação das informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

**Parágrafo Segundo**

A Concessionária deverá preparar e apresentar, mensalmente, ao DAE um relatório dos serviços ora concedidos, bem como dos investimentos realizados, devendo constar no aludido relatório todas as atividades ocorridas no mês anterior, de modo a existir um perfeito controle quanto à prestação dos serviços concedidos, bem como quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

**CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

A presente Concessão poderá ser extinta nos termos da Lei Federal 8987 de 15/02/95, garantidos os direitos das partes estipulados no aludido diploma.

**Parágrafo Primeiro**

Extinta a Concessão, em qualquer das hipóteses legais, as PARTES, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da assunção do serviço pelo DAE, concluirão todos os levantamentos, avaliações e liquidações necessários, sendo que a reversão dos bens, direitos e privilégios vinculados a Concessão somente será efetuada quando do efetivo pagamento da indenização devida.

**Parágrafo Segundo**

O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, amigavelmente ou através de medida judicial cabível, quando do descumprimento pelo DAE de suas obrigações legais e contratuais, respeitado o direito as indenizações estabelecidas neste Contrato.



### **CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIAS**

A Concessionária se obriga a apresentar no ato de assinatura deste instrumento, todas as garantias previstas no Edital e seus Anexos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES**

O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas neste Contrato autorizará o DAE a executar a garantia de que cuida a Cláusula Décima acima.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÕES**

O DAE se obriga a indenizar a Concessionária pelos investimentos realizados ao longo do período de Concessão que não tenham sido previstos no Projeto Básico e que tenham sido devidamente autorizado, e não amortizados até o término ou rescisão do presente Contrato, sendo que a indenização de que cuida esta Cláusula será calculada com base no valor atualizado dos investimentos, deduzidas as amortizações praticadas durante o período de vigência da CONCESSÃO, além das eventuais outras indenizações cabíveis nos termos do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8666/93.

#### **Parágrafo Único**

No caso de encampação ou resgate, o pagamento da indenização devido à Concessionária deverá ser feita antecipadamente pelo DAE, na forma prevista na Cláusula Nona acima.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS**

A Concessionária será responsável por todos os tributos incidentes sobre os serviços ora concedidos, não cabendo ao DAE qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

#### **Parágrafo Primeiro**

Caso venham a ser criados novos tributos ao longo do prazo de vigência do presente Contrato, bem como sejam alterados os tributos existentes, de modo a alterar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo para mais ou para menos, as tarifas deverão ser imediatamente revisadas, a fim de manter a estrutura inicial da Concessão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALOR DO CONTRATO**

Para efeitos do disposto no item G2 do Edital e 7.1.4. do Anexo I do Edital, o valor do presente contrato é de R\$ 52.306.716,63 ( cinquenta e dois milhões, trezentos e seis mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e tres centavos ).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

AUTARQUIA MUNICIPAL  
JUNDIAÍ - SP

3 137

6

Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí -SP, para a solução de qualquer pendência originada no presente contrato, renunciando as Partes qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEGISLAÇÃO

O presente contrato será redigido em suas omissões e na interpretação de suas condições pelo disposto nas Leis Federais 8.666/93, 8.883/94 e 8.987/95, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal Complementar 142 de 12/04/95 e demais legislações aplicáveis, bem como pelo constante no Edital de Licitação que o antecedeu.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em seis vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Jundiaí, 15 de março de 1996.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ  
Superintendente Sr. Luiz Roberto Del Gelmo  
CIC: 963.077.738-04

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE JUNDIAÍ

Sr. João Baptista Damasco Penna Jr.  
CIC: 757.641.488-04

Sr. Fábio Vettori  
CIC: 610.768.808-00





DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

AUTARQUIA MUNICIPAL  
JUNDIAÍ - SP

7

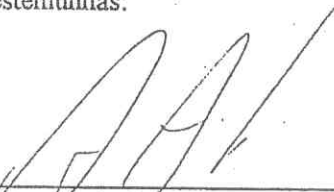
DE ACORDO:


  
\_\_\_\_\_  
CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S/A.  
Diretor Sr. João Baptista Damasco Fenna Jr.  
CIC: 757.641.488 - 04

  
\_\_\_\_\_  
CONSTRUTORA COMEG LTDA.  
Sócio Gerente; Sr. Fábio Vettori  
CIC: 610.768.808 - 00

  
\_\_\_\_\_  
EMPR. TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERV. GERAIS LTDA.  
Sócio Gerente; Sr. Antônio Dias Felipe  
CIC: 289.177.158 - 34

Testemunhas:

1.   
\_\_\_\_\_  
Antonio Luiz Cavenaghi Argentin  
R.G. 8.871.113

2.   
\_\_\_\_\_  
Milton Takeo Matsushima  
R.G. 3.987.998

lp



TERMO Nº 037/96

SEGUNDO ADITAMENTO que se faz ao contrato nº 002/96, firmado entre o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ - DAE., e a COMPANHIA SANEAMENTO DE JUNDIAÍ, para concessão dos serviços de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários do Município.

Concorrência Pública nº 002/95

Pelo presente instrumento particular de contrato de concessão, o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ, com sede na Rua Zacarias de Góes nº 550 - Jundiaí/SP., devidamente inscrita no C.G.C. do MF sob o nº 44.642.353/0001-60, neste ato representado por seu Superintendente Sr. Luiz Roberto Del Gelmo, CIC: 963.077.738-04, doravante denominada CONCEDENTE, e a COMPANHIA SANEAMENTO DE JUNDIAÍ, com sede na Estrada Velha de Itu nº 280, sala 2, no Distrito Industrial de Jundiaí, por seu representante legal doravante denominada CONCESSIONÁRIA, tem entre si justo e acordado o seguinte:

I. Nos termos das cláusulas 6.10 e 6.11 das normas de concessão, o valor das TRS, Tarifa Referencial de Serviços de Tratamento de Esgotos a partir de Setembro de 1996, passou a ser de R\$ 0,41 ( quarenta e um centavos de real ), por metro cúbico de esgoto tratado.

II. Destarte, preços foram reajustados em 11,15% ( onze inteiros e quinze centésimo por cento ), a partir de Setembro/96 as tarifas médias a serem cobradas dos futuros usuários, conforme folhas nº 3758 dos autos, de acordo com a fórmula paramétrica prevista no contrato.

III. O reajuste de que se trata a cláusula II corresponde aos seguintes valores da CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO, do contrato originário.

- Tarifa de tratamento de esgotos domésticos = R\$ 0,342 por metro cúbico,
- Tarifa volumétrica de esgotos industriais = R\$ 0,377 por metro cúbico, e
- Tarifa de carga de esgotos industriais = R\$ 0,377 por Kg de DB05

IV. Ficam ratificadas, no que não colidirem com este termo, as demais cláusulas do contrato nº 002/96, firmado em 18 de janeiro de 1996.



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

AUTARQUIA MUNICIPAL  
JUNDIAÍ - SP

2

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente aditamento em seis vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Jundiaí, 19 de dezembro de 1996.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ

Superintendente Sr. Luiz Roberto Del Gelmo

CIC: 963.077.738-04

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE JUNDIAÍ

Sr. João Baptista Damasco Penna Jr.

CIC: 757.641.488-04

Sr. Fábio Vettori

CIC: 610.768.808-00

DE ACORDO:

CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S/A.

Diretor Sr. João Baptista Damasco Penna Jr.

CIC: 757.641.488 - 04

CONSTRUTORA COVEG LTDA.

Sócio Gerente Sr. Fábio Vettori

CIC: 610.768.808 - 00

EMPR. TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERV. GERAIS LTDA.

Sócio Gerente; Sr. Antônio Dias Felipe

CIC: 289.177.158 - 34



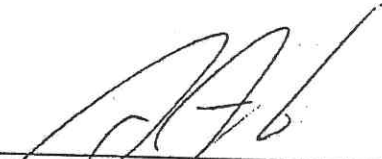
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

AUTARQUIA MUNICIPAL  
JUNDIAÍ - SP

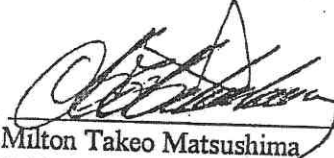
3

Testemunhas:

1.

  
Antonio Luiz Cavenaghi Argentin  
R.G. 8.871.113

2.

  
Milton Takeo Matsushima  
R.G. 3.987.998

## SEXTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

Pelo presente instrumento,

1. **DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO (“DAE S/A”)**, com sede em Jundiaí, na Rodovia Vereador Geraldo Dias, nº 1500, inscrita no CNPJ sob o nº 03.582.243/0001-73, neste ato representada, nos termos de seu estatuto social, por seu Diretor Presidente **Jamil Yatim** e demais Diretores;
2. **COMPANHIA SANEAMENTO DE JUNDIAÍ (“CSJ”)**, com sede em Jundiaí, na Estrada do Varjão, nº 4.520, CEP 13212-590 – Bairro Novo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 01.201.289/0001-70, neste ato representada, nos termos de seu estatuto social, por seus Diretores infra-assinados;
3. **A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (“ARES-PCJ”)**, consórcio de direito público, na forma de associação pública, inscrita no CNPJ sob o nº 13.750.681/0001-57, com sede na rua Sete de Setembro, nº 751, Centro, na cidade de Americana-SP neste ato representada por seu Diretor Geral, o Sr. Dalto Favero Brochi, na condição de **INTERVENIENTE-ANUENTE**;

**CONSIDERANDO** que a CSJ foi vencedora da Concorrência Pública no 002/95 da Prefeitura do Município de Jundiaí-SP, que levou à celebração do **CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 002/96 (“CONTRATO”)**, com o então Departamento de Águas e Esgotos de Jundiaí, em 18 de janeiro de 1996, para a prestação dos serviços públicos de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários do Município de Jundiaí-SP;

**CONSIDERANDO** que a mencionada autarquia foi extinta, sendo sucedida, em todos os seus direitos e obrigações, nos termos da Lei Municipal nº 5.307/1999, pela **DAE S/A**;

**CONSIDERANDO** que o Município de Jundiaí-SP é subscritor do Protocolo de intenções da **ARES-PCJ** e o ratificou através da Lei Municipal no 8.266/2014 e Leis Federais n.º 11.445/07, 11.079/04 e 8.666/93, delegando, assim, à **ARES-PCJ** o exercício das competências municipais de regulação econômica e fiscalização da qualidade dos serviços públicos de saneamento básico no Município;

**CONSIDERANDO** que em 18 de março de 2016, a **DAE S/A** encaminhou correspondência à **ARES-PCJ** solicitando a revisão extraordinária para o reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**;

**CONSIDERANDO** que em 04 de abril de 2016, a **DAE S/A** encaminhou nova correspondência à **ARES-PCJ** informando a necessidade de se promover um estudo para identificar o montante do desequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**;

**CONSIDERANDO** que foi aberto o Processo Administrativo **ARES-PCJ** nº 72/2016 para fins de elaboração de estudos técnicos, econômicos e financeiros relativos ao pleito de reequilíbrio econômico-financeiro;



**CONSIDERANDO** que a última revisão contratual ocorreu no ano de 2008, quando foi celebrado Quinto Aditamento ao **CONTRATO**, que prorrogou a vigência do **CONTRATO** por mais 10 (dez) anos;

**CONSIDERANDO** que a **DAE S/A** contratou a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (“**FIPE**”), para a realização de estudo sobre o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**;

**CONSIDERANDO** que a **ARES-PCJ** contratou a Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia (“**FUNDACE**”) para avaliar o Relatório Final do estudo feito pela **FIPE**;

**CONSIDERANDO** que a cláusula 10.2 das Normas do **CONTRATO** dispõe que o **CONTRATO** poderá ter seu prazo prorrogado no caso de alteração do equilíbrio econômico-financeiro que resulte em revisão do valor da Tarifa Referencial do Serviço (**TRS**) para níveis impraticáveis aos usuários ou indesejáveis para a manutenção da intensidade da demanda, de forma que estendendo o prazo e mantidos os demais parâmetros para cálculo do valor da **TRS**, esse valor possa ser reduzido para níveis desejados ou ainda para ressarcimento da Concessionária dos valores calculados.

**RESOLVEM** o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** será feita mediante a prorrogação de seu prazo de vigência, pelo período de 5,3 (cinco vírgula três) anos, a contar da data de seu vencimento, passando, portanto, sua vigência para o dia 30 do mês de abril de 2031.

*Parágrafo único*

As partes reconhecem que todas as pendências contratuais referentes ao período de 1995 a 2016, como valores de investimento, diferenças de volumes de esgoto tratado, dentre outras, ficam contempladas neste novo Aditamento ao **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS TARIFAS DE REPASSE**

Serão mantidas as tarifas de repasse vigentes, aplicadas aos volumes relativos às contas de água emitidas a partir de 15 de janeiro de 2016:

Tarifas de Repasse	unidade	jan/16	Valores de janeiro de 2016
		<b>R\$</b>	em milésimos de real
<b>TVR - Volume Residencial</b>	m <sup>3</sup>	<b>1,838</b>	Hum, oitocentos e trinta e oito
<b>TVI - Volume Industrial</b>	m <sup>3</sup>	<b>2,023</b>	Dois e vinte e três
<b>TCI - Carga Industrial</b>	kgDBO	<b>2,023</b>	Dois e vinte e três

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA METODOLOGIA PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

No intuito de facilitar futuros procedimentos de equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, as partes concordam que qualquer reequilíbrio do **CONTRATO** deverá adotar o modelo econômico-financeiro previsto no **CONTRATO**, aplicando-se o seguinte procedimento:

- (i) A parte que se julgar afetada por um evento de desequilíbrio formulará um pleito, listando os eventos e indicando os respectivos impactos econômicos;
- (ii) Referidos eventos e respectivos impactos econômicos serão discutidos e validados conjuntamente pela **DAE S/A** e pela **CSJ** antes de envio para a **ARES-PCJ**, cabendo às partes definir se o farão com seu quadro próprio de pessoal ou com terceiros contratados;
- (iii) Para fins de projeção de volumes futuros serão considerados os dados mais atualizados divulgados pelo IBGE e as projeções constantes do processo de reequilíbrio que deu origem ao presente aditivo, já convertidos em volume residencial equivalente e assim sucessivamente (“Projeção de Volume”);
- (iv) Serão consideradas como evento de desequilíbrio do **CONTRATO** as diferenças iguais ou superiores a 5% dos volumes equivalentes residenciais ocorridas após o reequilíbrio anterior. Estas diferenças serão apuradas comparando-se os volumes constantes das medições pela **DAE S/A** com a projeção de volumes constante no último reequilíbrio. As diferenças expressas em volume residencial equivalente serão multiplicadas pela **TvR** atual, e expressa em moeda, devendo ser descontados deste valor a taxa de gerenciamento da **DAE**, e os impostos;
- (v) Todos os eventos de desequilíbrio, devem ser corrigidos monetariamente pelo **IGPM** até a data em que entrou em vigor a **TvR** atual;
- (vi) Uma vez validados os eventos, variações e respectivos impactos econômicos, as partes aplicarão o modelo de custo marginal cuja fórmula está prevista em contrato.
- (vii) Para fins de aplicação do modelo, devem ser adotados as seguintes taxas, definidas na licitação:
  - a. Taxa de desconto à Valor Presente = 20% aa (vinte por cento ao ano);
  - b. Taxa de administração = 10% (dez por cento) sobre o custo marginal;
  - c. Margem de lucro = 20% (vinte por cento) sobre o custo marginal; e
  - d. Taxa de gerenciamento da **DAE** = 5% (cinco por cento) sobre a receita total;
- (viii) Os eventos de desequilíbrio serão trazidos à valor presente pela taxa de desconto, resultando em **VP Custos**;
- (ix) Os volumes futuros de esgoto equivalente residencial serão trazidos à valor presente, resultando em **VP Volumes**;
- (x) O custo marginal adicional será obtido dividindo-se **VP Custos** por **VP Volumes**;
- (xi) Sobre o custo marginal adicional serão aplicados diretamente a taxa de administração (10%) e a margem de lucros (20%) constantes da proposta comercial, a taxa de gerenciamento da **DAE** (5%), e os impostos incidentes atuais, na forma do modelo, obtendo-se a diferença a ser acrescida à **TVR** tarifa de repasse de volume Residencial, expressa em **R\$/m<sup>3</sup>**;
- (xii) Para se obter as novas tarifas de repasse industriais de volume **TVI** (**R\$/m<sup>3</sup>**) e de carga **TCI** (**R\$/kgDBO**), basta multiplicar a nova **TVR** por 1,1 (hum virgula um);
- (xiii) Estas novas tarifas de repasse repõe o equilíbrio do contrato, sem aumento de prazo;
- (xiv) Caso as partes optem por estender o prazo como medida para reequilíbrio do **CONTRATO**, dever-se-á considerar o valor de desequilíbrio a valor futuro no último



Ano da concessão e dividi-lo pelo valor do fluxo de caixa livre previsto para o último ano da concessão. Ambos os valores devem estar na mesma data-base.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO TRATAMENTO DE ESGOTOS NA BACIA DO CAPIVARI**

As partes acordam que a CSJ concluirá, à título de investimentos, no prazo de até 18 (dezoito) meses da assinatura desse Termo Aditivo, a estação elevatória de esgoto e rede de recalque, EE São José, sendo que após a conclusão dos mesmos, serão eles doados pela CSJ ao DAE no prazo de até 30 (trinta) dias, assumindo a DAE, a partir de então, toda a operação e manutenção competente. Todo e qualquer custo e/ou despesa relativo à doação das estações elevatórias e/ou à manutenção e/ou conservação das mesmas após o término do prazo de 30 (trinta) dias, independentemente de terem sido ou não efetivamente doadas, serão arcados exclusivamente pela DAE.

##### *Parágrafo primeiro*

A CSJ assumirá a operação da ETE Fernandes em 60 (sessenta) dias corridos da assinatura desse instrumento, e ficará responsável pelo tratamento do esgoto recebido.

##### *Parágrafo segundo*

A DAE comprometendo-se a envidar os melhores esforços para reduzir a infiltração que atualmente chega na ETE Fernandes.

##### *Parágrafo terceiro*

A CSJ verificará, quando da chegada do esgoto a ser tratado na ETE Fernandes, a necessidade de ajustes e/ou melhorias na infraestrutura já existente, ficando estabelecido que caso a CSJ entenda adequado, poderá executar a rede ou recalque, conduzindo o esgoto até a EE São José, ou dar outra destinação que se mostrar mais oportuna.

##### *Parágrafo quarto*

A CSJ reserva-se no direito de, a depender do caso, promover alterações no projeto executivo elaborado pela DAE em prol da excelência do serviço público prestado.

##### *Parágrafo quinto*

Considerando o elevado investimento a ser realizado, bem com o prazo considerado para finalizá-los, a CSJ fica eximida de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer órgãos ambientais, de eventos ocorridos até a efetiva conclusão das melhorias planejadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA INTERVENIENTE-ANUENTE**

A DAE S/A e a CSJ reconhecem a ARES-PCJ como interveniente-anuente no CONTRATO, para regulação e fiscalização dos serviços públicos de tratamento e disposição final de esgotos sanitários concedidos, cabendo à ARES-PCJ:

- a) Fixar critérios indicadores, formulas, padrões e parâmetros de qualidade e de desempenho dos serviços, assegurando à CSJ a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, caso esses novos critérios e padrões venham a impactar no referido equilíbrio;





- b) Exercer a fiscalização e acompanhar os serviços prestados pela CSJ, de modo que o sistema se mantenha sempre adequado aos interesses das partes e dos usuários;
- c) Conhecer e acompanhar o desempenho da CSJ através de auditorias, inspeções, relatórios e balanços periódicos;
- d) Homologar, nos termos do inciso IV, da cláusula 8º, de seu Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei Municipal n.º 8.266/2014, os reajustes tarifários promovidos pela DAE, verificando sua adequação e pertinência ao cenário econômico;
- e) Promover e aprovar revisões do valor da tarifa de tratamento de esgoto na forma definida no Edital e no CONTRATO e neste aditivo, respeitando as disposições legais vigentes;

#### CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

Pelo presente instrumentos o parágrafo 4º da cláusula 4ª e a cláusula 8ª do CONTRATO passam a vigorar com a seguintes redação:

#### “CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO

(...)

##### *Parágrafo quarto*

O processo de revisão de tarifas será realizado pela ARES-PCJ. A revisão e reajuste das tarifas serão feitas em conformidade com o que preceitua as Normas da Concessão.

(...)

#### CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ARES-PCJ deverá fiscalizar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste CONTRATO.

##### *Parágrafo primeiro*

Para que a ARES-PCJ possa exercer devidamente sua fiscalização, a CSJ deverá apresentar todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

##### *Parágrafo segundo*

A CSJ deverá preparar e apresentar, em periodicidades a ser acordada com a ARES-PCJ um relatório dos serviços concedidos, devendo constar no aludido relatório todas as atividades ocorridas no período, de modo a existir um perfeito controle quanto à prestação dos serviços concedidos.



*Parágrafo terceiro:*

A CSJ deverá preparar e apresentar anualmente seu balanço contábil, assim como um relatório detalhado dos investimentos realizados no exercício, de modo a permitir o controle dos serviços concedidos, bem como quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

Ainda, os itens 72 a 78 do Quarto Aditamento ao **CONTRATO** passam a vigorar com a seguinte redação:

**“REAJUSTE DAS TARIFAS DE REPASSE DA CSJ**

72. As tarifas de repasse dos serviços de tratamento de esgoto serão reajustadas sempre em janeiro de cada ano, sendo aplicadas aos volumes relativos às contas de água emitidas a partir de 15 de janeiro. O reajuste será feito conforme a cesta de ponderada de indicadores, nos termos dos itens 6.10 e seguintes das Normas de Concessão.

73. Será dada preferência a índices acumulados, mais precisos do que as variações percentuais mensais. Caso algum índice não esteja disponível até essa data, será considerada a última variação anual conhecida dos mesmos índices.

73.1. Os índices deverão sempre considerar a variação desde a data base das tarifas de repasse deste aditivo, 15 de janeiro de 2016.

73.2. No cálculo dos índices de energia deverá ser considerada a média ponderada dos valores de energia conforme a bandeira tarifária vigente ao longo dos meses do período.

73.3. As tarifas de repasse serão sempre calculadas com a máxima precisão disponível em uma planilha Microsoft Excel ou similar, e arredondadas para milésimos de real.

73.4. A CSJ deverá encaminhar o cálculo das tarifas de repasse reajustadas para a DAE até o dia 15 de janeiro. A DAE terá o prazo de 7 (sete) dias para se manifestar sobre os termos do reajuste e, ao entender que os cálculos estão corretos, encaminhá-los à **ARES-PCJ** para que proceda à Homologação no mesmo prazo.

73.5. Para fins de aplicação do reajuste, e de modo a se prevenir desequilíbrios no Contrato, a CSJ promovê-lo-á quando da autorização da DAE.

73.6. Na hipótese em que a **ARES-PCJ** não homologar o reajuste, realizar-se-á a reversão dos valores reajustados cobrados. Na

Oportunidade onde se apresentar novo reajuste, assim que homologado pela ARES-PCJ, promover-se-á o reajuste retroativo, de modo a manter a equação econômico-financeira do ajuste incólume.

74. Em havendo a homologação desses valores, deverá a DAE encaminhar à PMJ os novos valores, para publicação no órgão oficial.

75. Se a DAE entender que os cálculos apresentam incorreção, deverá devolvê-los à CSJ, por e-mail ou carta fundamentada, para que os mesmos sejam novamente elaborados.

76. Se a DAE, recebidos os cálculos que lhe forem apresentados pela CSJ, não tiver se pronunciado em 7 (sete) dias, contados do recebimento deles, serão reputados como corretos, devendo, imediatamente, enviá-los à ARES-PCJ para homologação, a qual, por sua vez, possui o mesmo prazo de 7 (sete) dias para pronunciamento.

77. Se a DAE, após todo o trâmite mencionado, não os encaminhar à PMJ, para publicação das novas tarifas no órgão oficial, dentro dos 7 (sete) dias seguintes, poderá a CSJ fazê-lo.

78. Se a PMJ, recebidos os novos valores das tarifas, não os publicar dentro dos 7 (sete) dias seguintes, poderá a CSJ providenciar sua publicação no órgão oficial, como ineditorial e na Internet.”

Ficam ratificadas e plenamente em vigor, no que não colidirem com este termo, as demais cláusulas do CONTRATO e seus anexos.

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo em (3) vias de igual teor e forma.

a) Pela DAE S/A:  
Jamil Yatim  
Diretor Presidente



b) Pela CSJ  
Claudio Dirucci Gianella  
RG nº 4.338.832-2  
CPF 751.751.428-87  
Diretor

Luiz Pannuti Carra  
RG nº 7.409.758-1  
CPF 036.587.508-20

c) Pela ARES-PCJ:  
Dalto Favero Brocho  
ARES/PCJ

Jundiaí, 07 de dezembro de 2016

Maurício A.G.S. Pereira  
Diretor Superintendente e Financeiro

Antonio Dias Felipe  
RG nº 10.321.869-5  
CPF 289.177.158-34  
Diretor

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri  
Comarca de Barueri - Estado de São Paulo  
Ubiratam Pereira Guimarães - Tabelião

DECLARADO por assinatura (2) firmadas de:  
ANTONIO DIAS FELIPE E (1) LUIZ PANNUTI CARRA\*\*\*\*  
BARUERI, 08/12/2016. Em test. da Verdade.

Escritor Autorizado  
Emolumentos: R\$ 16,10 - COM VALOR - Impressão: 5680001  
\*\*VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE\*\*  
Selo(s): 688606-00\*\*\*\*\*  
Cod. Segurança: 538734709471828

Luiz Pannuti Carra  
Escritor Autorizado





## QUINTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **DAE S/A - ÁGUA E ESGOTO**, com sede em Jundiaí, na Rodovia Vereador Geraldo Dias, n 1500, inscrita no CNPJ sob o n. 03.582.243/0001-73, neste ato representada, nos termos de seu estatuto social, por seu Diretor Presidente **EDUARDO SANTOS PALHARES** e demais Diretores, doravante denominada simplesmente de **DAE S/A**; e, de outro, **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE JUNDIAÍ**, com sede em Jundiaí, na Estrada do Varjão, n. 4.520, CEP 13212-590 - Bairro Novo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o n. 01.201.289/0001-70, neste ato representada, nos termos de seu estatuto social, por seus Diretores infra-assinados, doravante denominada simplesmente de **CSJ**, resolvem o seguinte:

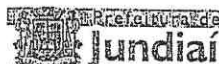


**CONSIDERANDO** que a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, mediante procedimento licitatório que tomou internamente o n. 2/95, concedeu a execução dos serviços de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários do Município de Jundiaí para a **CSJ**, vencedora do aludido certame;

**CONSIDERANDO** que o contrato de concessão, que tomou o n.º 02/96 e foi assinado em 18 de janeiro de 1996, foi celebrado pela **CSJ** com o então **DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ**, às quais, segundo o edital da concorrência pública instaurada e o contrato de concessão celebrado, couberam todos os direitos e todas as obrigações do poder concedente, além daquelas expressamente previstas nos negócios jurídicos ajustados pelas partes;

**CONSIDERANDO**, que a mencionada autarquia veio a ser extinta, sendo sucedida, em todos os seus direitos e obrigações nos termos da Lei Municipal n.º 5.307, de 5 de outubro de 1999, pelo **DAE S/A Água e Esgoto**, aqui denominado **DAE S/A**;

DAE - Água e Esgoto - Rod. Vereador Geraldo Dias, 1500 - CEP 13214-295 - Jundiaí - SP -  
Cx. Postal 55 - Fone: (11) 4589-1300 - Fax: (11) 4589-1344 - 0800-133155 - www.daejundiai.com.br





**CONSIDERANDO**, que a **DAE S/A** contratou a empresa Magna Engenharia Ltda., para a realização de estudos necessários sobre a análise atualizada do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual passa fazer parte integrante deste instrumento;

**CONSIDERANDO**, que após a realização dos estudos necessários, a Magna Engenharia Ltda. concluiu pelo desequilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão;



**CONSIDERANDO** que o desequilíbrio apurado decorreu de fatores que não podem ser imputados, de qualquer forma, à CSJ;

**CONSIDERANDO**, que as providências adotadas por ambas as partes visando a solução do problema não surtiram o efeito desejado sendo perpetuado o desequilíbrio discutido;

**CONSIDERANDO**, que o valor para se realizar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão torna inviável de ser suportado pela **DAE/SA** no caso de pagamento em dinheiro para a **CSJ**, e inviável também por meio de majoração da tarifa vigente para os patamares necessários para se obter o real reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sob pena de onerar excessivamente o usuário;

**CONSIDERANDO**, que existem diversas obras, que serão executadas visando à prestação do melhor serviço possível aos consumidores dos serviços prestados pela **CSJ**, e não se pode, para reequilibrar o contrato, dispensar a **DAE S/A** e a **CSJ** de realizá-las, inclusive por estarem previstas no contrato celebrado e em seus aditamentos;

**CONSIDERANDO**, que as partes chegaram a um consenso após diversas reuniões realizadas na sede do **DAE S/A**;



**CONSIDERANDO**, por fim, que a cláusula décima, no item 10.02, das normas do contrato de concessão dispõe que poderá ser prorrogado o prazo do contrato de concessão, no caso de alteração do equilíbrio econômico-financeiro, que resulte em revisão do valor da Tarifa Referencial do Serviço (TRS), para níveis impraticáveis aos usuários ou indesejáveis para a manutenção da intensidade da demanda, de forma a que, aumentado o número de períodos e mantidos os demais parâmetros do Fluxo de Caixa para cálculo do valor da Tarifa Referencial de Serviço (TRS), esse valor possa ser reduzido para níveis desejados ou ainda para ressarcimento da concessionária dos valores calculados.



**RESOLVEM** elas:

Que a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato celebrado será feita mediante a prorrogação de seu prazo de vigência, pelo período de 10 (dez) anos, a contar da data de seu vencimento, passando a ser, portanto, de 30 (trinta) anos, contados da data da assinatura do contrato, ficando o termo final do contrato, por conseguinte, estipulado para 18 de janeiro de 2026;

As partes deixam expressamente consignado que a prorrogação do contrato está devidamente autorizada por meio da Lei Complementar nº 449, de 21 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial do Município de Jundiaí no dia 22 de dezembro de 2007.

#### Das cláusulas gerais

1. Se qualquer cláusula deste instrumento for considerada ilegal, inválida ou ineficaz, isto não prejudicará ou afetará as remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas.

DAE - Água e Esgoto - Rod. Vereador Geraldo Dias, 1500 - CEP 13214-295 - Jundiaí - SP -  
Cx. Postal 55 - Fone: (11) 4589-1300 - Fax: (11) 4589-1344 - 0800-133155 - www.daejundiai.com.br

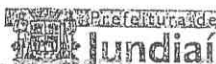
Município de Jundiaí



2. Se qualquer das cláusulas deste instrumento for declarada ilegal, inválida ou ineficaz, as partes farão os esforços possíveis para substituí-la por outra, sem vícios, que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a declarada ilegal, inválida ou ineficaz produziria, buscando obter o imediato reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.
3. Todas as cláusulas e itens do contrato de concessão, de seus aditivos e aditamentos que estiverem em vigor na presente data, bem como das Normas de Concessão, permanecem válidas e eficazes, no que não colidirem com o que aqui ficou ajustado.
4. O fato de uma das partes não exigir o cumprimento de qualquer disposição contratual, bem como de não fazer uso de qualquer medida judicial ou extrajudicial prevista no ordenamento jurídico, não poderá ser interpretado como renúncia a direito, novação de suas obrigações ou modificações do ajustado.
5. Todas as notificações que uma parte precise fazer à outra devem ser encaminhadas por carta registrada, com aviso de recepção, sempre para os endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.
6. As notificações reputam-se recebidas no segundo dia útil seguinte ao de sua expedição.
7. As partes poderão, a qualquer tempo, modificar o endereço em que receberão as notificações previstas aqui. A comunicação de mudança de endereço deverá ser feita da mesma forma prevista para o encaminhamento das notificações.
8. As partes, de comum acordo, estabelecem que todas as questões oriundas deste instrumento, inclusive sobre sua existência, validade e eficácia, serão submetidas à mediação do **CENTRO DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA CÂMARA**



DAE - Água e Esgoto - Rod. Vereador Geraldo Dias, 1500 - CEP 13214-295 - Jundiaí - SP -  
C. Postal 55 - Fone: (11) 4589-1300 - Fax: (11) 4589-1344 - 0800-133155 - www.daejundiai.com.br





**DE COMÉRCIO BRASIL – CANADÁ.** Caso a mediação não consiga obter uma solução consensual para os problemas tratados, o conflito será solucionado por este mesmo órgão, de modo final, segundo suas regras próprias, por um (1) único árbitro indicado por esse órgão. O árbitro solucionará as questões em litígio à luz da legislação brasileira em vigor nesta data. As audiências serão realizadas em São Paulo, no Estado de São Paulo. Todos os atos procedimentais serão em Português.

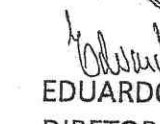


E, por estarem de acordo, firmam o presente termo em 4 vias de igual teor e forma.

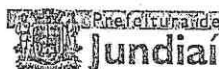
Jundiaí, 15 de maio de 2008.

a) Pela DAE S/A:

  
  
EDUARDO SANTOS PALHARES  
DIRETOR PRESIDENTE  
RG. 7.615.244 – SSP/SP

  
EDUARDO PEREIRA DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE  
RG. 8.643.192 – SSP/SP

DAE - Água e Esgoto - Rod. Vereador Geraldo Dias, 1500 - CEP 13214-295 - Jundiaí - SP -  
Cx. Postal 55 - Fone: (11) 4589-1300 - Fax: (11) 4589-1344 - 0800-133155 - www.daejundiai.com.br





## ADEQUAÇÃO AO CONTRATO DE CONCESSÃO 002/96

Pelo presente instrumento particular,

- ( a ) **DAE S/A - Água e Esgoto**, com sede em Jundiáí, na Rodovia Vereador Geraldo Dias, nº 1500, inscrita no **CNPJ** sob o nº 03.582.243/0001-73, neste ato representado, nos termos de seu estatuto social, por seu diretor presidente, Sr. Wilson Roberto Engholm, e por seu Diretor Administrativo, Sr. Luiz Argentin, doravante denominada simplesmente de **DAE S/A**; e
- ( b ) **Companhia de Saneamento de Jundiáí**, com sede em Jundiáí, na Av. Prefeito Luis Latorre, nº 15.500, CEP 13209-430,, inscrita no **CNPJ** sob o nº 01.201.289/0001-70, neste ato representada, nos termos de seu estatuto social, por seus diretores, Sr. Claudio Dinucci Giannella e Sr. Antonio Dias Felipe, doravante denominada simplesmente de **CSJ**.

CONSIDERANDO que o **DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ**, enquanto autarquia da **Prefeitura Municipal de Jundiáí - PMJ**, mediante procedimento licitatório que tomou, internamente, o nº 02/95, concedeu a execução dos serviços de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários do Município de Jundiáí para o Consórcio ETE Jundiáí, vencedor que foi do aludido certame;

CONSIDERANDO que o Consórcio ETE Jundiáí celebrou o contrato de concessão nº 002/96 com o **DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ**, a quem, segundo o edital do certame e o instrumento da aludida avença, coube todos os direitos e todas as obrigações típicas do poder concedente, além daquelas expressamente previstas nos negócios jurídicos ajustados pelas partes;

CONSIDERANDO que o Consórcio ETE Jundiáí constituiu pessoa jurídica específica para execução do contrato de concessão, denominada Companhia Saneamento de Jundiáí (**CSJ**), que passou a ser a titular do contrato de concessão;

CONSIDERANDO que a mencionada autarquia veio a ser extinta, tendo a **DAE S/A** a sucedido em seus direitos e em suas obrigações conforme disposto na **Lei Municipal nº 5.308, de 05 de outubro de 1999**;

CONSIDERANDO que cabe à **DAE S/A**, como sucessora do **DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ**, proceder à arrecadação das tarifas de água e esgoto junto aos usuários do sistema;

CONSIDERANDO que foram celebrados o 1º, o 2º, o 3º, o 4º e o 5º aditivos ao contrato de concessão;

CONSIDERANDO que, atualmente, o recebimento dos valores devidos à **CSJ** é feito mediante um sistema de centralização e segregação, pelo qual uma instituição financeira, contratada pelo **DAE S/A**, com anuência da **CSJ**, é incumbida de realizar a centralização dos recebimentos dos valores pagos pelos usuários do sistema de água e esgoto de

Jundiaí, segregando, com base nas contas enviadas aos respectivos usuários arrecadadas por aquela instituição, os valores de titularidade da CSJ, referentes à tarifa de tratamento e disposição final de esgotos, e do DAE S/A, referentes às tarifas de água, coleta e afastamento de esgotos, taxa de manutenção de redes, dentre outros.

**CONSIDERANDO** que a DAE S/A e a CSJ desejam substituir o sistema de centralização e segregação, estabelecido nos itens 52 a 57 do 4º aditivo ao contrato de concessão, estabelecendo novas condições operacionais relacionadas à arrecadação da tarifa pública e posterior pagamento à CSJ dos valores a ela devidos;

**CONSIDERANDO** a faculdade prevista no item 58 do 4º aditivo que versa sobre a substituição de mecanismos que melhor atendam as necessidades operacionais das partes;

**RESOLVEM** as partes:

#### DETERMINAR AS SEGUINTE DEFINIÇÕES

Para o presente aditivo contratual, os termos abaixo têm as seguintes definições:

- (a) **faturamento** significa o valor total devido pelos usuários do sistema de água e esgoto do Jundiaí, por conta de serviços prestados
- (b) **banco centralizador** significa a instituição financeira, responsável pela centralização da arrecadação, assim determinada pela DAE S.A., nos termos deste contrato;
- (c) **conta centralizadora** significa a conta de titularidade da DAE S.A. a ser mantida no banco centralizador.
- (d) **conta CSJ** significa a conta de titularidade da CSJ, destinada ao pagamento dos valores devidos a ela ;
- (e) **medição** é o resultado do cálculo que define o valor devido à CSJ, como previsto no item 6.4, inciso VII, das Normas de Concessão, correspondendo a totalidade dos serviços medidos de tratamento de esgoto, nos termos das Normas de Concessão, excluído o percentual de 5% (cinco por cento), conforme constante do item 6.4, VIII, das Normas de Concessão;
- (f) **mês de competência** é o mês civil em que ocorrer o fechamento das contas dos grupos de usuários, ainda que a leitura de alguns hidrômetros inclua consumos ocorridos fora do mês;
- (g) **remuneração CSJ** é a remuneração devida à CSJ equivalente ao valor da medição, compensados os valores referentes aos abatimentos incondicionais, descontos concedidos, impostos e obrigações tributárias e outras retenções que se faça por força de lei ou regulamentação, pelos serviços de tratamento de esgoto, nos termos das Normas de Concessão, abrangendo, segundo o item 6.2 dessas, indistintamente, a tarifa de tratamento de esgotos domésticos, a tarifa volumétrica de esgotos industriais e a tarifa de cargas industriais; e
- (h) **tarifa pública** é o valor cobrado dos usuários do sistema de tratamento de esgotos de Jundiaí, conforme decreto municipal.

- (i) **cobrança:** São os atos necessários à cobrança dos usuários do sistema de tratamento de esgotos de Jundiá e continuarão sendo de responsabilidade exclusiva da DAE S/A, nos termos das Normas de Concessão, e do 4º aditivo ao Contrato de Concessão (itens 35 a 49), devendo, portanto, ser mantidas as mesmas condições relacionadas à medição e cobrança dos serviços.

## OBJETO DA ADEQUAÇÃO

- 1 Relativamente à centralização do faturamento, em substituição ao sistema de "centralização e segregação" constantes dos itens 52 a 57 do 4º aditivo, fica ajustado que deverão ser adotados os procedimentos e regras constantes das cláusulas que seguem.
- 2 A DAE S/A deverá transitar os valores recebidos dos usuários, relativamente ao faturamento, pela conta centralizadora, e se compromete a transitar por essa conta uma quantia mensal não inferior a 150% do faturamento mensal médio da CSJ nos últimos 6 (seis) meses.
  - 2.1 Para fins de comprovação o banco centralizador enviará mensalmente à CSJ extrato resumido, contendo a totalidade dos créditos realizados durante o mês, o qual poderá ser substituído por relatório com os mesmos dados, elaborado pela DAE SA, assinado pelo seu Diretor financeiro.
- 3 A DAE S/A deverá, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de competência, enviar ao banco centralizador com cópia a CSJ documento com o valor da remuneração devida à CSJ, a qual providenciará o envio de boletos ao banco centralizados com cópia para a DAE SA, para que sejam efetuados os débitos em conta movimento da DAE S/A. nos vencimentos pactuados no item 4 deste Termo.
- 4 O banco centralizador deverá creditar à CSJ, mediante depósito em conta de livre movimentação informada pela CSJ, o valor da remuneração devida à CSJ, nos seguintes percentuais e dias de cada mês seguinte ao mês de competência ou no próximo dia útil caso os dias abaixo descrito caiam em dia não bancário:
  - 40% no dia 10
  - 30% no dia 15
  - 30% no dia 20
- 5 Caso tenha havido qualquer divergência quanto às medições dos serviços do mês de competência correspondente, a CSJ poderá emitir fatura em quantia equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor médio do faturamento da CSJ nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores em relação aos quais não tenha havido controvérsia entre as partes quanto à medição, valor este que será creditado a CSJ, pelo banco centralizador, na forma prevista no item 4 deste instrumento.
  - 5.1 Caso a DAE S/A deixe de, no prazo previsto no item 3, informar o valor da remuneração CSJ ao banco centralizador, a CSJ poderá emitir fatura em quantia equivalente a 100 % (cem por cento) do valor médio do faturamento mensal da CSJ nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores em relação aos quais não

tenha havido controvérsia entre as partes quanto à medição, valor este que será creditado a CSJ, pelo banco centralizador

5.2 Nas hipóteses dos itens 5 e 5.1, tão logo sejam acordados os valores definitivos das medições, as partes farão os ajustes necessários a fim de compensar eventuais pagamentos a maior ou a menor da remuneração CSJ.

6 A DAE S/A deverá, até o dia 30/04/2010 praticar todos os atos necessários para a implementação desta adequação, incluindo nestes atos o cancelamento do contrato de prestação de serviços de "Centralização e Segregação" celebrado em 10 de Agosto de 1998, com o Banco do Estado de São Paulo S.A.


#### DISPOSIÇÕES GERAIS


7 A DAE designa o Banco Santander S/A agencia 0040 c/c13.0:6.78-8, como Banco Centralizador.

8 A DAE SA providenciará a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, no prazo de 5 dias uteis a contar da data de assinatura.

9 A presente adequação terá caráter provisório relativamente ao contrato de concessão por um período de 120 dias contados da assinatura deste documento; findo este prazo, caso as partes considerem satisfatórias as adequações, e tendo ficado comprovado, especialmente que o regime de pagamento previsto no item 4 não representa prejuízos para a concessionária, as cláusulas deste instrumento serão incorporadas ao contrato de concessão através do novo aditivo.

10 Se qualquer das cláusulas deste instrumento for declarada ilegal, inválida ou ineficaz, as partes farão os esforços possíveis para substituí-la por outra, sem vícios, que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a declarada ilegal, inválida ou ineficaz produziria.

  
\_\_\_\_\_  
DAE S/A - Água e Esgoto

  
Wilson Roberto Engholm  
DAE S/A - ÁGUA E ESGOTO  
Diretor Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Companhia de Saneamento de Jundiaí



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

AUTARQUIA MUNICIPAL  
JUNDIAÍ - SP

TERMO 002/98

TERCEIRO ADITAMENTO que se faz ao contrato nº 002/96, firmado entre o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ - D.A.E., e a COMPANHIA SANEAMENTO DE JUNDIAÍ, para concessão dos serviços de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários do Município.

Concorrência Pública nº 002/95


Pelo instrumento público de contrato de concessão, o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ, com sede na Rua Zacarias de Góes nº 550 - Jundiaí/SP., devidamente inscrita no C.G.C. do MF sob o nº 44.642.353/0001-60, neste ato representado por seu Superintendente JORGE YATIM, CIC: 720.160.068-49, doravante denominada CONCEDENTE, e a COMPANHIA SANEAMENTO DE JUNDIAÍ, com sede na Estrada Velha de Itu nº 280, sala 2, no Distrito Industrial de Jundiaí, por seu representante legal doravante denominada CONCESSIONÁRIA, têm entre si justo e acordado o seguinte:

I- De acordo com o art. 57 § 1º, da Lei de Licitações e as justificativas constantes no Processo Administrativo nº 2058/97, o prazo previsto para início do tratamento de esgotos, fica prorrogado por mais 300 ( trezentos ) dias, passando para 600 (seiscentos) dias, contados a partir da data da expedição da ordem de serviço.

II. Ficam ratificadas, no que não colidirem com este termo, as demais cláusulas do contrato nº 002/96, firmado em 18 de janeiro de 1996.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo de aditamento em seis vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Jundiaí, 2 de março de 1998.

  
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ  
SUPERINTENDENTE, JORGE YATIM  
CIC: 720.160.068-49




DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

AUTARQUIA MUNICIPAL  
JUNDIAÍ - SP




COMPANHIA SANEAMENTO DE JUNDIAÍ



JOÃO BAPTISTA DAMASCO PENNA JR.  
CIC: 757.641.488-04

FÁBIO VETTORI  
CIC: 610.768.808-00


DE ACORDO:



CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S/A.  
DIRETOR, JOÃO BATISTA DAMASCO PENNA JR.  
CIC: 757.641.488-04




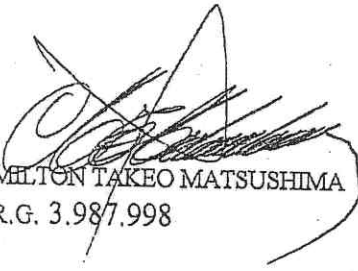
CONSTRUTORA COVEG LTDA.  
SÓCIO GERENTE, FÁBIO VETTORI  
CIC: 610.768.808-00



EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
SÓCIO: ANTÔNIO DIAS FELIPE  
CIC: 289.177.158-34

Testemunhas:

1.   
ACHELLES ROMANATO PANDINI  
R.G. 3.182.551

2.   
MILTON TAKEO MATSUSHIMA  
R.G. 3.987.998



*[Handwritten signature]*

MILTON TAKEO MATSUSHIMA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES  
RG. 3.987.998 – SSP/SP

N.T

*[Handwritten signature]*

ANTONIO PEREIRA DE ARAÚJO  
DIRETOR DE MANUTENÇÃO E OBRAS  
RG. 6.281.954 – SSP/SP



b) pela CSJ:

*[Handwritten signature]*

CLÁUDIO DINUCCI GIANNELLA  
DIRETOR ESTATUTÁRIO  
RG. 4.338.832 – SSP/SP

*[Handwritten signature]*

ANTÔNIO DIAS FELIPE  
DIRETOR ESTATUTÁRIO  
RG. 10.321.869 – SSP/SP

BEL: João Ernesto Lucente  
Jundiaí - SP.

CARTÓRIO DO  
2º TABELIÃO  
DE NOTAS DE JUNDIAÍ

05074082059

Reconheço a autenticidade da assinatura de Milton Takeo Matsushima, Diretor de Operações, RG. 3.987.998 - SSP/SP, em documento assinado eletronicamente em 30/05/2020.

Jundiaí, 30/05/2020.

THALINE FERREIRA DE SOUZA  
Advogada  
Rua do Rosário, 678 - CEP 13201-704 - E-mail: carl2@hotmail.com.br - Fone / Fax: (11) 4521-5020

*[Handwritten signature]*

DAE - Água e Esgoto - Rod. Vereador Geraldo Dias, 1500 - CEP 13214-295 - Jundiaí  
Cx. Postal 55 - Fone: (11) 4589-1300 - Fax: (11) 4589-1344 - 0800-133155 - www.daejundiai.com.br



TERMO Nº 046/07

QUARTO ADITAMENTO que se faz ao contrato nº 002/96, firmado entre o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ – DAE, e o CONSÓRCIO ETE – JUNDIAÍ, para concessão dos serviços de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários do Município.

Concorrência Pública nº 002/95

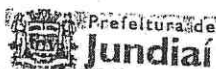
Pelo presente instrumento particular de contrato de concessão, de um lado:

- ( a ) **DAE S/A - Água e Esgoto**, com sede em Jundiaí, na Rodovia Vereador Geraldo Dias, n. 1500, inscrita no CNPJ sob o nº 03.582.243/0001-73, neste ato representado, nos termos de seu estatuto social, por seu Diretor Presidente, Sr. Eduardo Santos Palhares, brasileiro, empresário, divorciado, portador do CPF nº 962.927.768-91 e R.G nº 7.615.244-SP, e por seu Diretor Superintendente, Sr. Eduardo Pereira da Silva, brasileiro, engenheiro, casado, portador do CPF nº 048.136. 818-32 e R.G nº 8.643.192-SP, doravante denominada simplesmente de **DAE S/A**; e
- ( b ) **Companhia de Saneamento de Jundiaí**, com sede em Jundiaí, na Estrada do Varjão, n. 4.520, CEP 13212-590 - Bairro Novo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o n. 01.201.289/0001-70, neste ato representada, nos termos de seu estatuto social, por seus diretores Sr. Cláudio Dinucci Giannella, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do CPF nº 751.751.428-87 e R.G nº 4.338.832 e Sr. Antonio Dias Felipe, português, casado, administrador de empresas, portador do CPF nº 289.177.158-34 e R.G nº 10.321.869, através de seus Procuradores o Sr. Fábio Vettori, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF nº 610.768.808-00 e R.G nº 5.907.255 e Sr. André Pardo Policastro, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do CPF nº 137.672.518-50 e R.G nº 19.314.594-7, doravante denominada simplesmente de **CSJ**.

**CONSIDERANDO** que o **DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ**, enquanto autarquia da Prefeitura Municipal de Jundiaí - PMJ, mediante procedimento licitatório que tomou, internamente, o nº 02/95, concedeu a execução dos serviços de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários do Município de Jundiaí para o Consórcio ETE Jundiaí, vencedor que foi do aludido certame;

**CONSIDERANDO** que o Consórcio ETE Jundiaí celebrou o contrato de concessão nº 002/96 com o **DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ**, a quem, segundo o edital do certame e o instrumento da aludida avença, coube todos os direitos e todas as

DAE S/A - Água e Esgoto - Rod. Vereador Geraldo Dias, 1500 - CEP 13214-295 - Jundiaí - SP  
Postal 55 - Fone: (11) 4589-1300 - Fax: (11) 4589-1344 - 0800 133 155 - www.daejundiai.com.br







obrigações típicas do poder concedente, além daquelas expressamente previstas nos negócios jurídicos ajustados pelas partes;

**CONSIDERANDO** que o Consórcio ETE Jundiaí constituiu pessoa jurídica específica para execução do contrato de concessão, denominada Companhia Saneamento de Jundiaí (CSJ), que passou a ser a titular do contrato de concessão;

**CONSIDERANDO** que a mencionada autarquia veio a ser extinta, tendo a DAE S/A a sucedido em seus direitos e em suas obrigações conforme disposto na **Lei Municipal nº 5.308, de 05 de outubro de 1999**;

**CONSIDERANDO** que cabe à DAE S/A, como sucessora do **DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ**, proceder à arrecadação das tarifas de esgoto junto aos usuários do sistema;

**CONSIDERANDO** que a CSJ não dispõe de meios práticos para obrigar os usuários inadimplentes a pagar as tarifas devidas em razão dos serviços prestados;

**CONSIDERANDO** que é direito da CSJ, nos termos do item 6.6 das Normas de Concessão, por não dispor de meios práticos para impedir o inadimplemento das tarifas, haver do poder concedente a receita total a que tiver direito, segundo o contrato de concessão;

**CONSIDERANDO** ser necessário disciplinar a forma pela qual será garantida à CSJ o recebimento de toda a receita a que tiver direito, em função de o **DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ** ter sido extinto;

**CONSIDERANDO** ser necessário aperfeiçoar o contrato de concessão, detalhando o sistema de cobrança e incluindo novos aspectos ocorridos desde o contrato original.

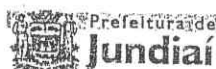
**RESOLVEM** elas:

### DEFINIÇÕES

Para o presente aditivo contratual, os termos abaixo têm as seguintes definições:

- (a) **grupo de leitura** é, por conveniência da DAE S/A e segundo seus próprios critérios, a subdivisão, para efeito da leitura de hidrômetros, do cadastro de usuários por ela mantido;
- (b) **fechamento das contas de grupo de leitura** corresponde à emissão de todas as contas de água - aí não se computando as emissões de segundas vias e de contas retificadoras -, em cada mês de competência, de determinado grupo de leitura, após feitas as respectivas leituras de seus hidrômetros;

DAE S/A - Água e Esgoto - Rod. Vereador Geraldo Dias, 1500 - CEP 13214-295 - Jundiaí - SP  
ca. Postal 55 - Fone: (11) 4589-1300 - Fax: (11) 4589-1344 - 0800 133 155 - www.daejundiaí.com.br





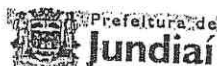
- (c) **medição** é o resultado do cálculo que define o valor a ser pago à CSJ, como previsto no item 6.4, inciso VII, das Normas de Concessão;
- (d) **mês de competência** é o mês civil em que ocorrer o fechamento das contas dos grupos de usuários, ainda que a leitura de alguns hidrômetros inclua consumos ocorridos fora do mês;
- (e) **tarifa pública** é o valor cobrado dos usuários do sistema de tratamento de esgotos de Jundiaí, conforme decreto municipal; e
- (f) **tarifa de repasse** é a remuneração devida à CSJ pelos serviços de tratamento de esgoto, nos termos das Normas de Concessão, abrangendo, segundo o item 6.2 dessas, indistintamente, a tarifa de tratamento de esgotos domésticos, a tarifa volumétrica de esgotos industriais e a tarifa de cargas industriais.

Das disposições gerais.

#### ISENÇÕES

1. Serão isentos de pagamento de tarifa de tratamento de esgoto as economias próprias municipais, os imóveis ocupados pela DAE S/A, exceto o lodo gerado pelas Estações de tratamento de Água - ETAs, e os usuários isentos de tarifa de tratamento de água, coleta e afastamento de esgoto, de acordo com a legislação municipal.
2. Na situação descrita no item nº 1, fica a DAE S/A isenta de repassar os valores de tratamento de esgoto à CSJ, pois, os usuários são isentos.
3. Serão também isentos do pagamento das tarifas de fornecimento de água, coleta, afastamento e tratamento de esgoto os imóveis ocupados pela CSJ, enquanto concessionária dos serviços de tratamento de esgotos.
4. A expressão "economias próprias municipais" deverá ser entendida apenas como referente aos imóveis de propriedade ou ocupados pela PMJ, por suas autarquias e fundações públicas criadas e mantidas por ela.
5. A DAE S/A apresentará para a CSJ, e vice-versa, por escrito e trimestralmente, relatório atualizado das economias isentas nos termos deste capítulo.
6. A DAE S/A deverá manter em seus arquivos e fornecer cópia sempre que solicitada de:
  - prova de propriedade ou ocupação dos imóveis da PMJ, de suas autarquias e fundações públicas por ela mantidas;
  - prova de ocupação dos imóveis pela DAE S/A.; e
  - documentação que ampara a isenção, por Lei Municipal, da tarifa de fornecimento de água e esgoto.

DAE S/A - Água e Esgoto - Rod. Vereador Geraldo Dias, 1500 - CEP 13214-295 - Jundiaí - SP  
Cx. Postal 55 - Fone: (11) 4589-1300 - Fax: (11) 4589-1344 - 0800 133 155 - www.daejundiai.com.br





7. A CSJ deverá manter em seus arquivos e fornecer cópia sempre que solicitada da prova de propriedade ou de ocupação dos seus imóveis.
8. A tarifa deixará de ser cobrada a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da entrega da relação.
9. A DAE S/A deverá comunicar à CSJ, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias sobre a perda da condição de isento de qualquer imóvel ocupado pela PMJ e beneficiado com a isenção prevista neste capítulo.
10. Cabe à DAE S/A verificar trimestralmente se continuam válidas as condições de isenção das economias beneficiadas por Lei Municipal da tarifa de fornecimento de água e esgoto.
11. Cabe à CSJ informar a DAE S/A no prazo de 15 (quinze) dias a perda da condição de isento de qualquer imóvel ocupado pela CSJ e beneficiado com a isenção prevista neste capítulo.
12. Encerrada a isenção, será restabelecida a cobrança da tarifa, a partir do primeiro dia do mês seguinte.
13. Se a CSJ não for comunicada, por qualquer motivo, da perda da condição de isento, poderá, tão logo tenha ciência dela, cobrar da DAE S/A os atrasados, com os mesmos encargos que seriam havidos dos demais usuários inadimplentes.
14. Se a DAE S/A não for comunicada, por qualquer motivo, da perda da condição de isento, poderá, tão logo tenha ciência dela, cobrar da CSJ os atrasados, com os mesmos encargos que seriam havidos dos demais usuários inadimplentes.
15. Na medição não devem ser consideradas as tarifas de repasse que incidiriam sobre as economias isentas nos termos deste capítulo.
16. A DAE S/A deverá manter em bom funcionamento e ler mensalmente hidrômetros em todas as economias isentas para controle das perdas da micromedição e aferição das eficiências do sistema.
17. Nos futuros reequilíbrios econômicos financeiros, deverão ser considerados os efeitos econômicos dessas isenções.

#### LODO DAS ETAS

18. A CSJ se obriga a receber adequadamente via rede de esgotos o lodo proveniente do tratamento de água das ETAs, operadas pela DAE S/A.

DAE S/A - Água e Esgoto - Rod. Vereador Geraldo Dias, 1500 - CEP 13214-295 - Jundiaí - SP  
Cx. Postal 55 - Fone: (11) 4589-1300 - Fax: (11) 4589-1344 - 0800 133 155 - www.daejundiai.com.br





19. Pelo recebimento especificado no item anterior, a DAE S/A se obriga a pagar para a CSJ tarifa a ser negociada entre as partes.

### LODO DE ESGOTO

20. Considerando que o poder concedente deve indicar a destinação do lodo de esgotos, conforme item 2.1 das Normas de Concessão, a DAE S/A concorda com outras destinações, além do aterro sanitário, desde que sejam viáveis, e as destinações sejam rastreáveis, além de atenderem a toda legislação vigente.
21. A CSJ se obriga a informar à DAE S/A mensalmente todos os dados pertinentes à destinação do lodo de esgoto.

### ESGOTOS DE OUTROS MUNICÍPIOS, EVCS E RECEITAS ADICIONAIS

22. A CSJ fica autorizada a receber e tratar esgotos provenientes de outros municípios através de EVCs (esgotos transportados via caminhões) e/ou pela rede coletora. No caso de utilização da rede coletora, será necessária autorização específica da DAE S/A.
23. É facultada à CSJ receber para tratamento esgotos que não atendam os parâmetros legais, desde que, emita carta de anuência para a CETESB, e envie cópia para a DAE S/A. O recebimento desses esgotos não poderá prejudicar o bom funcionamento da ETEJ ou a rede coletora de esgotos.
24. A CSJ e a DAE S/A não poderão autorizar o recebimento de esgotos que contenham poluentes orgânicos persistentes, conforme definidos pelo programa ambiental das Nações Unidas – UNEP, materiais radioativos ou substâncias voláteis tóxicas em concentrações que possa trazer risco à saúde dos operadores da ETEJ.
25. A CSJ fixará a tarifa para os EvCs, esgotos transportados via caminhão. Para os esgotos recebidos via rede, de usuários localizados fora do Município de Jundiaí, as tarifas serão estabelecidas pela DAE S/A. Em todos os casos, as tarifas, não poderão ser inferiores às cobradas dos usuários situados no Município de Jundiaí, salvo com prévia autorização da DAE S/A.
26. Para os EvCs, a tarifa de carga orgânica poderá, a critério da CSJ, ser cobrada diretamente sobre a carga calculada a partir da concentração da DQO, Demanda Química de Oxigênio.
27. Caso receba EvCs fora dos limites estabelecidos em Lei, poderá a CSJ fixar tarifas diferenciadas, com acréscimos ao valor das tarifas normais.

DAE S/A - Água e Esgoto - Rod. Vereador Geraldo Dias, 1500 - CEP 13214-295 - Jundiaí - SP  
Cx. Postal 55 - Fone: (11) 4589-1300 - Fax: (11) 4589-1344 - 0800 133 155 - www.daejundiai.com.br





28. A CSJ poderá cobrar diretamente dos geradores de EvCs, as tarifas por eles devidas,
29. A DAE S/A não assume o risco do inadimplemento dos geradores de EvCs.
30. A normatização sobre os procedimentos de recebimentos, amostragens, análises e ponto de coleta de EVCs será definida em comum acordo entre DAE S/A e CSJ, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do presente aditivo.
31. A remuneração devida pela CSJ, como prevista no item 6.4, inciso VII, das Normas de Concessão, incidirá também sobre os valores faturados de EvCs, com a mesma alíquota do citado item.
32. A CSJ se obriga a enviar à DAE S/A, mensalmente, demonstrativo contendo todos os recebimentos e valores faturados relativos aos EVCs.
33. Serão considerados novos serviços aqueles diferentes dos atualmente prestados e que se constituam em novas fontes de receita. A CSJ somente poderá implementar novos serviços após receber a aprovação da DAE S/A.
34. Os efeitos econômicos de quaisquer novas fontes de receitas ou novos serviços devem ser considerados nos reequilíbrios econômicos financeiros.

## COBRANÇA

35. Caberá à DAE S/A, como previsto no item 6.4 das Normas de Concessão, a medição dos volumes da água consumida, e quando for o caso, do esgoto despejado pelos usuários, cabendo à DAE S/A a realização do cálculo da tarifa devida à CSJ e a tarifa a ser cobrada dos usuários.
36. Caberá à CSJ, como previsto no item 6.3, inciso II, segundo parágrafo, das Normas de Concessão, medir ou estimar a carga orgânica efluente dos estabelecimentos empresariais, expressa em termos de Demanda Bioquímica de Oxigênio de 5 dias (DBO).
37. A CSJ informará por escrito à DAE S/A, até 5 dias úteis antes da emissão das contas de cada grupo de leitura a eventual alteração dos valores de DBO, a retificação dos volumes ou a correção de dados cadastrais das economias.
38. A DAE S/A poderá fiscalizar, sempre que entender conveniente, as medições, as estimativas de cargas e as demais informações apresentadas pela CSJ.

DAE S/A - Água e Esgoto - Rod. Vereador Geraldo Dias, 1500 - CEP 13214-295 - Jundiá - SP  
Cx. Postal 55 - Fone: (11) 4589-1300 - Fax: (11) 4589-1344 - 0800 133 155 - www.daejundiai.com.br

Prefeitura de  
**Jundiá**



39. A DAE S/A emitirá as contas para os usuários, respeitados, necessariamente, os parâmetros específicos que lhe tenham sido informados pela CSJ.
40. A DAE S/A com base nas contas emitidas no mês fará a medição dos serviços de tratamento de esgotos conforme normas de concessão.
41. A DAE S/A e a CSJ, em comum acordo, estabelecerão as normas para medição e controle das cargas de esgotos, no prazo de 90 (noventa) dias.
42. A cobrança das tarifas é de responsabilidade da DAE S/A, como previsto no contrato e continuará a ser realizada nos moldes atuais, com as ressalvas previstas neste aditivo.
43. A DAE S/A celebrará os contratos necessários, ou manterá os já existentes, ouvida a CSJ, com entidades arrecadadoras das contas de água e esgoto, tais como, a título de mero exemplo, instituições bancárias e financeiras, casas lotéricas e farmácias, orientada, sempre, a facilitar os pagamentos pelos usuários.
44. Caberá à DAE S/A remunerar os agentes arrecadadores.
45. A DAE S/A manterá serviço de atendimento ao usuário, que funcionará, ao menos, durante seu horário de atendimento normal, para atender ao público, colher sugestões e ouvir reclamações quanto ao sistema de tratamento de esgotos.
46. A CSJ deverá manter nas dependências da DAE S/A um representante para resolver questões relativas ao tratamento de esgotos.
47. Caberá à DAE S/A receber os encargos pagos pelos usuários inadimplentes.
48. A DAE S/A, quando receber reclamação cujo objeto seja a cobrança indevida de tarifa de serviços de tratamento de esgoto, poderá, sem ouvir previamente a CSJ, decidir a questão, reemitindo a conta, reembolsando o usuário, ou lhe garantindo crédito na próxima conta, quando entender procedente o pleito. O valor reembolsado ou creditado será compensado com o que a DAE S/A tiver de repassar à CSJ.
49. A DAE S/A enviará mensalmente relatório dos reembolsos e créditos efetuados no mês anterior. Se a CSJ não concordar com o reembolso ou o crédito efetuado, enviará solicitação fundamentada à DAE S/A. Caso a DAE S/A concorde com a solicitação, o valor do reembolso ou do crédito será computado na próxima conta do usuário.

#### CENTRALIZAÇÃO E SEGREGAÇÃO

DAE S/A - Água e Esgoto - Rod. Vereador Geraldo Dias, 1500 - CEP 13214-295 - Jundiaí - SP  
Cx. Postal 55 - Fone: (11) 4589-1300 - Fax: (11) 4589-1344 - 0800 133 155 - www.daejundiai.com.br





50. A DAE S/A contratará os serviços, arcando com os custos correspondentes, de entidade bancária que deverá centralizar o recebimento das contas e segregar, mediante informações fornecidas pela DAE S/A, creditando os valores relativos ao tratamento de esgotos diretamente para a CSJ e os valores relativos às tarifas de água, coleta e afastamento de esgotos, taxas, multas, e demais cobranças diretamente para a DAE S/A.
51. A DAE S/A somente poderá denunciar o atual contrato de centralização e segregação, mediante contratação de outra instituição bancária que preste os mesmos serviços.
52. A normatização sobre os procedimentos para a segregação automática da totalidade das contas será objeto de definição entre as partes, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do presente aditivo.
53. A DAE S/A encaminhará para o banco centralizador, em meio eletrônico, em até 5 (cinco) dias úteis seguintes ao do fechamento das contas de cada um dos grupos de consumidores, informações suficientes, para que este possa segregar o valor das tarifas de serviços devidas à CSJ, do valor total de cada conta de água e esgoto.
54. A DAE S/A encaminhará para o banco centralizador, em meio eletrônico as informações sobre as reemissões de contas, mesmo que retificadoras, ocorridas no dia útil anterior.
55. O estabelecimento centralizador, com base nas informações fornecidas pela DAE S/A segregará o montante dentre os valores arrecadados devidos à DAE S/A e à CSJ. Todo primeiro dia útil seguinte ao do dia do recebimento dos valores, o estabelecimento centralizador repartirá o montante arrecadado, depositando em contas-correntes de livre movimentação, indicadas pela CSJ para a parcela que lhe couber. Fica sem efeito, portanto, o item 6.4, VI, das Normas de Concessão.
56. Os valores cuja segregação não seja possível, por falta de dados ou inconsistência serão creditados em uma conta transitória vinculada em nome da DAE S/A, que informará no prazo de 10 dias como o banco centralizador deverá segregar estes valores.
57. Diariamente o banco centralizador colocará a disposição da DAE S/A e da CSJ seus respectivos extratos referentes às operações realizadas.
58. Revelados por meio de estudos, que as partes periodicamente realizarão, os mecanismos de centralização e segregação poderão ser substituídos por outros que atendam as finalidades deste contrato, por mais adequado ao eficaz funcionamento do serviço.

#### PAGAMENTO DA CSJ

DAE S/A - Água e Esgoto - Rod. Vereador Geraldo Dias, 1500 - CEP 13214-295 - Jundiaí - SP  
Cx. Postal 55 - Fone: (11) 4589-1300 - Fax: (11) 4589-1344 - 0800 133 155 - www.daejundiai.com.br



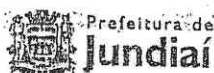


59. A CSJ emitirá nota-fiscal do valor dos serviços prestados em até 2 (dois) dias úteis após receber a medição deles, como previsto nas Normas de Concessão.
60. A CSJ emitirá e dará quitação dos valores que lhe forem devidos em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do valor total de cada nota-fiscal.
61. Se o montante arrecadado pela DAE S/A, por qualquer motivo, não cobrir a receita total da CSJ, como prevista nas Normas de Concessão, com as isenções previstas neste aditivo, aquela será responsável pela cobertura da quantia necessária, utilizando-se, para isso, de seus próprios recursos.
62. A DAE S/A até o dia 20 (vinte) de cada mês, cobrirá, depositando em conta-corrente bancária mantida pela CSJ, a diferença entre a receita total esperada por ela, conforme medição, e aquela efetivamente recebida, relativa à medição do mês anterior.
63. A DAE S/A, ao efetuar a cobertura da quantia necessária, como previsto no item anterior, sub-rogar-se-á nos direitos da CSJ.
64. A CSJ firmará os instrumentos que se fizerem necessários, para que a DAE S/A possa cobrar como sub-rogada daquela, as tarifas.
65. O inadimplemento da DAE S/A sujeita-la-á a pagar à CSJ correção monetária, calculada, proporcionalmente, segundo a variação do IGPM (FGV) – como divulgado pelo caderno de Economia & Negócios do jornal **O ESTADO DE SÃO PAULO** - entre a data em que o pagamento deveria ter sido realizado e aquela em que vier a se realizar; juros moratórios proporcionais de doze por cento ao ano (12% a. a.), contados sobre o principal corrigido monetariamente, também entre a data em que o pagamento deveria ter sido realizado e aquela em que vier a se realizar; e multa moratória de dois por cento (2%) sobre o principal corrigido monetariamente e acrescido dos juros moratórios.

#### ACESSO A INFORMAÇÕES E AUDITORIA

66. A DAE S/A assegura à CSJ acesso livre a seus, documentos, extratos e registros originais relativos a todos os procedimentos de medição e cobrança do tratamento de esgotos, desde a leitura dos hidrômetros, até o repasse final dos valores.
67. A CSJ assegura à DAE S/A e à PMJ acesso livre a todos os seus dados e a todas as suas informações.
68. As partes obrigam-se a manter em sigilo os dados fornecidos umas as outras, ressalvados os casos legais e contratuais.

DAE S/A - Água e Esgoto - Rod. Vereador Geraldo Dias, 1500 - CEP 13214-295 - Jundiaí - SP  
Cx. Postal 55 - Fone: (11) 4589-1300 - Fax: (11) 4589-1344 - 0800 133 155 - www.daejundiai.com.br







69. A CSJ indicará empresa especializada que fará semestralmente auditoria em todo o processo relativo ao tratamento de esgotos, incluindo leitura, fechamento das contas, medição, processamento de dados, recebimentos, segregação, transferências, até o efetivo recebimento dos valores pela CSJ. O ônus pela contratação da empresa auditora será da CSJ.
70. Constatada irregularidade de responsabilidade da DAE S/A no processo de cobrança, deverá a DAE S/A, dentro de sessenta dias, reembolsar a CSJ, o valor devido, com os mesmos juros e correção monetária adotados para o inadimplemento da DAE S/A, indicados na cláusula 65 deste instrumento, a partir da data em que o repasse deveria ter sido realizado.
71. A DAE S/A deverá corrigir os eventuais procedimentos irregulares apontados pela auditoria no prazo de 90(noventa) dias.

#### REAJUSTE

72. O reajuste anual das tarifas de tratamento de esgoto ocorrerá em novembro de cada ano, tendo incidência nas contas com vencimento a partir de 1º de dezembro, nos termos dos itens 6.10 e seguintes das Normas de Concessão. A CSJ efetuará o cálculo do reajuste e o encaminhará, até o primeiro dia útil do mês de novembro de cada ano, à DAE S/A, para revisão.
73. Será dada preferência a índices acumulados, mais precisos do que as variações percentuais mensais. Caso algum índice não esteja disponível até essa data, será considerada a última variação anual conhecida dos mesmos índices.
74. Se a DAE S/A entender que os cálculos que lhe foram apresentados pela CSJ estão corretos, deverá calcular os novos valores das tarifas públicas de tratamento de esgoto e encaminhar à PMJ os novos valores, para publicação no órgão oficial.
75. Se a DAE S/A entender que os cálculos apresentam incorreção, deverá devolvê-los à CSJ, com carta fundamentada, para que os mesmos sejam novamente elaborados.
76. Se a DAE S/A, recebidos os cálculos que lhe forem apresentados pela CSJ, não tiver se pronunciado em 10 (dez) dias, contados do recebimento deles, serão reputados como corretos.
77. Se a DAE S/A, considerados corretos os cálculos, não os encaminhar à PMJ, para publicação das novas tarifas no órgão oficial, dentro dos 7 (sete) dias seguintes, poderá a CSJ fazê-lo.

DAE S/A - Água e Esgoto - Rod. Vereador Geraldo Dias, 1500 - CEP 13214-295 - Jundiaí - SP  
Cx. Postal 55 - Fone: (11) 4589-1300 - Fax: (11) 4589-1344 - 0800 133 155 - www.daejundiai.com.br



78. Se a **PMJ**, recebidos os novos valores das tarifas, não os publicar dentro dos 7 (sete) dias seguintes, poderá a **CSJ** providenciar sua publicação no órgão oficial, como ineditorial.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

79. Se qualquer cláusula deste instrumento for considerada ilegal, inválida ou ineficaz, isto não prejudicará ou afetará as remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas.
80. Se qualquer das cláusulas deste contrato for declarada ilegal, inválida ou ineficaz, as partes farão os esforços possíveis para substituí-la por outra, sem vícios, que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a declarada ilegal, inválida ou ineficaz produziria.
81. Todas as cláusulas e itens do contrato de concessão e de seus aditivos, bem como das Normas de Concessão, permanecem válidas e eficazes, no que não colidirem com o disposto no presente aditamento.
82. O fato de uma das partes não exigir o cumprimento de qualquer disposição contratual, bem como de não fazer uso de qualquer medida judicial ou extrajudicial prevista no ordenamento jurídico, não poderá ser interpretado como renúncia a direito, novação de suas obrigações ou modificações do ajustado.
83. Todas as notificações que uma parte precise fazer à outra devem ser encaminhadas por carta registrada, com aviso de recepção, telegrama fonado com cópia para o expedidor, ou ofício protocolizado, sempre para os endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.
84. As notificações por carta registrada reputam-se recebidas no segundo dia útil seguinte ao de sua expedição.
85. As partes poderão, a qualquer tempo, modificar o endereço em que receberão as notificações previstas aqui. A comunicação de mudança de endereço deverá ser feita da mesma forma prevista para o encaminhamento das notificações.
86. A CSJ deverá informar à DAE S/A sobre a existência de contratos de terceirização de mão de obra ou prestação de serviços inerentes à operação da ETE, comunicando no mês seguinte, caso haja alterações.
87. Se eventualmente, o índice de atualização monetária previsto neste contrato for extinto, ou deixar de ser divulgado, serão adotados, em substituição ao índice extinto, sucessivamente, cada um deles na ausência do antecedente, o Índice de Preços no Atacado -

DAE S/A - Água e Esgoto - Rod. Vereador Geraldo Dias, 1500 - CEP 13214-295 - Jundiaí - SP  
Cx. Postal 55 - Fone: (11) 4589-1300 - Fax: (11) 4589-1344 - 0800 133 155 - www.daejundiai.com.br



Disponibilidade Interna (IPA-DI), o Índice de Preços no Atacado do Mercado (IPA-M), o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), todos divulgados pela FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, o IPCE (Pini) e o Índice de Custo de Vida (ICV), divulgado pela **ORDEM DOS ECONOMISTAS DO BRASIL**.

## ARBITRAGEM

88. As partes, de comum acordo, estabelecem que todas as questões oriundas deste instrumento, inclusive sobre sua existência, validade e eficácia, serão submetidas à mediação do **CENTRO DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA CÂMARA DE COMÉRCIO BRASIL – CANADÁ**. Se a mediação não puser fim ao conflito, este será solucionado por este mesmo órgão, de modo final, segundo suas regras próprias, por um (1) único árbitro indicado por esse órgão. O árbitro solucionará as questões em litígio à luz da legislação brasileira em vigor nesta data. As audiências serão realizadas em São Paulo, no Estado de São Paulo. Todos os atos procedimentais serão em Português.

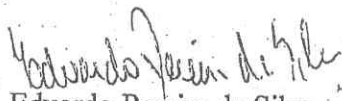
E por estar assim justas e contratadas, assinam o presente termo de aditamento em quatro vias de igual teor.

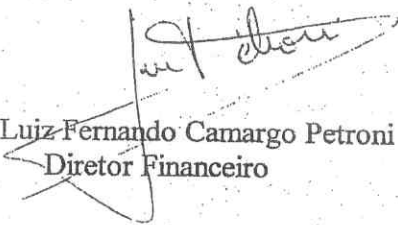
Jundiaí, 10 de outubro de 2007.


DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO

  
Eduardo Santos Palhares  
Diretor Presidente

Edelton Suave  
Diretor Administrativo

  
Eduardo Pereira da Silva  
Diretor Superintendente

  
Luiz Fernando Camargo Petroni  
Diretor Financeiro

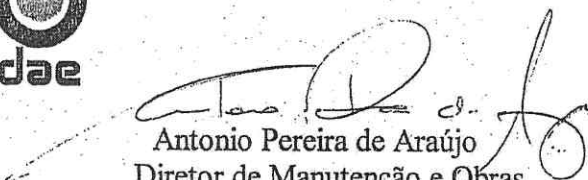
  
DAE S/A - Água e Esgoto - Rod. Vereador Geraldo Dias, 1500 - CEP 13214-295 - Jundiaí - SP  
Cx. Postal 55 - Fone: (11) 4589-1300 - Fax: (11) 4589-1344 - 0800 133 155 - www.daejundiai.com.br



Prefeitura de  
**Jundiaí**




Milton Takeo Matsushima  
Diretor de Operações




Antonio Pereira de Araújo  
Diretor de Manutenção e Obras


COMPANHIA DE SANEAMENTO DE JUNDIAÍ



Antonio Dias Felipe  
Sócio Gerente



Fábio Vettori  
Sócio Gerente



DRE S/A - Água e Esgoto - Rod. Vereador Geraldo Dias, 1500 - CEP 13214-295 - Jundiaí - SP  
Cx. Postal 55 - Fone: (11) 4589-1300 - Fax: (11) 4589-1344 - 0800 133 155 - [www.daejundiai.com.br](http://www.daejundiai.com.br)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
-Proq. nº 28.587-7/94-

109

LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 12 DE ABRIL DE 1995

Autoriza concessão do tratamento dos esgotos e isenção tributária correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária-realizada no dia 21 de março de 1995, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a outorgar, por concessão, à iniciativa privada, os serviços públicos municipais de tratamento e destino final dos esgotos sanitários do Município de Jundiaí.

Parágrafo único. A concessão de que trata esta lei, compreende o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar os serviços de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários do Município.

Art. 2º - A concessionária dos serviços, a que alude esta lei complementar, será escolhida em regular processo de licitação, na modalidade concorrência pública, julgada sob um dos critérios fixados no art. 15 da Lei federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 3º - O prazo de duração da concessão será de até 20 (vinte) anos, contados da data da celebração do contrato.

Art. 4º - A concessionária terá os seus serviços remunerados pelo sistema tarifário, sendo a tarifa fixada na forma prevista no contrato, sujeita a revisão periódica, nos termos da lei complementar.

§ 1º - A fixação da tarifa de tratamento e disposição final-



de esgotos sanitários levará em conta as necessidades de investimentos para a ampliação e manutenção dos serviços concedidos, os custos operacionais e administrativos, os benefícios diretos e, in diretos pactuados, sendo assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e respeitada a capacidade contributiva dos usuários do sistema.

§ 2º - A tarifa, a que alude esta concessão, será atualizada na forma da lei, de conformidade com os critérios fixados na lei complementar de regência, no edital da licitação e no contrato de concessão, sendo que eventuais distorções serão corrigidas mediante revisão tarifária, levando-se em conta o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

§ 3º - Do montante arrecadado pela concessionária em razão da cobrança da tarifa de execução dos serviços descritos no art. 1º, 5% (cinco por cento) será destinado ao DAE-Departamento de Águas e Esgotos de Jundiaí, a título de ressarcimento pelas despesas operacionais de fiscalização e investimento na expansão do sistema.

Art. 5º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a transferir à concessionária, sem quaisquer ônus, a partir da data em que esta assumir a operação do sistema, o uso dos bens, equipamentos e direitos vinculados aos serviços de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários do Município de Jundiaí, em regime de concessão, por prazo não superior a 20 (vinte) anos, contados da celebração do competente instrumento contratual, os quais reverterão, automaticamente, ao Município, ao término da concessão, sem ônus para os cofres públicos.

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer as cláusulas e condições da concorrência pública, bem como os direitos e deveres da concessionária, declarar de utilidade pública os



bens necessários à execução dos serviços concedidos, zelar por sua eficiência e qualidade, inclusive na fixação de tarifas pelo valor apresentado pela vencedora da concorrência.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a constituir servidões administrativas no prazo de vigência da concessão.

§ 2º - A presente concessão será formalizada mediante contrato, e regido pelas normas da legislação sobre licitações e contratos administrativos e os dispositivos desta lei complementar, aplicando-se-lhe as normas das Leis federais 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 7º - Para os fins e efeitos desta lei complementar, principalmente no que toca ao dever de fiscalização, fica a Municipalidade autorizada a credenciar o DAE-Departamento de Águas e Esgotos de Jundiá, através de regulamento competente, inclusive com alteração de seu objetivo estatutário, adequando-o à função de órgão fiscalizador dos serviços objeto da concessão.

Art. 8º - Cabe à concessionária a execução direta e pessoal dos serviços concedidos, devendo ela responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros.

§ 1º - É vedada a subconcessão total ou parcial dos serviços objeto da concessão de que trata esta lei complementar.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a concessionária poderá contratar terceiros para desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares, desde que isto não implique na transferência de prestação do serviço concedido. Tais contratações, se existirem, serão regidas pelo direito privado, não-se estabelecendo nenhum vínculo entre os terceiros contratados e a Prefeitura do Município de Jundiá.



Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar a concessionária de tributos municipais vigentes.

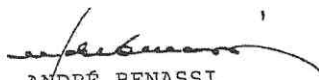
Art. 10. - A concessionária deverá obter os recursos financeiros necessários à implantação, melhoria e operação dos serviços de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários do Município de Jundiá, por sua conta, responsabilidade e risco.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal deverá incluir a exigência a que alude este artigo, como condição de habilitação no certame licitatório.

Art. 11. - No último ano da concessão, o Poder Público designará funcionários para serem treinados a fim de bem operar a estação de tratamento de esgotos e realizar manutenção e substituição de equipamentos, conforme necessário, para se receber em bom estado as dependências e instalações objeto da concessão.


Parágrafo único. Os serviços de manutenção, substituição e o treinamento das equipes que irão operar a estação correrão por conta do concessionário, não incorrendo ônus de qualquer espécie para o Poder Público Municipal.

Art. 12. - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos doze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e cinco.

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

accg.-  
Mun. J





DECRETO Nº 14.829, DE 7 DE AGOSTO DE 1.995

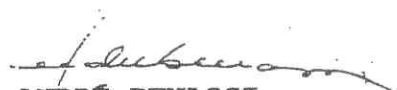
ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,-----

D E C R E T A:-

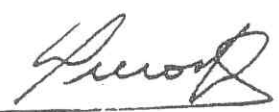
Artigo 1º - Fica o Departamento de Águas e Esgotos de Jundiaí - DAE, autorizado a proceder a outorga, por concessão, à iniciativa privada, os serviços públicos municipais de tratamento e destino final dos esgotos sanitários do Município de Jundiaí, na forma da Lei Complementar Municipal nº 142, de 12 de abril de 1.995.

Artigo 2º - Os autos do processo administrativo nº 28.587-7/94 desta Municipalidade, ficam transferidos para o D.A.E., para continuidade dos atos administrados já praticados.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
ANDRÉ BENASSI


Prefeito Municipal



LUIZ ROBERTO DEL GELMO

Superintendente do DAE

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e cinco.

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA



CONTRATO No. 002/96

### Instrumento Particular de Contrato de Concessão

Pelo presente instrumento particular de contrato de concessão, o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ, com sede à Rua Zacarias de Góes, 550 - Jundiaí - SP, neste ato representada pelo seu Superintendente Sr. Luiz Roberto Del Gelmo, CIC 963.077.738-04, doravante denominada CONCEDENTE, e o CONSÓRCIO ETE-JUNDIAÍ, constituído através do Instrumento Particular de Constituição de Consórcio, devidamente registrado no 2o Registro de Títulos e Documentos da Capital de São Paulo em 21.09.95, formado pelas empresas: - CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S.A., designada líder e responsável pelo Consórcio ETE-JUNDIAÍ, com sede na Rua Bela Cintra, 967, 7o andar - São Paulo/SP., inscrita no C.G.C. do M.F. sob no. 60.853.934/0001-06, com 33,33% de participação; - CONSTRUTORA COVEG LTDA., com sede na Av. Pirambóia, 1797, Barueri/SP., inscrita no C.G.C. do M.F. sob o no. 44.129.617/0001-87, com 33,34% de participação; e EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., com sede na Alameda Nothmann, 526, São Paulo/SP., inscrita no C.G.C. do M.F. sob o no. 61.288.437/0002-48, com 33,33% de participação, por seu representante legal, indicado pela primeira que no final assina, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, tem entre si justo e acordado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a concessão pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, dos serviços de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários do Município de Jundiaí-SP, conforme previsto no Edital de Concorrência nº 002/95 e seus Anexos, tudo nos termos dos projetos, memoriais, normas e proposta, constantes do Processo nº 448/95, que passam a fazer parte integrante deste contrato.

##### *Parágrafo Primeiro*

Fazem parte do objeto da presente Concessão todas as obras necessárias a implantação da ETE-VARJÃO compreendendo os serviços ora concedidos, bem como aqueles necessários para que a CONCESSIONÁRIA cumpra as obrigações por ela assumidas neste instrumento.

##### *Parágrafo Segundo*

Os serviços ora concedidos, bem como as obras acima referidas, deverão ser prestados de modo a atender as necessidades do interesse público, correspondendo às exigências de



qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade e segurança, conforme previsto no Edital e seus anexos.

*Parágrafo Terceiro*

Na execução do presente Contrato a CONCESSIONÁRIA terá exclusividade na execução dos serviços objeto do presente instrumento, não podendo o Concedente contratar outra empresa para a prestação de quaisquer serviços que estejam previstos no escopo da presente Concessão durante a sua vigência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

O PRAZO da CONCESSÃO é de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do presente Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS DE CONCESSÃO**

Faz parte integrante deste contrato as normas de Concessão, descritas no Anexo - *Normas de Concessão*, além dos demais documentos integrantes do Edital que deu origem a este contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO**

A remuneração da CONCESSIONÁRIA será efetuada pela cobrança de TARIFA, tendo por base inicial os seguintes valores conforme previsto na proposta desta, na forma da lei:

- Tarifa de tratamento de esgotos domésticos = R\$ 0,308 por metro cúbico,
- Tarifa volumétrica de esgotos industriais = R\$ 0,339 por metro cúbico, e
- Tarifa de carga de esgotos industriais = R\$ 0,339 por Kg de DB05.

*Parágrafo Primeiro*

O cálculo do valor a ser pago pelos usuários será efetuado com base no volume mensal de água consumido pelos usuários das categorias residencial e comercial e com base nos volumes e cargas de esgotos da categoria industrial, de acordo com o Edital e seus Anexos, sujeito a revisão periódica, na forma da lei vigente.

*Parágrafo Segundo*

A arrecadação das tarifas junto aos usuários será efetuada pelo DAE em conformidade com o previsto nas normas de concessão.

*Parágrafo Terceiro*

Caso o Concedente, por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, decida não autorizar o reajuste e/ou revisão das tarifas e quando estas se fizerem necessárias em decorrência de quaisquer motivos causadores de desequilíbrio econômico-financeiro do



Contrato, o próprio Concedente será responsável em reembolsar a Concessionária dos valores necessários à retomada do referido equilíbrio do Contrato.

*Parágrafo Quarto*

O processo de revisão e reajuste das tarifas será realizado pelo DAE. A revisão e reajuste das tarifas serão feitas em conformidade com o que preceitua as normas de concessão.

Durante o prazo da concessão, com o objetivo de reduzir os investimentos da concessionária e, como consequência, o valor da Tarifa Básica cobrada dos usuários do sistema concedido, a Prefeitura Municipal de Jundiá ou o DAE, em querendo, a seu critério exclusivo, poderá vir a assumir, total ou parcialmente, os encargos e custos de execução de obras e serviços, de forma a excluir os valores desses tópicos nos processos de revisão tarifária.

**CLÁUSULA QUINTA - SERVIÇOS EXTRAS**

A CONCESSIONÁRIA somente se obriga a realizar os investimentos que estejam previstos na sua PROPOSTA, sendo que qualquer modificação que venha à ser solicitada pela CONCEDENTE, que resulte em acréscimo será objeto de renegociação entre as PARTES, cabendo ao DAE rever a tarifa de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

*Parágrafo Primeiro*

A CONCEDENTE pode solicitar à CONCESSIONÁRIA, e esta deverá atender, alterações no planejamento dos serviços objeto desta contratação, assegurada a manutenção do equilíbrio da equação econômica-financeira advinda do Planejamento Econômico-Financeiro da Concessão constante da PROPOSTA ofertada pela CONCESSIONÁRIA na Licitação que antecedeu o presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO**

Constituem direitos do usuário receber a prestação de um serviço em nível adequado pela Concessionária, de forma a ver atendidas as suas necessidades de saúde e higiene, receber as informações necessárias quanto aos serviços concedidos, bem como quanto à qualidade dos mesmos.

*Parágrafo Único:*

O usuário tem a obrigação de pagar em dia as contas de Tarifa relativas à prestação dos serviços ora concedidos, sob pena de ter os serviços suspensos com corte de água, conforme o previsto nas normas de concessão.

**CLÁUSULA SÉTIMA - UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS**

No exercício de suas atividades, poderá a CONCESSIONÁRIA utilizar os bens públicos municipais, e estabelecer servidões nas estradas, caminhos e logradouros públicos, para a realização de obras e instalações. Quaisquer desapropriações necessárias serão realizadas



pela Concedente, sem ônus para a CONCESSIONÁRIA, sendo que ao DAE se obriga a regularizar a situação existente antes da assinatura do presente instrumento.

*Parágrafo Único*

Findo o prazo da presente concessão todos os bens públicos e instalações utilizadas pela Concessionária reverterão automaticamente ao DAE, bem como os bens e instalações acrescidos aos mesmos durante a vigência deste instrumento, em perfeitas condições de uso, conforme as diretrizes previstas neste instrumento, ressalvado o desgaste por uso normal.

**CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O DAE deverá fiscalizar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato.

*Parágrafo Primeiro*

Para que o DAE possa exercer devidamente sua fiscalização, a Concessionária deverá manter em seu escritório de administração todos os elementos necessários à prestação das informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

*Parágrafo Segundo*

A Concessionária deverá preparar e apresentar, mensalmente, ao DAE um relatório dos serviços ora concedidos, bem como dos investimentos realizados, devendo constar no aludido relatório todas as atividades ocorridas no mês anterior, de modo a existir um perfeito controle quanto à prestação dos serviços concedidos, bem como quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

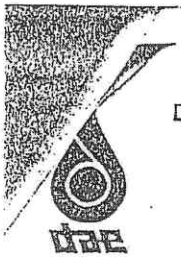
**CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

A presente Concessão poderá ser extinta nos termos da Lei Federal 8987 de 15/02/95, garantidos os direitos das partes estipulados no aludido diploma.

*Parágrafo Primeiro*

Extinta a Concessão, em qualquer das hipóteses legais, as PARTES, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da assunção do serviço pelo DAE, concluirão todos os levantamentos, avaliações e liquidações necessários, sendo que a reversão dos bens, direitos e privilégios vinculados a Concessão somente será efetuada quando do efetivo pagamento da indenização devida.

*Parágrafo Segundo*



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

AUTARQUIA MUNICIPAL  
JUNDIAÍ - SP

fl. 3702

O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, amigavelmente ou através de medida judicial cabível, quando do descumprimento pelo DAE de suas obrigações legais e contratuais, respeitado o direito às indenizações estabelecidas neste Contrato.

#### *CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIAS*

A Concessionária se obriga a apresentar no ato de assinatura deste instrumento, todas as garantias previstas no Edital e seus Anexos.

#### *CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES*

O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas neste Contrato autorizará o DAE a executar a garantia de que cuida a Cláusula Décima acima.

#### *CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÕES*

O DAE se obriga a indenizar a Concessionária pelos investimentos realizados ao longo do período de Concessão que não tenham sido previstos no Projeto Básico e que tenham sido devidamente autorizado, e não amortizados até o término ou rescisão do presente Contrato, sendo que a indenização de que cuida esta Cláusula será calculada com base no valor atualizado dos investimentos, deduzidas as amortizações praticadas durante o período de vigência da CONCESSÃO, além das eventuais outras indenizações cabíveis nos termos do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8666/93.

##### *Parágrafo Único*

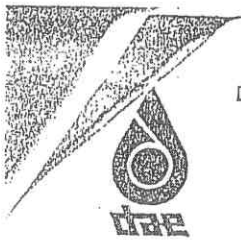
No caso de encampação ou resgate, o pagamento da indenização devido à Concessionária deverá ser feita antecipadamente pelo DAE, na forma prevista na Cláusula Nona acima.

#### *CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS*

A Concessionária será responsável por todos os tributos incidentes sobre os serviços ora concedidos, não cabendo ao DAE qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

##### *Parágrafo Primeiro*

Caso venham a ser criados novos tributos ao longo do prazo de vigência do presente Contrato, bem como sejam alterados os tributos existentes, de modo a alterar o equilíbrio



econômico-financeiro inicial do mesmo para mais ou para menos, as tarifas deverão ser imediatamente revisadas, a fim de manter a estrutura inicial da Concessão.

#### *CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALOR DO CONTRATO*

Para os efeitos do disposto no item G2 do Edital e 7.1.4. do Anexo I do Edital, o valor do presente deste contrato é de R\$ 52.306.716,63 ( cinquenta e dois milhões, trezentos e seis mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e tres centavos ).

#### *CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO*

Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí - SP, para a solução de qualquer pendência originada no presente contrato, renunciando as Partes qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### *CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEGISLAÇÃO*

O presente contrato será regido em suas omissões e na interpretação de suas condições pelo disposto nas Leis Federais 8.666/93, 8.883/94 e 8987/95, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal Complementar 142 de 12/04/95 e demais legislações aplicáveis, bem como pelo constante no Edital de Licitação que o antecedeu.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 4 vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Jundiaí, 18 de Janeiro de 1996.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ  
Superintendente, Sr. Luiz Roberto Del Gelmo  
CIC: 963.077.738-04

CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S/A.  
Diretor, Sr. Augusto Ferreira Velloso Neto.  
CIC: 606.318.308-63



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

AUTARQUIA MUNICIPAL  
JUNDIAÍ - SP

fl. 3704

Testemunhas:

1-   
Milton Takeo Matsushima  
R.G. 3.987.998

2-   
Antonio Luiz Cavenaghi Argentin  
R.G. 8.871.113





Departamento de  
Águas e Esgotos



Cidade do Novo Século

Rua Zacarias de Góes, 550 - Centro  
Fone: (011) 434-1700 - Fax: (011) 7396-2770  
C.G.C.M.F. Nº 44.642.353/0001-60

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### I – PARTES E DEFINIÇÕES

Cláusula 1ª. São partes neste contrato:

I – DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ, Autarquia municipal criada pela Lei 1.637/69, com sede em Jundiaí, no Estado de São Paulo, na Rua Zacarias de Góes, 550, neste ato representada por seu Superintendente Jorge Yatim, doravante denominado DAE;

II – COMPANHIA SANEAMENTO DE JUNDIAÍ, com sede em Jundiaí, no Estado de São Paulo, na Estrada do Varjão, nº 4.520, no Bairro Novo Horizonte, em Jundiaí, inscrita no C.G.C. sob nº 01.201.289/0001-70, neste ato representada, nos termos de seu estatuto social, por seus diretores Augusto Ferreira Velloso Neto e Cláudio Dinucci Gianella, doravante denominada simplesmente CSJ;

III – BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., com sede em São Paulo, no Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 6, inscrito no C.G.C. sob nº 61.411.633/0001-87, neste ato representado por seus procuradores Francisco Carlos Vicentin e Willians Shiro Koga, doravante denominado simplesmente de CENTRALIZADOR.

Cláusula 2ª. Para efeito deste contrato considera-se:

I – DAE: é órgão legalmente encarregado pelo fornecimento de água e captação de esgotos no Município de Jundiaí, bem como da manutenção de redes, cobrando dos consumidores tais serviços por meio de contas mensais em valores proporcionais ao consumo e às testadas dos prédios;

II – CSJ: concessionária dos serviços de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários de Jundiaí, remunerando-se em valores proporcionais ao consumo de água e conseqüente despejamento do esgoto na rede pública e também à vazão e carga orgânica dos esgotos;

III – CENTRALIZADOR: instituição financeira com a tecnologia necessária para a identificação e segregação dos valores relativos a:

- tarifas de água, coleta e afastamento de esgotos, taxas de manutenção de redes e demais cobranças pertencentes ao DAE;
- tarifa de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, pertencentes a CSJ.

### II – OBJETO

Cláusula 3ª. O presente contrato tem por objeto regular a segregação, pelo CENTRALIZADOR, das tarifas oriundas do fornecimento de água, coleta de esgotos e taxa de manutenção de redes, pertencentes ao DAE, das tarifas relativas ao tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, pertencentes a CSJ.

Departamento de  
Águas e Esgotos



Cidade do Novo Século

Rua Zacarias de Góes, 550 - Centro  
Fone: (011) 434-1700 - Fax: (011) 7396-2770  
C.G.C.M.F. Nº 44.642.353/0001-60

### III - CENTRALIZAÇÃO E SEGREGAÇÃO

**Cláusula 4ª.** Far-se-ão pelo sistema de cobrança e compensação interbancária a arrecadação das contas e a respectiva centralização.

Parágrafo único. São de responsabilidade do DAE as medidas necessárias para que as tarifas e taxas por ele recebidas dos consumidores por meio da rede de estabelecimentos arrecadadores, sejam encaminhadas automaticamente ao CENTRALIZADOR.

**Cláusula 5ª.** Em 30 (trinta) dias o DAE compromete-se a solicitar a todos os bancos com os quais celebrou convênio para débito automático em conta-corrente, para que tais valores sejam identificados e enviados automaticamente para o CENTRALIZADOR.

§ 1º. Na hipótese de recusa de algum dos bancos conveniados em não alterar o convênio em 60 (sessenta) dias, por recusa ou omissão, o DAE compromete-se a rompê-lo, se possível, ou não renová-lo, se inexistente cláusula que permita o rompimento.

§ 2º. Até que todos os convênios estejam regularizados, o DAE deverá providenciar para que os recursos arrecadados sejam identificados e transferidos para o CENTRALIZADOR.

**Cláusula 6ª.** Ao receber as tarifas e as taxas pagas pelos consumidores, o CENTRALIZADOR segregará os valores devidos ao DAE e os devidos à CSJ, creditando-os em contas-correntes distintas.

§ 1º. Por meio eletrônico aprovado por seu Departamento de Informática o DAE fornecerá ao CENTRALIZADOR os dados necessários à identificação dos valores aludidos no "caput" desta cláusula.

§ 2º. Os valores cuja segregação não for possível, por falta de dados ou inconsistência, serão creditados em uma conta transitória em nome do DAE. Estes valores ficarão bloqueados, e somente serão movimentados mediante documento conjunto emitido por DAE e CSJ, informando os montantes a serem segregados.

**Cláusula 7ª.** Os valores devidos pelos consumidores à CSJ serão depositados pelo CENTRALIZADOR em conta-corrente de movimentação vinculada em nome da CSJ.

**Cláusula 8ª.** Os demais valores arrecadados serão transferidos pelo CENTRALIZADOR para a conta-corrente de livre movimentação em nome do DAE e por ele indicada por escrito.

**Cláusula 9ª.** Diariamente o CENTRALIZADOR colocará o extrato das operações realizadas à disposição do DAE e da CSJ.

**Cláusula 10ª.** Revelados por meio de estudos que as partes periodicamente realizarão, os mecanismos de centralização e segregação poderão ser substituídos por outros que atendam as finalidades deste contrato, por mais adequados ao eficaz funcionamento do serviço.

### IV - CONTA VINCULADA À CONCESSÃO

Departamento de  
Águas e Esgotos



Cidade do Novo Século

Rua Zacarias de Góes, 550 - Centro  
Fone: (011) 434-1700 - Fax: (011) 7396-2770  
C.G.C.M.F. Nº 44.642.353/0001-60

**Cláusula 11.** O saldo diário da conta corrente de movimentação vinculada à concessão em nome da CSJ será aplicado pelo CENTRALIZADOR segundo as instruções que lhe forem transmitidas, por escrito, pela titular da conta.

§ 1º. O CENTRALIZADOR não deverá acatar eventual instrução recebida da CSJ para aplicação de risco do saldo diário da conta-corrente.

§ 2º. Considera-se de risco qualquer operação em que, findo o prazo da aplicação do numerário, exista a possibilidade de que o valor nominal resgatado venha a ser inferior ao valor nominal aplicado.

**Cláusula 12.** No primeiro dia útil após o dia 15 de cada mês o CENTRALIZADOR transferirá quantia equivalente a 80% (oitenta por cento) dos valores que tiverem sido depositados na conta-corrente da CSJ de movimentação vinculada à concessão a partir do dia 16 (dezesesseis) do mês anterior, para a conta corrente que lhe for indicada pela CSJ.

**Cláusula 13.** Em documento conjunto emitido até o décimo dia útil do mês de medição subsequente referido na cláusula anterior, o DAE e a CSJ informarão os valores finais a serem transferidos da conta vinculada à conta de livre movimentação da CSJ e à conta do DAE, nos termos a cláusula 6.4, itens VI e VIII das Normas de Concessão, podendo tais valores envolver inclusive os saldos de aplicação financeira.

Parágrafo único. Os saldos existentes na conta de movimentação vinculada e oriundos de aplicação financeira que não tenham sido transferidos até esta data, serão mantidos em conta gráfica especial, vinculada à conta corrente de movimentação vinculada.

## V - REMUNERAÇÃO DO CENTRALIZADOR

**Cláusula 14.** Caberá exclusivamente ao DAE o pagamento ao CENTRALIZADOR pelos serviços que constituem o objeto deste contrato, de acordo com avença complementar entre ambas as partes.

## VI - DA CONFECÇÃO E REMESSA DOS BLOQUETES

**Cláusula 15.** De conformidade com as normas expedidas pelo CENTRALIZADOR especialmente quanto ao conteúdo do código de barras, é de inteira responsabilidade do DAE a confecção, emissão e remessa dos bloquetes ao CENTRALIZADOR.

## VII - PRAZO

**Cláusula 16.** O presente contrato vigorará por prazo indeterminado.

Departamento de  
Águas e Esgotos



Cidade do Novo Século

Rua Zacarias de Góes, 550 - Centro  
Fone: (011) 434-1700 - Fax: (011) 7396-2770  
C.G.C.M.F. Nº 44.642.353/0001-60

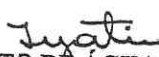
Cláusula 17. As partes poderão denunciá-lo a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias. Parágrafo único. A denúncia fica condicionada a que a parte denunciante apresente proposta firme de outro banco oficial, que se comprometa a prestar os mesmos serviços do CENTRALIZADOR e nas mesmas condições previstas neste contrato.

Cláusula 18. O presente contrato ficará resolvido se houver rescisão do contrato de concessão.

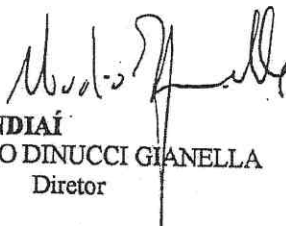
### VIII - FORO E DISPOSIÇÃO FINAL

Cláusula 19. As partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí para dirimir todas as questões oriundas deste contrato.

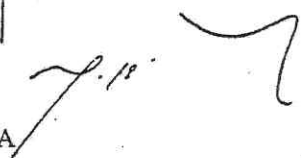
Cláusula 20. E por estarem justas e concordes assinam o presente contrato na sede do DAE aos 10 de agosto de 1998.

  
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS  
JORGE YATIM  
Superintendente

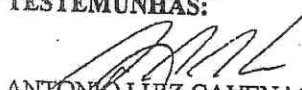
  
COMPANHIA SANEAMENTO DE JUNDIAÍ  
AUGUSTO FERREIRA VELLOSO NETO  
Diretor

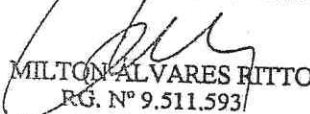
  
CLÁUDIO DINUCCI GIANELLA  
Diretor


  
BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A  
FRANCISCO CARLOS VICENTIN  
Gerente

  
WILLIANS SHIRO KOGA  
Gerente

#### TESTEMUNHAS:

  
ANTONIO LUIZ CAVENAGHI ARGENTIN  
RG. Nº 8.871.113

  
MILTON ALVARES RITTO  
RG. Nº 9.511.593

  
LUIZ PANUTTI CARRA  
RG. 7.409.758

PRES - Comunicado Interno Nº SEI 0018847

Em 20/07/2021

À UGCC/DAP

A/C.: Sr(a). Carlos Augusto Motta Monteiro Navigli

**Referência:** Protocolo **DAE.SEI.2021.000992-0** -- Resposta ao ofício em referência

Prezado(a) Senhor(a),

1 - O prazo original da concessão era de 20 anos da assinatura do contrato, ou seja, até 18/01/2006. Em 2008, foi celebrado o quinto aditivo contratual, reequilibrando o contrato de concessão, estendendo por mais 10 anos o prazo de validade. Por fim, em 2016 foi celebrado o sexto aditivo contratual, também de reequilíbrio, aumentando o prazo em mais 5,3 anos.

2 - Atualmente, o prazo de validade da concessão é até 30/04/2031.

2 - O principal benefício do contrato de concessão é o serviço per se, ou seja, o tratamento do esgoto sanitário de todo o município. Vale ressaltar que devido à este trabalho, em união com o CERJU e investimentos em municípios vizinhos, é que o Rio Jundiaí foi reclassificado para Classe III em 2017, sendo o primeiro rio urbano da América Latina a ser reclassificado dada a melhoria em sua qualidade.

Não obstante, a concessionária Companhia de Saneamento Jundiaí mantém um serviço comunitário por meio da Casa da Fonte, que é uma associação socioeducacional sem fins lucrativos. A Casa da Fonte recebe, diariamente, crianças e adolescentes no contraturno escolar com atividades diferenciadas e a ampliação de horizontes. Jovens e adultos também são assistidos em cursos semi-profissionalizantes e de geração de renda, que visam o reforço do orçamento doméstico. No espaço do projeto, localizado no bairro Novo Horizonte, são desenvolvidas atividades artísticas, culturais, esportivas, reforço escolar, oficina de emoção, preparação para o primeiro emprego, aulas de geração de renda, cursos semi-profissionalizantes, dentre outras. Além dos cursos, a Casa da Fonte estabelece parcerias com 4 escolas públicas, o centro esportivo do bairro e o centro comunitário da Cáritas Diocesana, para ajudar na manutenção de projetos pedagógicos, esportivos e em cursos profissionalizantes.

Por fim, importante destacar que quando a concessão foi planejada, licitada e implantada, não havia bairros consolidados no entorno da Estação de Tratamento de Esgoto como há hoje em dia.

3 - O valor da tarifa cobrada pela DAE Jundiaí é, desde 2014, acompanhado, fiscalizado e definido pela Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (ARES-PCJ). Em apertada síntese, ao definir o valor tarifário, a Agência analisa os custos e despesas operacionais para manter e operar o sistema existente, bem como os investimentos necessários para ampliar as redes e demais equipamentos (reservatórios de água bruta e tratada, casas de bomba, estações elevatórias de esgoto etc.), de modo a cumprir os parâmetros legais de qualidade. Nesse sentido, referida Agência determina e acompanha que os valores arrecadados sejam o mais justos possíveis, dividindo de modo igualitário o valor cobrado dos clientes, proporcionais aos seus usos e quantidades. Assim, a isenção de cobrança de qualquer serviço, seja para uma população específica, seja para uma categoria de clientes, irá impactar nas contas da Companhia, levando, obrigatoriamente, a cobrança a maior daqueles que

não seriam beneficiados. Portanto, não há possibilidade de conceder tal isenção.

4 - Encaminhamos em anexo o contrato e seus aditivos.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Salgentelli dos Santos, Assessor de Políticas de Saneamento**, em 20/07/2021, às 15:58, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.dae.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dae.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0018847** e o código CRC **9F620191**.

Avenida Alexandre Ludke, 1500 - Bairro Vila Bandeirantes - CEP 13214-020 - Jundiaí/SP

Tel: 1145891300 - [www.daejundiai.com.br](http://www.daejundiai.com.br)

DAE.SEI.2021.000992-0

0018847v1



TERMO Nº 005/96

PRIMEIRO ADITAMENTO que se faz ao contrato nº 002/96, firmado entre o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ - DAE., e o CONSÓRCIO ETE - JUNDIAÍ, para concessão dos serviços de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários do Município.

Concorrência Pública nº 002/95

Pelo presente instrumento particular de contrato de concessão, o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ, com sede na Rua Zacarias de Góes nº 550 - Jundiaí/SP., neste ato representado por seu Superintendente Sr. Luiz Roberto Del Gelmo, CIC: 963.077.738-04, doravante denominada CONCEDENTE, e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE JUNDIAÍ, com sede na Estrada Velha de Itu nº 280, sala 2, no Distrito Industrial de Jundiaí, por seu representante legal doravante denominada CONCESSIONÁRIA, tem entre si justo e acordado o seguinte:

I. Fica redenominado o CONSÓRCIO ETE - JUNDIAÍ, diante da constituição da empresa de saneamento, conforme determinação constante no item G.1.1. c.c item 3 do Anexo I, ambos do Edital de 11 de agosto de 1995, passando a contratada a ser denominada de COMPANHIA DE SANEAMENTO DE JUNDIAÍ.

II. Tendo em vista a red denominação acima, o instrumento particular de contrato de concessão passa a ter a seguinte redação:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a concessão pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, dos serviços de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários do Município de Jundiaí-SP., conforme previsto no Edital de concorrência nº 002/95 e seus Anexos, tudo nos termos dos projetos, memoriais, normas e proposta, constantes do Processo nº 448/95, que passam a fazer parte integrante deste contrato.

#### Parágrafo Primeiro

Fazem parte do objeto da presente Concessão todas as obras necessárias a implantação da ETE-VARJÃO compreendendo os serviços ora concedidos, bem como aqueles necessários para que a CONCESSIONÁRIA cumpra as obrigações por ela assumidas neste instrumento.

#### Parágrafo Segundo



Os serviços ora concedidos, bem como as obras acima referidas, deverão ser prestados de modo a atender as necessidades do interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade e segurança, conforme previsto no Edital e seus Anexos.

**Parágrafo Terceiro**

Na execução do presente Contrato a CONCESSIONÁRIA terá exclusividade na execução dos serviços objeto do presente instrumento, não podendo o Concedente contratar outra empresa para a prestação de quaisquer serviços que estejam previsto no escopo da presente Concessão durante a sua vigência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

O PRAZO da CONCESSÃO é de 20 ( vinte ) anos, a contar da data de assinatura do presente Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS DE CONCESSÃO**

Faz parte integrante deste contrato as normas de Concessão, descritas no Anexo - Normas de Concessão, além dos demais documentos integrantes do Edital que deu origem a este contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO**

A remuneração da CONCESSIONÁRIA será efetuada pela cobrança de TARIFA, tendo por base inicial os seguintes valores conforme previsto na proposta desta, na forma da lei:

- Tarifa de tratamento de esgotos domésticos = R\$ 0,308 por metro cúbico,
- Tarifa volumétrica de esgotos industriais = R\$ 0,339 por metro cúbico, e
- Tarifa de carga de esgotos industriais = R\$ 0,339 por Kg de DB05

**Parágrafo Primeiro**

O Cálculo do valor a ser pago pelos usuários será efetuado com base no volume mensal de água consumido pelos usuários das categorias residencial e comercial e com base nos volumes e cargas de esgotos da categoria industrial, de acordo com o Edital e seus Anexos, sujeito a revisão periódica, na forma da lei vigente.

**Parágrafo Segundo**

A arrecadação das tarifas junto aos usuários será efetuada pelo DAE em conformidade com o previsto nas normas de concessão.

**Parágrafo Terceiro**

Caso o Concedente, por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, decida não autorizar o reajuste e/ou revisão das tarifas e quando estas se fizerem necessárias em decorrência de quaisquer motivos causadores de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o próprio Concedente será responsável em reembolsar a Concessionária dos valores necessários à retomada do referido equilíbrio do Contrato.





**Parágrafo Quarto**

O processo de revisão e reajuste das tarifas será realizado pelo DAE. A revisão e reajuste das tarifas serão feitas em conformidade com o que preceitua as normas de concessão.

Durante o prazo da concessão, com o objetivo de reduzir os investimentos da concessionária e, como consequência, o valor da Tarifa Básica cobrada dos usuários do sistema concedido, a Prefeitura Municipal de Jundiaí ou o DAE, em querendo, a seu critério exclusivo, poderá vir a assumir, total ou parcialmente, os encargos e custos da execução de obras e serviços, de forma a excluir os valores desses tópicos nos processos de revisão tarifária.

**CLÁUSULA QUINTA - SERVIÇOS EXTRAS**

A CONCESSIONÁRIA somente se obriga a realizar os investimentos que estejam previstos na sua PROPOSTA, sendo que qualquer modificação que venha a ser solicitada pela CONCEDENTE, que resulte em acréscimo será objeto de renegociação entre as PARTES, cabendo ao DAE rever a tarifa de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

**Parágrafo Primeiro**

A CONCEDENTE pode solicitar à CONCESSIONÁRIA, e esta deverá atender, alterações no planejamento dos serviços objeto desta contratação, assegurada a manutenção do equilíbrio da equação econômica-financeira advinda do Planejamento Econômico-Financeiro da Concessão constante da PROPOSTA ofertada pela CONCESSIONÁRIA na Licitação que antecedeu o presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO**

Constituem direitos do usuário receber a prestação de um serviço em nível adequado pela Concessionária, de forma a ver atendidas as suas necessidades de saúde e higiene, receber as informações necessárias quanto aos serviços concedidos, bem como quanto a qualidade dos mesmos.

**Parágrafo Único:**

O usuário tem a obrigação de pagar em dia as contas de Tarifa relativas à prestação dos serviços ora concedidos, sob pena de ter os serviços suspensos com corte de água, conforme o previsto nas normas de concessão.

**CLÁUSULA SÉTIMA - UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS**

No exercício de suas atividades, poderá a CONCESSIONÁRIA utilizar os bens públicos municipais, e estabelecer servidões nas estradas, caminhos e logradouros públicos, para a realização de obras e instalações. Quaisquer desapropriações necessárias serão realizadas pela Concedente, sem ônus para a CONCESSIONÁRIA.



sendo que ao DAE se obriga a regularizar a situação existente antes da assinatura do presente instrumento.

**Parágrafo Único**

Findo o prazo da presente concessão todos os bens públicos e instalações utilizadas pela Concessionária reverterão automaticamente ao DAE, bem como os bens e instalações acrescidos aos mesmos durante a vigência deste instrumento, em perfeitas condições de uso, conforme as diretrizes previstas neste instrumento, ressalvado o desgaste por uso normal.

**CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O DAE deverá fiscalizar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato.

**Parágrafo Primeiro**

Para que o DAE possa exercer devidamente sua fiscalização, a Concessionária deverá manter em seu escritório de administração todos os elementos necessários à prestação das informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

**Parágrafo Segundo**

A Concessionária deverá preparar e apresentar, mensalmente, ao DAE um relatório dos serviços ora concedidos, bem como dos investimentos realizados, devendo constar no aludido relatório todas as atividades ocorridas no mês anterior, de modo a existir um perfeito controle quanto à prestação dos serviços concedidos, bem como quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

**CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

A presente Concessão poderá ser extinta nos termos da Lei Federal 8987 de 15/02/95, garantidos os direitos das partes estipulados no aludido diploma.

**Parágrafo Primeiro**

Extinta a Concessão, em qualquer das hipóteses legais, as PARTES, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da assunção do serviço pelo DAE, concluirão todos os levantamentos, avaliações e liquidações necessários, sendo que a reversão dos bens, direitos e privilégios vinculados a Concessão somente será efetuada quando do efetivo pagamento da indenização devida.

**Parágrafo Segundo**

O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, amigavelmente ou através de medida judicial cabível, quando do descumprimento pelo DAE de suas obrigações legais e contratuais, respeitado o direito as indenizações estabelecidas neste Contrato.



### **CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIAS**

A Concessionária se obriga a apresentar no ato de assinatura deste instrumento, todas as garantias previstas no Edital e seus Anexos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES**

O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas neste Contrato autorizará o DAE a executar a garantia de que cuida a Cláusula Décima acima.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÕES**

O DAE se obriga a indenizar a Concessionária pelos investimentos realizados ao longo do período de Concessão que não tenham sido previstos no Projeto Básico e que tenham sido devidamente autorizado, e não amortizados até o término ou rescisão do presente Contrato, sendo que a indenização de que cuida esta Cláusula será calculada com base no valor atualizado dos investimentos, deduzidas as amortizações praticadas durante o período de vigência da CONCESSÃO, além das eventuais outras indenizações cabíveis nos termos do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8666/93.

#### **Parágrafo Único**

No caso de encampação ou resgate, o pagamento da indenização devido à Concessionária deverá ser feita antecipadamente pelo DAE, na forma prevista na Cláusula Nona acima.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS**

A Concessionária será responsável por todos os tributos incidentes sobre os serviços ora concedidos, não cabendo ao DAE qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

#### **Parágrafo Primeiro**

Caso venham a ser criados novos tributos ao longo do prazo de vigência do presente Contrato, bem como sejam alterados os tributos existentes, de modo a alterar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo para mais ou para menos, as tarifas deverão ser imediatamente revisadas, a fim de manter a estrutura inicial da Concessão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALOR DO CONTRATO**

Para efeitos do disposto no item G2 do Edital e 7.1.4. do Anexo I do Edital, o valor do presente contrato é de R\$ 52.306.716,63 (cincoenta e dois milhões, trezentos e seis mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e tres centavos).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

AUTARQUIA MUNICIPAL  
JUNDIAÍ - SP

6

Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí -SP, para a solução de qualquer pendência originada no presente contrato, renunciando as Partes qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEGISLAÇÃO

O presente contrato será redigido em suas omissões e na interpretação de suas condições pelo disposto nas Leis Federais 8.666/93, 8.883/94 e 8.987/95, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal Complementar 142 de 12/04/95 e demais legislações aplicáveis, bem como pelo constante no Edital de Licitação que o antecedeu.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em seis vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Jundiaí, 15 de março de 1996.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ  
Superintendente Sr. Luiz Roberto Del Gelmo  
CIC: 963.077.738-04

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE JUNDIAÍ

Sr. João Baptista Damasco Penna Jr.  
CIC: 757.641.488-04

Sr. Fábio Vettori  
CIC: 610.768.808-00




DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

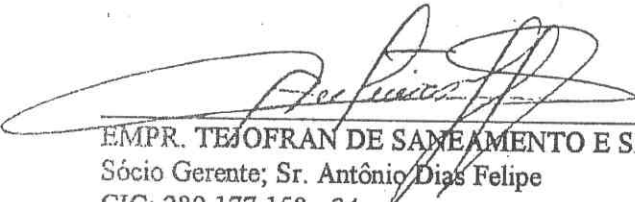
AUTARQUIA MUNICIPAL  
JUNDIAÍ - SP

7

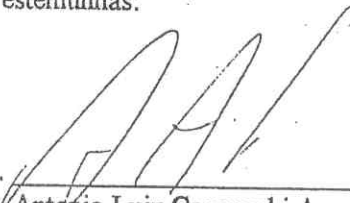
DE ACORDO:

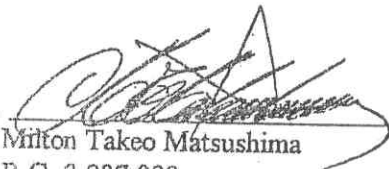
  
CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S/A.  
Diretor Sr. João Baptista Damasco Fenna Jr.  
CIC: 757.641.488 - 04

  
CONSTRUTORA COMEG LTDA.  
Sócio Gerente; Sr. Fábio Vettori  
CIC: 610.768.808 - 00

  
EMPR. TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERV. GERAIS LTDA.  
Sócio Gerente; Sr. Antônio Dias Felipe  
CIC: 289.177.158 - 34

Testemunhas:

1.   
Antonio Luiz Cavenaghi Argentin  
R.G. 8.871.113

2.   
Milton Takeo Matsushima  
R.G. 3.987.998

lp



TERMO Nº 037/96

SEGUNDO ADITAMENTO que se faz ao contrato nº 002/96, firmado entre o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ - DAE., e a COMPANHIA SANEAMENTO DE JUNDIAÍ, para concessão dos serviços de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários do Município.

Concorrência Pública nº 002/95

Pelo presente instrumento particular de contrato de concessão, o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ, com sede na Rua Zacarias de Góes nº 550 - Jundiaí/SP., devidamente inscrita no C.G.C. do MF sob o nº 44.642.353/0001-60, neste ato representado por seu Superintendente Sr. Luiz Roberto Del Gelmo, CIC: 963.077.738-04, doravante denominada CONCEDENTE, e a COMPANHIA SANEAMENTO DE JUNDIAÍ, com sede na Estrada Velha de Itu nº 280, sala 2, no Distrito Industrial de Jundiaí, por seu representante legal doravante denominada CONCESSIONÁRIA, tem entre si justo e acordado o seguinte:

I. Nos termos das cláusulas 6.10 e 6.11 das normas de concessão, o valor das TRS, Tarifa Referencial de Serviços de Tratamento de Esgotos a partir de Setembro de 1996, passou a ser de R\$ 0,41 ( quarenta e um centavos de real ), por metro cúbico de esgoto tratado.

II. Destarte, preços foram reajustados em 11,15% ( onze inteiros e quinze centésimo por cento ), a partir de Setembro/96 as tarifas médias a serem cobradas dos futuros usuários, conforme folhas nº 3758 dos autos, de acordo com a fórmula paramétrica prevista no contrato.

III. O reajuste de que se trata a cláusula II corresponde aos seguintes valores da CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO, do contrato originário.

- Tarifa de tratamento de esgotos domésticos = R\$ 0,342 por metro cúbico,
- Tarifa volumétrica de esgotos industriais = R\$ 0,377 por metro cúbico, e
- Tarifa de carga de esgotos industriais = R\$ 0,377 por Kg de DB05

IV. Ficam ratificadas, no que não colidirem com este termo, as demais cláusulas do contrato nº 002/96, firmado em 18 de janeiro de 1996.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

AUTARQUIA MUNICIPAL  
JUNDIAÍ - SP

2



E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente aditamento em seis vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Jundiaí, 19 de dezembro de 1996.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ

Superintendente Sr. Luiz Roberto Del Gelmo

CIC: 968.077.738-04

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE JUNDIAÍ

Sr. João Baptista Damasco Penna Jr.

CIC: 757.641.488-04

Sr. Fábio Vettori

CIC: 610.768.808-00

DE ACORDO:

CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S/A.

Diretor Sr. João Baptista Damasco Penna Jr.

CIC: 757.641.488 - 04

CONSTRUTORA COVEG LTDA.

Sócio Gerente Sr. Fábio Vettori

CIC: 610.768.808 - 00

EMPR. TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERV. GERAIS LTDA.

Sócio Gerente; Sr. Antônio Dias Felipe


CIC: 289.177.158 - 34




DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

AUTARQUIA MUNICIPAL  
JUNDIAÍ - SP

Testemunhas:

1.   
Antonio Luiz Cavenaghi Argentin  
R.G. 8.871.113

2.   
Milton Takeo Matsushima  
R.G. 3.987.998



## SEXTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

Peço presente instrumento,

1. **DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO (“DAE S/A”)**, com sede em Jundiaí, na Rodovia Vereador Geraldo Dias, nº 1500, inscrita no CNPJ sob o nº 03.582.243/0001-73, neste ato representada, nos termos de seu estatuto social, por seu Diretor Presidente **Jamil Yatim** e demais Diretores;
2. **COMPANHIA SANEAMENTO DE JUNDIAÍ (“CSJ”)**, com sede em Jundiaí, na Estrada do Varjão, nº 4.520, CEP 13212-590 – Bairro Novo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 01.201.289/0001-70, neste ato representada, nos termos de seu estatuto social, por seus Diretores infra-assinados;
3. **A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (“ARES-PCJ”)**, consórcio de direito público, na forma de associação pública, inscrita no CNPJ sob o nº 13.750.681/0001-57, com sede na rua Sete de Setembro, nº 751, Centro, na cidade de Americana-SP neste ato representada por seu Diretor Geral, o Sr. Dalto Favero Brochi, na condição de **INTERVENIENTE-ANUENTE**;

**CONSIDERANDO** que a CSJ foi vencedora da Concorrência Pública no 002/95 da Prefeitura do Município de Jundiaí-SP, que levou à celebração do **CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 002/96 (“CONTRATO”)**, com o então Departamento de Águas e Esgotos de Jundiaí, em 18 de janeiro de 1996, para a prestação dos serviços públicos de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários do Município de Jundiaí-SP;

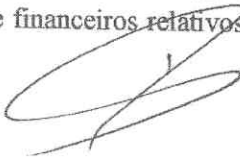
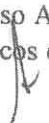
**CONSIDERANDO** que a mencionada autarquia foi extinta, sendo sucedida, em todos os seus direitos e obrigações, nos termos da Lei Municipal nº 5.307/1999, pela DAE S/A;

**CONSIDERANDO** que o Município de Jundiaí-SP é subscritor do Protocolo de intenções da ARES-PCJ e o ratificou através da Lei Municipal no 8.266/2014 e Leis Federais n.º 11.445/07, 11.079/04 e 8.666/93, delegando, assim, à ARES-PCJ o exercício das competências municipais de regulação econômica e fiscalização da qualidade dos serviços públicos de saneamento básico no Município;

**CONSIDERANDO** que em 18 de março de 2016, a DAE S/A encaminhou correspondência à ARES-PCJ solicitando a revisão extraordinária para o reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**;

**CONSIDERANDO** que em 04 de abril de 2016, a DAE S/A encaminhou nova correspondência à ARES-PCJ informando a necessidade de se promover um estudo para identificar o montante do desequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**;

**CONSIDERANDO** que foi aberto o Processo Administrativo ARES-PCJ nº 72/2016 para fins de elaboração de estudos técnicos, econômicos e financeiros relativos ao pleito de reequilíbrio econômico-financeiro;



**CONSIDERANDO** que a última revisão contratual ocorreu no ano de 2008, quando foi celebrado Quinto Aditamento ao **CONTRATO**, que prorrogou a vigência do **CONTRATO** por mais 10 (dez) anos;

**CONSIDERANDO** que a **DAE S/A** contratou a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (“**FIPE**”), para a realização de estudo sobre o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**;

**CONSIDERANDO** que a **ARES-PCJ** contratou a Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia (“**FUNDACE**”) para avaliar o Relatório Final do estudo feito pela **FIPE**;

**CONSIDERANDO** que a cláusula 10.2 das Normas do **CONTRATO** dispõe que o **CONTRATO** poderá ter seu prazo prorrogado no caso de alteração do equilíbrio econômico-financeiro que resulte em revisão do valor da Tarifa Referencial do Serviço (**TRS**) para níveis impraticáveis aos usuários ou indesejáveis para a manutenção da intensidade da demanda, de forma que estendendo o prazo e mantidos os demais parâmetros para cálculo do valor da **TRS**, esse valor possa ser reduzido para níveis desejados ou ainda para ressarcimento da Concessionária dos valores calculados.

**RESOLVEM** o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** será feita mediante a prorrogação de seu prazo de vigência, pelo período de 5,3 (cinco vírgula três) anos, a contar da data de seu vencimento, passando, portanto, sua vigência para o dia 30 do mês de abril de 2031.

*Parágrafo único*

As partes reconhecem que todas as pendências contratuais referentes ao período de 1995 a 2016, como valores de investimento, diferenças de volumes de esgoto tratado, dentre outras, ficam contempladas neste novo Aditamento ao **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS TARIFAS DE REPASSE**

Serão mantidas as tarifas de repasse vigentes, aplicadas aos volumes relativos às contas de água emitidas a partir de 15 de janeiro de 2016:

Tarifas de Repasse	unidade	jan/16	Valores de janeiro de 2016
		<b>R\$</b>	em milésimos de real
<b>TVR - Volume Residencial</b>	m <sup>3</sup>	<b>1,838</b>	Hum, oitocentos e trinta e oito
<b>TVI - Volume Industrial</b>	m <sup>3</sup>	<b>2,023</b>	Dois e vinte e três
<b>TCI - Carga Industrial</b>	kgDBO	<b>2,023</b>	Dois e vinte e três

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA METODOLOGIA PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

No intuito de facilitar futuros procedimentos de equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, as partes concordam que qualquer reequilíbrio do **CONTRATO** deverá adotar o modelo econômico-financeiro previsto no **CONTRATO**, aplicando-se o seguinte procedimento:

- (i) A parte que se julgar afetada por um evento de desequilíbrio formulará um pleito, listando os eventos e indicando os respectivos impactos econômicos;
- (ii) Referidos eventos e respectivos impactos econômicos serão discutidos e validados conjuntamente pela **DAE S/A** e pela **CSJ** antes de envio para a **ARES-PCJ**, cabendo às partes definir se o farão com seu quadro próprio de pessoal ou com terceiros contratados;
- (iii) Para fins de projeção de volumes futuros serão considerados os dados mais atualizados divulgados pelo **IBGE** e as projeções constantes do processo de reequilíbrio que deu origem ao presente aditivo, já convertidos em volume residencial equivalente e assim sucessivamente (“Projeção de Volume”);
- (iv) Serão consideradas como evento de desequilíbrio do **CONTRATO** as diferenças iguais ou superiores a 5% dos volumes equivalentes residenciais ocorridas após o reequilíbrio anterior. Estas diferenças serão apuradas comparando-se os volumes constantes das medições pela **DAE S/A** com a projeção de volumes constante no último reequilíbrio. As diferenças expressas em volume residencial equivalente serão multiplicadas pela **TvR** atual, e expressa em moeda, devendo ser descontados deste valor a taxa de gerenciamento da **DAE**, e os impostos;
- (v) Todos os eventos de desequilíbrio, devem ser corrigidos monetariamente pelo **IGPM** até a data em que entrou em vigor a **TvR** atual;
- (vi) Uma vez validados os eventos, variações e respectivos impactos econômicos, as partes aplicarão o modelo de custo marginal cuja fórmula está prevista em contrato.
- (vii) Para fins de aplicação do modelo, devem ser adotados as seguintes taxas, definidas na licitação:
  - a. Taxa de desconto à Valor Presente = 20% aa (vinte por cento ao ano);
  - b. Taxa de administração = 10% (dez por cento) sobre o custo marginal;
  - c. Margem de lucro = 20% (vinte por cento) sobre o custo marginal; e
  - d. Taxa de gerenciamento da **DAE** = 5% (cinco por cento) sobre a receita total;
- (viii) Os eventos de desequilíbrio serão trazidos à valor presente pela taxa de desconto, resultando em **VP Custos**;
- (ix) Os volumes futuros de esgoto equivalente residencial serão trazidos à valor presente, resultando em **VP Volumes**;
- (x) O custo marginal adicional será obtido dividindo-se **VP Custos** por **VP Volumes**;
- (xi) Sobre o custo marginal adicional serão aplicados diretamente a taxa de administração (10%) e a margem de lucros (20%) constantes da proposta comercial, a taxa de gerenciamento da **DAE** (5%), e os impostos incidentes atuais, na forma do modelo, obtendo-se a diferença a ser acrescida à **TVR** tarifa de repasse de volume Residencial, expressa em **R\$/m<sup>3</sup>**;
- (xii) Para se obter as novas tarifas de repasse industriais de volume **TVI** (**R\$/m<sup>3</sup>**) e de carga **TCI** (**R\$/kgDBO**), basta multiplicar a nova **TVR** por 1,1 (hum virgula um);
- (xiii) Estas novas tarifas de repasse repõe o equilíbrio do contrato, sem aumento de prazo;
- (xiv) Caso as partes optem por estender o prazo como medida para reequilíbrio do **CONTRATO**, dever-se-á considerar o valor de desequilíbrio a valor futuro no último



3

Ano da concessão e dividi-lo pelo valor do fluxo de caixa livre previsto para o último ano da concessão. Ambos os valores devem estar na mesma data-base.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO TRATAMENTO DE ESGOTOS NA BACIA DO CAPIVARI

As partes acordam que a CSJ concluirá, à título de investimentos, no prazo de até 18 (dezoito) meses da assinatura desse Termo Aditivo, a estação elevatória de esgoto e rede de recalque, EE São José, sendo que após a conclusão dos mesmos, serão eles doados pela CSJ ao DAE no prazo de até 30 (trinta) dias, assumindo a DAE, a partir de então, toda a operação e manutenção competente. Todo e qualquer custo e/ou despesa relativo à doação das estações elevatórias e/ou à manutenção e/ou conservação das mesmas após o término do prazo de 30 (trinta) dias, independentemente de terem sido ou não efetivamente doadas, serão arcados exclusivamente pela DAE.

##### *Parágrafo primeiro*

A CSJ assumirá a operação da ETE Fernandes em 60 (sessenta) dias corridos da assinatura desse instrumento, e ficará responsável pelo tratamento do esgoto recebido.

##### *Parágrafo segundo*

A DAE comprometendo-se a envidar os melhores esforços para reduzir a infiltração que atualmente chega na ETE Fernandes.

##### *Parágrafo terceiro*

A CSJ verificará, quando da chegada do esgoto a ser tratado na ETE Fernandes, a necessidade de ajustes e/ou melhorias na infraestrutura já existente, ficando estabelecido que caso a CSJ entenda adequado, poderá executar a rede ou recalque, conduzindo o esgoto até a EE São José, ou dar outra destinação que se mostrar mais oportuna.

##### *Parágrafo quarto*

A CSJ reserva-se no direito de, a depender do caso, promover alterações no projeto executivo elaborado pela DAE em prol da excelência do serviço público prestado.

##### *Parágrafo quinto*

Considerando o elevado investimento a ser realizado, bem com o prazo considerado para finalizá-los, a CSJ fica eximida de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer órgãos ambientais, de eventos ocorridos até a efetiva conclusão das melhorias planejadas.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA INTERVENIENTE-ANUENTE

A DAE S/A e a CSJ reconhecem a ARES-PCJ como interveniente-anuente no CONTRATO, para regulação e fiscalização dos serviços públicos de tratamento e disposição final de esgotos sanitários concedidos, cabendo à ARES-PCJ:

- a) Fixar critérios indicadores, formulas, padrões e parâmetros de qualidade e de desempenho dos serviços, assegurando à CSJ a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, caso esses novos critérios e padrões venham a impactar no referido equilíbrio;



- b) Exercer a fiscalização e acompanhar os serviços prestados pela CSJ, de modo que o sistema se mantenha sempre adequado aos interesses das partes e dos usuários;
- c) Conhecer e acompanhar o desempenho da CSJ através de auditorias, inspeções, relatórios e balanços periódicos;
- d) Homologar, nos termos do inciso IV, da cláusula 8º, de seu Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei Municipal n.º 8.266/2014, os reajustes tarifários promovidos pela DAE, verificando sua adequação e pertinência ao cenário econômico;
- e) Promover e aprovar revisões do valor da tarifa de tratamento de esgoto na forma definida no Edital e no CONTRATO e neste aditivo, respeitando as disposições legais vigentes;

#### CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

Pelo presente instrumentos o parágrafo 4º da cláusula 4ª e a cláusula 8ª do CONTRATO passam a vigorar com a seguintes redação:

#### “CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO

(...)

##### *Parágrafo quarto*

O processo de revisão de tarifas será realizado pela ARES-PCJ. A revisão e reajuste das tarifas serão feitas em conformidade com o que preceitua as Normas da Concessão.

(...)

#### CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ARES-PCJ deverá fiscalizar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste CONTRATO.

##### *Parágrafo primeiro*

Para que a ARES-PCJ possa exercer devidamente sua fiscalização, a CSJ deverá apresentar todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

##### *Parágrafo segundo*

A CSJ deverá preparar e apresentar, em periodicidades a ser acordada com a ARES-PCJ um relatório dos serviços concedidos, devendo constar no aludido relatório todas as atividades ocorridas no período, de modo a existir um perfeito controle quanto à prestação dos serviços concedidos.



*Parágrafo terceiro:*

A CSJ deverá preparar e apresentar anualmente seu balanço contábil, assim como um relatório detalhado dos investimentos realizados no exercício, de modo a permitir o controle dos serviços concedidos, bem como quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

Ainda, os itens 72 a 78 do Quarto Aditamento ao CONTRATO passam a vigorar com a seguinte redação:

**“REAJUSTE DAS TARIFAS DE REPASSE DA CSJ**

72. As tarifas de repasse dos serviços de tratamento de esgoto serão reajustadas sempre em janeiro de cada ano, sendo aplicadas aos volumes relativos às contas de água emitidas a partir de 15 de janeiro. O reajuste será feito conforme a cesta ponderada de indicadores, nos termos dos itens 6.10 e seguintes das Normas de Concessão.

73. Será dada preferência a índices acumulados, mais precisos do que as variações percentuais mensais. Caso algum índice não esteja disponível até essa data, será considerada a última variação anual conhecida dos mesmos índices.

73.1. Os índices deverão sempre considerar a variação desde a data base das tarifas de repasse deste aditivo, 15 de janeiro de 2016.

73.2. No cálculo dos índices de energia deverá ser considerada a média ponderada dos valores de energia conforme a bandeira tarifária vigente ao longo dos meses do período.

73.3. As tarifas de repasse serão sempre calculadas com a máxima precisão disponível em uma planilha Microsoft Excel ou similar, e arredondadas para milésimos de real.

73.4. A CSJ deverá encaminhar o cálculo das tarifas de repasse reajustadas para a DAE até o dia 15 de janeiro. A DAE terá o prazo de 7 (sete) dias para se manifestar sobre os termos do reajuste e, ao entender que os cálculos estão corretos, encaminhá-los à ARES-PCJ para que proceda à Homologação no mesmo prazo.

73.5. Para fins de aplicação do reajuste, e de modo a se prevenir desequilíbrios no Contrato, a CSJ promovê-lo-á quando da autorização da DAE.

73.6. Na hipótese em que a ARES-PCJ não homologar o reajuste, realizar-se-á a reversão dos valores reajustados cobrados. Na

Oportunidade onde se apresentar novo reajuste, assim que homologado pela ARES-PCJ, promover-se-á o reajuste retroativo, de modo a manter a equação econômico-financeira do ajuste incólume.

74. Em havendo a homologação desses valores, deverá a DAE encaminhar à PMJ os novos valores, para publicação no órgão oficial.

75. Se a DAE entender que os cálculos apresentam incorreção, deverá devolvê-los à CSJ, por e-mail ou carta fundamentada, para que os mesmos sejam novamente elaborados.

76. Se a DAE, recebidos os cálculos que lhe forem apresentados pela CSJ, não tiver se pronunciado em 7 (sete) dias, contados do recebimento deles, serão reputados como corretos, devendo, imediatamente, enviá-los à ARES-PCJ para homologação, a qual, por sua vez, possui o mesmo prazo de 7 (sete) dias para pronunciamento.

77. Se a DAE, após todo o trâmite mencionado, não os encaminhar à PMJ, para publicação das novas tarifas no órgão oficial, dentro dos 7 (sete) dias seguintes, poderá a CSJ fazê-lo.

78. Se a PMJ, recebidos os novos valores das tarifas, não os publicar dentro dos 7 (sete) dias seguintes, poderá a CSJ providenciar sua publicação no órgão oficial, como ineditorial e na Internet."

Ficam ratificadas e plenamente em vigor, no que não colidirem com este termo, as demais cláusulas do CONTRATO e seus anexos.

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo em (3) vias de igual teor e forma.

a) Pela DAE S/A:  
Jamil Yafim  
Diretor Presidente



b) Pela CSJ  
Claudio Dinucci Gianella  
RG nº 4.338.832-2  
CPF 751.751.428-87  
Diretor

Luiz Pannuti Carra  
RG nº 7.409.758-1  
CPF 036.587.508-20

c) Pela ARES-PCJ:  
Dalto Favero Brocho  
ARES/PCJ

Jundiaí, 07 de dezembro de 2016

Mauricio A.G.S. Pereira  
Diretor Superintendente e Financeiro

Antonio Dias Felipe  
RG nº 10.321.869-5  
CPF 289.177.158-34  
Diretor

1º Tabelião de Notas e Protesto  
de Letras e Títulos de Barueri  
Comarca de Barueri - Estado de São Paulo  
Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA E TIPOGRAFIA DE:  
Nº ANTONIO DIAS FELIPE E (1) LUIZ PANNUTI CARRA  
BARUERI, 08/12/2016. Em test. da Verdade.

Escritor Autorizado  
Emolumentos: R\$ 16,10 - COM VALOR - Impressão: 5680001  
\*\*VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE\*\*  
Selo(s): 68666-00\*\*\*\*\*  
Cod. Segurança: 538734708471828



## QUINTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **DAE S/A - ÁGUA E ESGOTO**, com sede em Jundiaí, na Rodovia Vereador Geraldo Dias, n 1500, inscrita no CNPJ sob o n. 03.582.243/0001-73, neste ato representada, nos termos de seu estatuto social, por seu Diretor Presidente **EDUARDO SANTOS PALHARES** e demais Diretores, doravante denominada simplesmente de **DAE S/A**; e, de outro, **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE JUNDIAÍ**, com sede em Jundiaí, na Estrada do Varjão, n. 4.520, CEP 13212-590 - Bairro Novo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o n. 01.201.289/0001-70, neste ato representada, nos termos de seu estatuto social, por seus Diretores infra-assinados, doravante denominada simplesmente de **CSJ**, resolvem o seguinte:

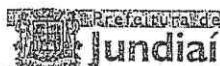


**CONSIDERANDO** que a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, mediante procedimento licitatório que tomou internamente o n. 2/95, concedeu a execução dos serviços de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários do Município de Jundiaí para a **CSJ**, vencedora do aludido certame;

**CONSIDERANDO** que o contrato de concessão, que tomou o n.º 02/96 e foi assinado em 18 de janeiro de 1996, foi celebrado pela **CSJ** com o então **DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ**, às quais, segundo o edital da concorrência pública instaurada e o contrato de concessão celebrado, couberam todos os direitos e todas as obrigações do poder concedente, além daquelas expressamente previstas nos negócios jurídicos ajustados pelas partes;

**CONSIDERANDO**, que a mencionada autarquia veio a ser extinta, sendo sucedida, em todos os seus direitos e obrigações nos termos da Lei Municipal n.º 5.307, de 5 de outubro de 1999, pelo **DAE S/A Água e Esgoto**, aqui denominado **DAE S/A**;

DAE - Água e Esgoto - Rod. Vereador Geraldo Dias, 1500 - CEP 13214-295 - Jundiaí - SP -  
Cx. Postal 55 - Fone: (11) 4589-1300 - Fax: (11) 4589-1344 - 0800-133155 - www.daejundiai.com.br







**CONSIDERANDO**, que a **DAE S/A** contratou a empresa Magna Engenharia Ltda., para a realização de estudos necessários sobre a análise atualizada do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual passa fazer parte integrante deste instrumento;

**CONSIDERANDO**, que após a realização dos estudos necessários, a Magna Engenharia Ltda. concluiu pelo desequilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão;



**CONSIDERANDO** que o desequilíbrio apurado decorreu de fatores que não podem ser imputados, de qualquer forma, à CSJ;

**CONSIDERANDO**, que as providências adotadas por ambas as partes visando a solução do problema não surtiram o efeito desejado sendo perpetuado o desequilíbrio discutido;

**CONSIDERANDO**, que o valor para se realizar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão torna inviável de ser suportado pela **DAE/SA** no caso de pagamento em dinheiro para a **CSJ**, e inviável também por meio de majoração da tarifa vigente para os patamares necessários para se obter o real reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sob pena de onerar excessivamente o usuário;

**CONSIDERANDO**, que existem diversas obras, que serão executadas visando a prestação do melhor serviço possível aos consumidores dos serviços prestados pela **CSJ**, e não se pode, para reequilibrar o contrato, dispensar a **DAE S/A** e a **CSJ** de realizá-las, inclusive por estarem previstas no contrato celebrado e em seus aditamentos;

**CONSIDERANDO**, que as partes chegaram a um consenso após diversas reuniões realizadas na sede do **DAE S/A**;

DAE - Água e Esgoto - Rod. Vereador Geraldo Dias, 1500 - CEP 13214-295 - Jundiaí - SP -  
Cx. Postal 55 - Fone: (11) 4589-1300 - Fax: (11) 4589-1344 - 0800-133155 - www.daejundiai.com.br

SECRETARIA DE  
Jundiaí



**CONSIDERANDO**, por fim, que a cláusula décima, no item 10.02, das normas do contrato de concessão dispõe que poderá ser prorrogado o prazo do contrato de concessão, no caso de alteração do equilíbrio econômico-financeiro, que resulte em revisão do valor da Tarifa Referencial do Serviço (TRS), para níveis impraticáveis aos usuários ou indesejáveis para a manutenção da intensidade da demanda, de forma a que, aumentado o número de períodos e mantidos os demais parâmetros do Fluxo de Caixa para cálculo do valor da Tarifa Referencial de Serviço (TRS), esse valor possa ser reduzido para níveis desejados ou ainda para ressarcimento da concessionária dos valores calculados.



**RESOLVEM** elas:

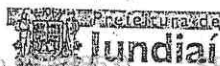
Que a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato celebrado será feita mediante a prorrogação de seu prazo de vigência, pelo período de 10 (dez) anos, a contar da data de seu vencimento, passando a ser, portanto, de 30 (trinta) anos, contados da data da assinatura do contrato, ficando o termo final do contrato, por conseguinte, estipulado para 18 de janeiro de 2026;

As partes deixam expressamente consignado que a prorrogação do contrato está devidamente autorizada por meio da Lei Complementar nº 449, de 21 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial do Município de Jundiaí no dia 22 de dezembro de 2007.

#### **Das cláusulas gerais**

1. Se qualquer cláusula deste instrumento for considerada ilegal, inválida ou ineficaz, isto não prejudicará ou afetará as remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas.

DAE - Água e Esgoto - Rod. Vereador Geraldo Dias, 1500 - CEP 13214-295 - Jundiaí - SP -  
Cx. Postal 55 - Fone: (11) 4589-1300 - Fax: (11) 4589-1344 - 0800-133155 - www.daejundiai.com.br

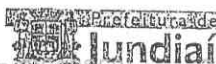




2. Se qualquer das cláusulas deste instrumento for declarada ilegal, inválida ou ineficaz, as partes farão os esforços possíveis para substituí-la por outra, sem vícios, que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a declarada ilegal, inválida ou ineficaz produziria, buscando obter o imediato reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.
3. Todas as cláusulas e itens do contrato de concessão, de seus aditivos e aditamentos que estiverem em vigor na presente data, bem como das Normas de Concessão, permanecem válidas e eficazes, no que não colidirem com o que aqui ficou ajustado.
4. O fato de uma das partes não exigir o cumprimento de qualquer disposição contratual, bem como de não fazer uso de qualquer medida judicial ou extrajudicial prevista no ordenamento jurídico, não poderá ser interpretado como renúncia a direito, novação de suas obrigações ou modificações do ajustado.
5. Todas as notificações que uma parte precise fazer à outra devem ser encaminhadas por carta registrada, com aviso de recepção, sempre para os endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.
6. As notificações reputam-se recebidas no segundo dia útil seguinte ao de sua expedição.
7. As partes poderão, a qualquer tempo, modificar o endereço em que receberão as notificações previstas aqui. A comunicação de mudança de endereço deverá ser feita da mesma forma prevista para o encaminhamento das notificações.
8. As partes, de comum acordo, estabelecem que todas as questões oriundas deste instrumento, inclusive sobre sua existência, validade e eficácia, serão submetidas à mediação do **CENTRO DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA CÂMARA**



DAE - Água e Esgoto - Rod. Vereador Geraldo Dias, 1500 - CEP 13214-295 - Jundiaí - SP -  
Cx. Postal 55 - Fone: (11) 4589-1300 - Fax: (11) 4589-1344 - 0800-133155 - www.daejundiai.com.br





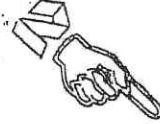
**DE COMÉRCIO BRASIL – CANADÁ.** Caso a mediação não consiga obter uma solução consensual para os problemas tratados, o conflito será solucionado por este mesmo órgão, de modo final, segundo suas regras próprias, por um (1) único árbitro indicado por esse órgão. O árbitro solucionará as questões em litígio à luz da legislação brasileira em vigor nesta data. As audiências serão realizadas em São Paulo, no Estado de São Paulo. Todos os atos procedimentais serão em Português.


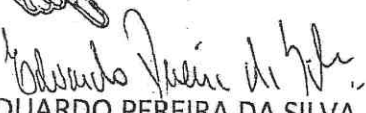


E, por estarem de acordo, firmam o presente termo em 4 vias de igual teor e forma.

Jundiaí, 15 de maio de 2008.

a) Pela DAE S/A:

  
  
EDUARDO SANTOS PALHARES  
DIRETOR PRESIDENTE  
RG. 7.615.244 – SSP/SP

  
  
EDUARDO PEREIRA DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE  
RG. 8.643.192 – SSP/SP

DAE - Água e Esgoto - Rod. Vereador Geraldo Dias, 1500 - CEP 13214-295 - Jundiaí - SP -  
Cx. Postal 55 - Fone: (11) 4589-1300 - Fax: (11) 4589-1344 - 0800-133155 - www.daejundiai.com.br



## ADEQUAÇÃO AO CONTRATO DE CONCESSÃO 002/96

Pelo presente instrumento particular,

- ( a ) **DAE S/A - Água e Esgoto**, com sede em Jundiáí, na Rodovia Vereador Geraldo Dias, nº 1500, inscrita no **CNPJ** sob o nº 03.582.243/0001-73, neste ato representado, nos termos de seu estatuto social, por seu diretor presidente, Sr. Wilson Roberto Engholm, e por seu Diretor Administrativo, Sr. Luiz Argentin, doravante denominada simplesmente de **DAE S/A**; e
- ( b ) **Companhia de Saneamento de Jundiáí**, com sede em Jundiáí, na Av. Prefeito Luis Latorre, nº 15.500, CEP 13209-430,, inscrita no **CNPJ** sob o nº 01.201.289/0001-70, neste ato representada, nos termos de seu estatuto social, por seus diretores, Sr. Claudio Dinucci Giannella e Sr. Antonio Dias Felipe, doravante denominada simplesmente de **CSJ**.

CONSIDERANDO que o **DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ**, enquanto autarquia da **Prefeitura Municipal de Jundiáí - PMJ**, mediante procedimento licitatório que tomou, internamente, o nº 02/95, concedeu a execução dos serviços de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários do Município de Jundiáí para o Consorcio ETE Jundiáí, vencedor que foi do aludido certame;

CONSIDERANDO que o Consórcio ETE Jundiáí celebrou o contrato de concessão nº 002/96 com o **DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ**, a quem, segundo o edital do certame e o instrumento da aludida avença, coube todos os direitos e todas as obrigações típicas do poder concedente, além daquelas expressamente previstas nos negócios jurídicos ajustados pelas partes;

CONSIDERANDO que o Consórcio ETE Jundiáí constituiu pessoa jurídica específica para execução do contrato de concessão, denominada Companhia Saneamento de Jundiáí (**CSJ**), que passou a ser a titular do contrato de concessão;

CONSIDERANDO que a mencionada autarquia veio a ser extinta, tendo a **DAE S/A** a sucedido em seus direitos e em suas obrigações conforme disposto na **Lei Municipal nº 5.308, de 05 de outubro de 1999**;

CONSIDERANDO que cabe à **DAE S/A**, como sucessora do **DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ**, proceder à arrecadação das tarifas de água e esgoto junto aos usuários do sistema;

CONSIDERANDO que foram celebrados o 1º, o 2º, o 3º, o 4º e o 5º aditivos ao contrato de concessão;

CONSIDERANDO que, atualmente, o recebimento dos valores devidos à **CSJ** é feito mediante um sistema de centralização e segregação, pelo qual uma instituição financeira, contratada pelo **DAE S/A**, com anuência da **CSJ**, é incumbida de realizar a centralização dos recebimentos dos valores pagos pelos usuários do sistema de água e esgoto de

Jundiaí, segregando, com base nas contas enviadas aos respectivos usuários arrecadadas por aquela instituição, os valores de titularidade da CSJ, referentes à tarifa de tratamento e disposição final de esgotos, e do DAE S/A, referentes às tarifas de água, coleta e afastamento de esgotos, taxa de manutenção de redes, dentre outros.

**CONSIDERANDO** que a DAE S/A e a CSJ desejam substituir o sistema de centralização e segregação, estabelecido nos itens 52 a 57 do 4º aditivo ao contrato de concessão, estabelecendo novas condições operacionais relacionadas à arrecadação da tarifa pública e posterior pagamento à CSJ dos valores a ela devidos;

**CONSIDERANDO** a faculdade prevista no item 58 do 4º aditivo que versa sobre a substituição de mecanismos que melhor atendam as necessidades operacionais das partes;

**RESOLVEM** as partes:

#### DETERMINAR AS SEGUINTE DEFINIÇÕES

Para o presente aditivo contratual, os termos abaixo têm as seguintes definições:

- (a) **faturamento** significa o valor total devido pelos usuários do sistema de água e esgoto do Jundiaí, por conta de serviços prestados
- (b) **banco centralizador** significa a instituição financeira, responsável pela centralização da arrecadação, assim determinada pela DAE S.A., nos termos deste contrato;
- (c) **conta centralizadora** significa a conta de titularidade da DAE S.A. a ser mantida no banco centralizador.
- (d) **conta CSJ** significa a conta de titularidade da CSJ, destinada ao pagamento dos valores devidos a ela ;
- (e) **medição** é o resultado do cálculo que define o valor devido à CSJ, como previsto no item 6.4, inciso VII, das Normas de Concessão, correspondendo a totalidade dos serviços medidos de tratamento de esgoto, nos termos das Normas de Concessão, excluído o percentual de 5% (cinco por cento), conforme constante do item 6.4, VIII, das Normas de Concessão;
- (f) **mês de competência** é o mês civil em que ocorrer o fechamento das contas dos grupos de usuários, ainda que a leitura de alguns hidrômetros inclua consumos ocorridos fora do mês;
- (g) **remuneração CSJ** é a remuneração devida à CSJ equivalente ao valor da medição, compensados os valores referentes aos abatimentos incondicionais, descontos concedidos, impostos e obrigações tributárias e outras retenções que se faça por força de lei ou regulamentação, pelos serviços de tratamento de esgoto, nos termos das Normas de Concessão, abrangendo, segundo o item 6.2 dessas, indistintamente, a tarifa de tratamento de esgotos domésticos, a tarifa volumétrica de esgotos industriais e a tarifa de cargas industriais; e
- (h) **tarifa pública** é o valor cobrado dos usuários do sistema de tratamento de esgotos de Jundiaí, conforme decreto municipal.

- (i) **cobrança:** São os atos necessários à cobrança dos usuários do sistema de tratamento de esgotos de Jundiá e continuarão sendo de responsabilidade exclusiva da DAE S/A, nos termos das Normas de Concessão, e do 4º aditivo ao Contrato de Concessão (itens 35 a 49), devendo, portanto, ser mantidas as mesmas condições relacionadas à medição e cobrança dos serviços.

## OBJETO DA ADEQUAÇÃO

- 1 Relativamente à centralização do faturamento, em substituição ao sistema de "centralização e segregação" constantes dos itens 52 a 57 do 4º aditivo, fica ajustado que deverão ser adotados os procedimentos e regras constantes das cláusulas que seguem.
- 2 A DAE S/A deverá transitar os valores recebidos dos usuários, relativamente ao faturamento, pela conta centralizadora, e se compromete a transitar por essa conta uma quantia mensal não inferior a 150% do faturamento mensal médio da CSJ nos últimos 6 (seis) meses.
  - 2.1 Para fins de comprovação o banco centralizador enviará mensalmente à CSJ extrato resumido, contendo a totalidade dos créditos realizados durante o mês, o qual poderá ser substituído por relatório com os mesmos dados, elaborado pela DAE SA, assinado pelo seu Diretor financeiro.
- 3 A DAE S/A deverá, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de competência, enviar ao banco centralizador com cópia a CSJ documento com o valor da remuneração devida à CSJ, a qual providenciará o envio de boletos ao banco centralizados com cópia para a DAE SA, para que sejam efetuados os débitos em conta movimento da DAE S/A, nos vencimentos pactuados no item 4 deste Termo.
- 4 O banco centralizador deverá creditar à CSJ, mediante depósito em conta de livre movimentação informada pela CSJ, o valor da remuneração devida à CSJ, nos seguintes percentuais e dias de cada mês seguinte ao mês de competência ou no próximo dia útil caso os dias abaixo descrito caiam em dia não bancário:
  - 40% no dia 10
  - 30% no dia 15
  - 30% no dia 20
- 5 Caso tenha havido qualquer divergência quanto às medições dos serviços do mês de competência correspondente, a CSJ poderá emitir fatura em quantia equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor médio do faturamento da CSJ nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores em relação aos quais não tenha havido controvérsia entre as partes quanto à medição, valor este que será creditado a CSJ, pelo banco centralizador, na forma prevista no item 4 deste instrumento.
  - 5.1 Caso a DAE S/A deixe de, no prazo previsto no item 3, informar o valor da remuneração CSJ ao banco centralizador, a CSJ poderá emitir fatura em quantia equivalente a 100 % (cem por cento) do valor médio do faturamento mensal da CSJ nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores em relação aos quais não

tenha havido controvérsia entre as partes quanto à medição, valor este que será creditado a CSJ, pelo banco centralizador

5.2 Nas hipóteses dos itens 5 e 5.1, tão logo sejam acordados os valores definitivos das medições, as partes farão os ajustes necessários a fim de compensar eventuais pagamentos a maior ou a menor da remuneração CSJ.

6 A DAE S/A deverá, até o dia 30/04/2010 praticar todos os atos necessários para a implementação desta adequação, incluindo nestes atos o cancelamento do contrato de prestação de serviços de "Centralização e Segregação" celebrado em 10 de Agosto de 1998, com o Banco do Estado de São Paulo S.A.

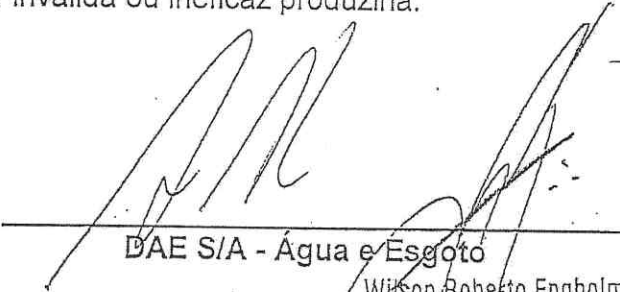
#### DISPOSIÇÕES GERAIS

7 A DAE designa o Banco Santander S/A agencia 0040 c/c13.016.78-8, como Banco Centralizador.

8 A DAE SA providenciará a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, no prazo de 5 dias uteis a contar da data de assinatura.

9 A presente adequação terá caráter provisório relativamente ao contrato de concessão por um período de 120 dias contados da assinatura deste documento; findo este prazo, caso as partes considerem satisfatórias as adequações, e tendo ficado comprovado, especialmente que o regime de pagamento previsto no item 4 não representa prejuízos para a concessionária, as cláusulas deste instrumento serão incorporadas ao contrato de concessão através do novo aditivo.

10 Se qualquer das cláusulas deste instrumento for declarada ilegal, inválida ou ineficaz, as partes farão os esforços possíveis para substituí-la por outra, sem vícios, que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a declarada ilegal, inválida ou ineficaz produziria.

  
\_\_\_\_\_  
DAE S/A - Água e Esgoto

Wilson Roberto Engholm  
DAE S/A - ÁGUA E ESGOTO  
Diretor Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Companhia de Saneamento de Jundiaí





DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

AUTARQUIA MUNICIPAL  
JUNDIAÍ - SP

TERMO 002/98

TERCEIRO ADITAMENTO que se faz ao contrato nº 002/96, firmado entre o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ - D.A.E., e a COMPANHIA SANEAMENTO DE JUNDIAÍ, para concessão dos serviços de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários do Município.

Concorrência Pública nº 002/95


Pelo instrumento público de contrato de concessão, o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ, com sede na Rua Zacarias de Góes nº 550 - Jundiaí/SP., devidamente inscrita no C.G.C. do MF sob o nº 44.642.353/0001-60, neste ato representado por seu Superintendente JORGE YATIM, CIC: 720.160.068-49, doravante denominada CONCEDENTE, e a COMPANHIA SANEAMENTO DE JUNDIAÍ, com sede na Estrada Velha de Itu nº 280, sala 2, no Distrito Industrial de Jundiaí, por seu representante legal doravante denominada CONCESSIONÁRIA, têm entre si justo e acordado o seguinte:

I- De acordo com o art. 57 § 1º, da Lei de Licitações e as justificativas constantes no Processo Administrativo nº 2058/97, o prazo previsto para início do tratamento de esgotos, fica prorrogado por mais 300 ( trezentos ) dias, passando para 600 (seiscentos) dias, contados a partir da data da expedição da ordem de serviço.

II. Ficam ratificadas, no que não colidirem com este termo, as demais cláusulas do contrato nº 002/96, firmado em 18 de janeiro de 1996.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo de aditamento em seis vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Jundiaí, 2 de março de 1998.


  
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ  
SUPERINTENDENTE, JORGE YATIM  
CIC: 720.160.068-49



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

AUTARQUIA MUNICIPAL  
JUNDIAÍ - SP


COMPANHIA SANEAMENTO DE JUNDIAÍ




JOÃO BAPTISTA DAMASCO PENNA JR.  
CIC: 757.641.488-04

FÁBIO VETTORI  
CIC: 610.768.808-00


DE ACORDO:



CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S/A.  
DIRETOR, JOÃO BATISTA DAMASCO PENNA JR.  
CIC: 757.641.488-04




CONSTRUTORA COVEG LTDA.  
SÓCIO GERENTE, FÁBIO VETTORI  
CIC: 610.768.808-00



EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
SÓCIO: ANTÔNIO DIAS FELIPE  
CIC: 289.177.158-34

Testemunhas:


1.   
ACHELLES ROMANATO PANDINI  
R.G. 3.182.551

2.   
MILTON TAKEO MATSUSHIMA  
R.G. 3.987.998



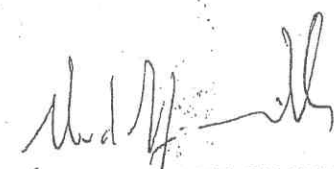
  
**MILTON TAKEO MATSUSHIMA**  
 DIRETOR DE OPERAÇÕES  
 RG. 3.987.998 – SSP/SP


N.T

  
**ANTONIO PEREIRA DE ARAÚJO**  
 DIRETOR DE MANUTENÇÃO E OBRAS  
 RG. 6.281.954 – SSP/SP



b) pela CSJ:

  
**CLÁUDIO DINUCCI GIANNELLA**  
 DIRETOR ESTATUTÁRIO  
 RG. 4.338.832 – SSP/SP

  
**ANTÔNIO DIAS FELIPE**  
 DIRETOR ESTATUTÁRIO  
 RG. 10.321.869 – SSP/SP

BEL: João Ernesto Lucente  
 Guadalupe - SP

CARTÓRIO DO  
 2º TABELIÃO  
 DE NOTAS DE JUNDIAÍ

RECONECIDA POR SEMELHANÇA (S) JORNADA DE 08 HORAS  
 JUNDIAÍ - 30/05/2000

ANTÔNIO DIAS FELIPE  
 RUA DO ROSÁRIO, 678 - CEP 13201-704 - E-mail: carizho1@terra.com.br - Fone / Fax: (11) 4581-0225

05071A08205

DRE - Água e Esgoto - Rod. Vereador Geraldo Dias, 1500 - CEP 13214-295 - Jundiaí  
 Cx. Postal 55 - Fone: (11) 4589-1300 - Fax: (11) 4589-1344 - 0800-133155 - www.daejundiai.com.br



TERMO Nº 046/07

QUARTO ADITAMENTO que se faz ao contrato nº 002/96, firmado entre o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ – DAE, e o CONSÓRCIO ETE – JUNDIAÍ, para concessão dos serviços de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários do Município.

Concorrência Pública nº 002/95

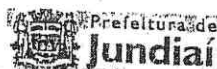
Pelo presente instrumento particular de contrato de concessão, de um lado:

- ( a ) **DAE S/A - Água e Esgoto**, com sede em Jundiaí, na Rodovia Vereador Geraldo Dias, n. 1500, inscrita no CNPJ sob o nº 03.582.243/0001-73, neste ato representado, nos termos de seu estatuto social, por seu Diretor Presidente, Sr. Eduardo Santos Palhares, brasileiro, empresário, divorciado, portador do CPF nº 962.927.768-91 e R.G nº 7.615.244-SP, e por seu Diretor Superintendente, Sr. Eduardo Pereira da Silva, brasileiro, engenheiro, casado, portador do CPF nº 048.136. 818-32 e R.G nº 8.643.192-SP, doravante denominada simplesmente de **DAE S/A**; e
- ( b ) **Companhia de Saneamento de Jundiaí**, com sede em Jundiaí, na Estrada do Varjão, n. 4.520, CEP 13212-590 - Bairro Novo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o n. 01.201.289/0001-70, neste ato representada, nos termos de seu estatuto social, por seus diretores Sr. Cláudio Dinucci Giannella, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do CPF nº 751.751.428-87 e R.G nº 4.338.832 e Sr. Antonio Dias Felipe, português, casado, administrador de empresas, portador do CPF nº 289.177.158-34 e R.G nº 10.321.869, através de seus Procuradores o Sr. Fábio Vettori, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF nº 610.768.808-00 e R.G nº 5.907.255 e Sr. André Pardo Policastro, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do CPF nº 137.672.518-50 e R.G nº 19.314.594-7, doravante denominada simplesmente de **CSJ**.

**CONSIDERANDO** que o **DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ**, enquanto autarquia da Prefeitura Municipal de Jundiaí - PMJ, mediante procedimento licitatório que tomou, internamente, o nº 02/95, concedeu a execução dos serviços de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários do Município de Jundiaí para o Consórcio ETE Jundiaí, vencedor que foi do aludido certame;

**CONSIDERANDO** que o Consórcio ETE Jundiaí celebrou o contrato de concessão nº 002/96 com o **DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ**, a quem, segundo o edital do certame e o instrumento da aludida avença, coube todos os direitos e todas as

DAE S/A - Água e Esgoto - Rod. Vereador Geraldo Dias, 1500 - CEP 13214-295 - Jundiaí - SP  
Postal 55 - Fone: (11) 4589-1300 - Fax: (11) 4589-1344 - 0800 133 155 - www.daejundiai.com.br





obrigações típicas do poder concedente, além daquelas expressamente previstas nos negócios jurídicos ajustados pelas partes;

**CONSIDERANDO** que o Consórcio ETE Jundiaí constituiu pessoa jurídica específica para execução do contrato de concessão, denominada Companhia Saneamento de Jundiaí (CSJ), que passou a ser a titular do contrato de concessão;

**CONSIDERANDO** que a mencionada autarquia veio a ser extinta, tendo a DAE S/A a sucedido em seus direitos e em suas obrigações conforme disposto na **Lei Municipal nº 5.308, de 05 de outubro de 1999**;

**CONSIDERANDO** que cabe à DAE S/A, como sucessora do **DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ**, proceder à arrecadação das tarifas de esgoto junto aos usuários do sistema;

**CONSIDERANDO** que a CSJ não dispõe de meios práticos para obrigar os usuários inadimplentes a pagar as tarifas devidas em razão dos serviços prestados;

**CONSIDERANDO** que é direito da CSJ, nos termos do item 6.6 das Normas de Concessão, por não dispor de meios práticos para impedir o inadimplemento das tarifas, haver do poder concedente a receita total a que tiver direito, segundo o contrato de concessão;

**CONSIDERANDO** ser necessário disciplinar a forma pela qual será garantida à CSJ o recebimento de toda a receita a que tiver direito, em função de o **DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ** ter sido extinto;

**CONSIDERANDO** ser necessário aperfeiçoar o contrato de concessão; detalhando o sistema de cobrança e incluindo novos aspectos ocorridos desde o contrato original.

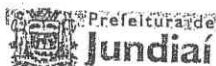
**RESOLVEM** elas:

### DEFINIÇÕES

Para o presente aditivo contratual, os termos abaixo têm as seguintes definições:

- (a) **grupo de leitura** é, por conveniência da DAE S/A e segundo seus próprios critérios, a subdivisão, para efeito da leitura de hidrômetros, do cadastro de usuários por ela mantido;
- (b) **fechamento das contas de grupo de leitura** corresponde à emissão de todas as contas de água - aí não se computando as emissões de segundas vias e de contas retificadoras -, em cada mês de competência, de determinado grupo de leitura, após feitas as respectivas leituras de seus hidrômetros;

DAE S/A - Água e Esgoto - Rod. Vereador Geraldo Dias, 1500 - CEP 13214-295 - Jundiaí - SP  
Cx. Postal 55 - Fone: (11) 4589-1300 - Fax: (11) 4589-1344 - 0800 133 155 - www.daejundiai.com.br





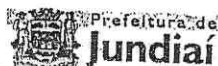
- (c) **medição** é o resultado do cálculo que define o valor a ser pago à CSJ, como previsto no item 6.4, inciso VII, das Normas de Concessão;
- (d) **mês de competência** é o mês civil em que ocorrer o fechamento das contas dos grupos de usuários, ainda que a leitura de alguns hidrômetros inclua consumos ocorridos fora do mês;
- (e) **tarifa pública** é o valor cobrado dos usuários do sistema de tratamento de esgotos de Jundiaí, conforme decreto municipal; e
- (f) **tarifa de repasse** é a remuneração devida à CSJ pelos serviços de tratamento de esgoto, nos termos das Normas de Concessão, abrangendo, segundo o item 6.2 dessas, indistintamente, a tarifa de tratamento de esgotos domésticos, a tarifa volumétrica de esgotos industriais e a tarifa de cargas industriais.

Das disposições gerais.

#### ISENÇÕES

1. Serão isentos de pagamento de tarifa de tratamento de esgoto as economias próprias municipais, os imóveis ocupados pela DAE S/A, exceto o lodo gerado pelas Estações de tratamento de Água - ETAs, e os usuários isentos de tarifa de tratamento de água, coleta e afastamento de esgoto, de acordo com a legislação municipal.
2. Na situação descrita no item nº 1, fica a DAE S/A isenta de repassar os valores de tratamento de esgoto à CSJ, pois, os usuários são isentos.
3. Serão também isentos do pagamento das tarifas de fornecimento de água, coleta, afastamento e tratamento de esgoto os imóveis ocupados pela CSJ, enquanto concessionária dos serviços de tratamento de esgotos.
4. A expressão "economias próprias municipais" deverá ser entendida apenas como referente aos imóveis de propriedade ou ocupados pela PMJ, por suas autarquias e fundações públicas criadas e mantidas por ela.
5. A DAE S/A apresentará para a CSJ, e vice-versa, por escrito e trimestralmente, relatório atualizado das economias isentas nos termos deste capítulo.
6. A DAE S/A deverá manter em seus arquivos e fornecer cópia sempre que solicitada de:
  - prova de propriedade ou ocupação dos imóveis da PMJ, de suas autarquias e fundações públicas por ela mantidas;
  - prova de ocupação dos imóveis pela DAE S/A.; e
  - documentação que ampara a isenção, por Lei Municipal, da tarifa de fornecimento de água e esgoto.

DAE S/A - Água e Esgoto - Rod. Vereador Geraldo Dias, 1500 - CEP 13214-295 - Jundiaí - SP  
Cx. Postal 55 - Fone: (11) 4589-1300 - Fax: (11) 4589-1344 - 0800 133 155 - www.daejundiai.com.br



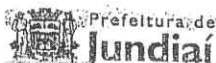


7. A CSJ deverá manter em seus arquivos e fornecer cópia sempre que solicitada da prova de propriedade ou de ocupação dos seus imóveis.
8. A tarifa deixará de ser cobrada a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da entrega da relação.
9. A DAE S/A deverá comunicar à CSJ, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias sobre a perda da condição de isento de qualquer imóvel ocupado pela PMJ e beneficiado com a isenção prevista neste capítulo.
10. Cabe à DAE S/A verificar trimestralmente se continuam válidas as condições de isenção das economias beneficiadas por Lei Municipal da tarifa de fornecimento de água e esgoto.
11. Cabe à CSJ informar a DAE S/A no prazo de 15 (quinze) dias a perda da condição de isento de qualquer imóvel ocupado pela CSJ e beneficiado com a isenção prevista neste capítulo.
12. Encerrada a isenção, será restabelecida a cobrança da tarifa, a partir do primeiro dia do mês seguinte.
13. Se a CSJ não for comunicada, por qualquer motivo, da perda da condição de isento, poderá, tão logo tenha ciência dela, cobrar da DAE S/A os atrasados, com os mesmos encargos que seriam havidos dos demais usuários inadimplentes.
14. Se a DAE S/A não for comunicada, por qualquer motivo, da perda da condição de isento, poderá, tão logo tenha ciência dela, cobrar da CSJ os atrasados, com os mesmos encargos que seriam havidos dos demais usuários inadimplentes.
15. Na medição não devem ser consideradas as tarifas de repasse que incidiriam sobre as economias isentas nos termos deste capítulo.
16. A DAE S/A deverá manter em bom funcionamento e ler mensalmente hidrômetros em todas as economias isentas para controle das perdas da micromedição e aferição das eficiências do sistema.
17. Nos futuros reequilíbrios econômicos financeiros, deverão ser considerados os efeitos econômicos dessas isenções.

#### LODO DAS ETAS

18. A CSJ se obriga a receber adequadamente via rede de esgotos o lodo proveniente do tratamento de água das ETAs, operadas pela DAE S/A.

DAE S/A - Água e Esgoto - Rod. Vereador Geraldo Dias, 1500 - CEP 13214-295 - Jundiaí - SP  
Cx. Postal 55 - Fone: (11) 4589-1300 - Fax: (11) 4589-1344 - 0800 133 155 - www.daejundiai.com.br





19. Pelo recebimento especificado no item anterior, a DAE S/A se obriga a pagar para a CSJ tarifa a ser negociada entre as partes.

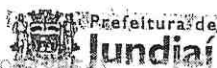
### LODO DE ESGOTO

20. Considerando que o poder concedente deve indicar a destinação do lodo de esgotos, conforme item 2.1 das Normas de Concessão, a DAE S/A concorda com outras destinações, além do aterro sanitário, desde que sejam viáveis, e as destinações sejam rastreáveis, além de atenderem a toda legislação vigente.
21. A CSJ se obriga a informar à DAE S/A mensalmente todos os dados pertinentes à destinação do lodo de esgoto.

### ESGOTOS DE OUTROS MUNICÍPIOS, EVCS E RECEITAS ADICIONAIS

22. A CSJ fica autorizada a receber e tratar esgotos provenientes de outros municípios através de EVCS (esgotos transportados via caminhões) e/ou pela rede coletora. No caso de utilização da rede coletora, será necessária autorização específica da DAE S/A.
23. É facultada à CSJ receber para tratamento esgotos que não atendam os parâmetros legais, desde que, emita carta de anuência para a CETESB, e envie cópia para a DAE S/A. O recebimento desses esgotos não poderá prejudicar o bom funcionamento da ETEJ ou a rede coletora de esgotos.
24. A CSJ e a DAE S/A não poderão autorizar o recebimento de esgotos que contenham poluentes orgânicos persistentes, conforme definidos pelo programa ambiental das Nações Unidas – UNEP, materiais radioativos ou substâncias voláteis tóxicas em concentrações que possa trazer risco à saúde dos operadores da ETEJ.
25. A CSJ fixará a tarifa para os EvCs, esgotos transportados via caminhão. Para os esgotos recebidos via rede, de usuários localizados fora do Município de Jundiaí, as tarifas serão estabelecidas pela DAE S/A. Em todos os casos, as tarifas, não poderão ser inferiores às cobradas dos usuários situados no Município de Jundiaí, salvo com prévia autorização da DAE S/A.
26. Para os EvCs, a tarifa de carga orgânica poderá, a critério da CSJ, ser cobrada diretamente sobre a carga calculada a partir da concentração da DQO, Demanda Química de Oxigênio.
27. Caso receba EvCs fora dos limites estabelecidos em Lei, poderá a CSJ fixar tarifas diferenciadas, com acréscimos ao valor das tarifas normais.

DAE S/A - Água e Esgoto - Rod. Vereador Geraldo Dias, 1500 - CEP 13214-295 - Jundiaí - SP  
Cx. Postal 55 - Fone: (11) 4589-1300 - Fax: (11) 4589-1344 - 0800 133 155 - www.daejundiai.com.br







28. A CSJ poderá cobrar diretamente dos geradores de EvCs, as tarifas por eles devidas,
29. A DAE S/A não assume o risco do inadimplemento dos geradores de EvCs.
30. A normatização sobre os procedimentos de recebimentos, amostragens, análises e ponto de coleta de EVCs será definida em comum acordo entre DAE S/A e CSJ, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do presente aditivo.
31. A remuneração devida pela CSJ, como prevista no item 6.4, inciso VII, das Normas de Concessão, incidirá também sobre os valores faturados de EvCs, com a mesma alíquota do citado item.
32. A CSJ se obriga a enviar à DAE S/A, mensalmente, demonstrativo contendo todos os recebimentos e valores faturados relativos aos EVCs.
33. Serão considerados novos serviços aqueles diferentes dos atualmente prestados e que se constituam em novas fontes de receita. A CSJ somente poderá implementar novos serviços após receber a aprovação da DAE S/A.
34. Os efeitos econômicos de quaisquer novas fontes de receitas ou novos serviços devem ser considerados nos reequilíbrios econômicos financeiros.

## COBRANÇA

35. Caberá à DAE S/A, como previsto no item 6.4 das Normas de Concessão, a medição dos volumes da água consumida, e quando for o caso, do esgoto despejado pelos usuários, cabendo à DAE S/A a realização do cálculo da tarifa devida à CSJ e a tarifa a ser cobrada dos usuários.
36. Caberá à CSJ, como previsto no item 6.3, inciso II, segundo parágrafo, das Normas de Concessão, medir ou estimar a carga orgânica efluente dos estabelecimentos empresariais, expressa em termos de Demanda Bioquímica de Oxigênio de 5 dias (DBO).
37. A CSJ informará por escrito à DAE S/A, até 5 dias úteis antes da emissão das contas de cada grupo de leitura a eventual alteração dos valores de DBO, a retificação dos volumes ou a correção de dados cadastrais das economias.
38. A DAE S/A poderá fiscalizar, sempre que entender conveniente, as medições, as estimativas de cargas e as demais informações apresentadas pela CSJ.

DAE S/A - Água e Esgoto - Rod. Vereador Geraldo Dias, 1500 - CEP 13214-295 - Jundiaí - SP  
Cx. Postal 55 - Fone: (11) 4589-1300 - Fax: (11) 4589-1344 - 0800 133 155 - www.daejundiai.com.br

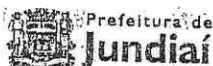




39. A DAE S/A emitirá as contas para os usuários, respeitados, necessariamente, os parâmetros específicos que lhe tenham sido informados pela CSJ.
40. A DAE S/A com base nas contas emitidas no mês fará a medição dos serviços de tratamento de esgotos conforme normas de concessão.
41. A DAE S/A e a CSJ, em comum acordo, estabelecerão as normas para medição e controle das cargas de esgotos, no prazo de 90 (noventa) dias.
42. A cobrança das tarifas é de responsabilidade da DAE S/A, como previsto no contrato e continuará a ser realizada nos moldes atuais, com as ressalvas previstas neste aditivo.
43. A DAE S/A celebrará os contratos necessários, ou manterá os já existentes, ouvida a CSJ, com entidades arrecadoras das contas de água e esgoto, tais como, a título de mero exemplo, instituições bancárias e financeiras, casas lotéricas e farmácias, orientada, sempre, a facilitar os pagamentos pelos usuários.
44. Caberá à DAE S/A remunerar os agentes arrecadores.
45. A DAE S/A manterá serviço de atendimento ao usuário, que funcionará, ao menos, durante seu horário de atendimento normal, para atender ao público, colher sugestões e ouvir reclamações quanto ao sistema de tratamento de esgotos.
46. A CSJ deverá manter nas dependências da DAE S/A um representante para resolver questões relativas ao tratamento de esgotos.
47. Caberá à DAE S/A receber os encargos pagos pelos usuários inadimplentes.
48. A DAE S/A, quando receber reclamação cujo objeto seja a cobrança indevida de tarifa de serviços de tratamento de esgoto, poderá, sem ouvir previamente a CSJ, decidir a questão, reemitindo a conta, reembolsando o usuário, ou lhe garantindo crédito na próxima conta, quando entender procedente o pleito. O valor reembolsado ou creditado será compensado com o que a DAE S/A tiver de repassar à CSJ.
49. A DAE S/A enviará mensalmente relatório dos reembolsos e créditos efetuados no mês anterior. Se a CSJ não concordar com o reembolso ou o crédito efetuado, enviará solicitação fundamentada à DAE S/A. Caso a DAE S/A concorde com a solicitação, o valor do reembolso ou do crédito será computado na próxima conta do usuário.

## CENTRALIZAÇÃO E SEGREGAÇÃO

DAE S/A - Água e Esgoto - Rod. Vereador Geraldo Dias, 1500 - CEP 13214-295 - Jundiá - SP  
Cx. Postal 55 - Fone: (11) 4589-1300 - Fax: (11) 4589-1344 - 0800 133 155 - www.daejundiai.com.br





50. A DAE S/A contratará os serviços, arcando com os custos correspondentes, de entidade bancária que deverá centralizar o recebimento das contas e segregar, mediante informações fornecidas pela DAE S/A, creditando os valores relativos ao tratamento de esgotos diretamente para a CSJ e os valores relativos às tarifas de água, coleta e afastamento de esgotos, taxas, multas, e demais cobranças diretamente para a DAE S/A.
51. A DAE S/A somente poderá denunciar o atual contrato de centralização e segregação, mediante contratação de outra instituição bancária que preste os mesmos serviços.
52. A normatização sobre os procedimentos para a segregação automática da totalidade das contas será objeto de definição entre as partes, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do presente aditivo.
53. A DAE S/A encaminhará para o banco centralizador, em meio eletrônico, em até 5 (cinco) dias úteis seguintes ao do fechamento das contas de cada um dos grupos de consumidores, informações suficientes, para que este possa segregar o valor das tarifas de serviços devidas à CSJ, do valor total de cada conta de água e esgoto.
54. A DAE S/A encaminhará para o banco centralizador, em meio eletrônico as informações sobre as reemissões de contas, mesmo que retificadoras, ocorridas no dia útil anterior.
55. O estabelecimento centralizador, com base nas informações fornecidas pela DAE S/A segregará o montante dentre os valores arrecadados devidos à DAE S/A e à CSJ. Todo primeiro dia útil seguinte ao do dia do recebimento dos valores, o estabelecimento centralizador repartirá o montante arrecadado, depositando em contas-correntes de livre movimentação, indicadas pela CSJ para a parcela que lhe couber. Fica sem efeito, portanto, o item 6.4, VI, das Normas de Concessão.
56. Os valores cuja segregação não seja possível, por falta de dados ou inconsistência serão creditados em uma conta transitória vinculada em nome da DAE S/A, que informará no prazo de 10 dias como o banco centralizador deverá segregar estes valores.
57. Diariamente o banco centralizador colocará a disposição da DAE S/A e da CSJ seus respectivos extratos referentes às operações realizadas.
58. Revelados por meio de estudos, que as partes periodicamente realizarão, os mecanismos de centralização e segregação poderão ser substituídos por outros que atendam as finalidades deste contrato, por mais adequado ao eficaz funcionamento do serviço.

#### PAGAMENTO DA CSJ

DAE S/A - Água e Esgoto - Rod. Vereador Geraldo Dias, 1500 - CEP 13214-295 - Jundiaí - SP  
Cx. Postal 55 - Fone: (11) 4589-1300 - Fax: (11) 4589-1344 - 0800 133 155 - www.daejundiai.com.br



Prefeitura de  
**Jundiaí**

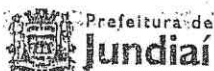


59. A CSJ emitirá nota-fiscal do valor dos serviços prestados em até 2 (dois) dias úteis após receber a medição deles, como previsto nas Normas de Concessão.
60. A CSJ emitirá e dará quitação dos valores que lhe forem devidos em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do valor total de cada nota-fiscal.
61. Se o montante arrecadado pela DAE S/A, por qualquer motivo, não cobrir a receita total da CSJ, como prevista nas Normas de Concessão, com as isenções previstas neste aditivo, aquela será responsável pela cobertura da quantia necessária, utilizando-se, para isso, de seus próprios recursos.
62. A DAE S/A até o dia 20 (vinte) de cada mês, cobrirá, depositando em conta-corrente bancária mantida pela CSJ, a diferença entre a receita total esperada por ela, conforme medição, e aquela efetivamente recebida, relativa à medição do mês anterior.
63. A DAE S/A, ao efetuar a cobertura da quantia necessária, como previsto no item anterior, sub-rogar-se-á nos direitos da CSJ.
64. A CSJ firmará os instrumentos que se fizerem necessários, para que a DAE S/A possa cobrar como sub-rogada daquela, as tarifas.
65. O inadimplemento da DAE S/A sujeita-la-á a pagar à CSJ correção monetária, calculada, proporcionalmente, segundo a variação do IGPM (FGV) – como divulgado pelo caderno de Economia & Negócios do jornal **O ESTADO DE SÃO PAULO** - entre a data em que o pagamento deveria ter sido realizado e aquela em que vier a se realizar; juros moratórios proporcionais de doze por cento ao ano (12% a. a.), contados sobre o principal corrigido monetariamente, também entre a data em que o pagamento deveria ter sido realizado e aquela em que vier a se realizar; e multa moratória de dois por cento (2%) sobre o principal corrigido monetariamente e acrescido dos juros moratórios.

#### ACESSO A INFORMAÇÕES E AUDITORIA

66. A DAE S/A assegura à CSJ acesso livre a seus, documentos, extratos e registros originais relativos a todos os procedimentos de medição e cobrança do tratamento de esgotos, desde a leitura dos hidrômetros, até o repasse final dos valores.
67. A CSJ assegura à DAE S/A e à PMJ acesso livre a todos os seus dados e a todas as suas informações.
68. As partes obrigam-se a manter em sigilo os dados fornecidos umas as outras, ressalvados os casos legais e contratuais.

DAE S/A - Água e Esgoto - Rod. Vereador Geraldo Dias, 1500 - CEP 13214-295 - Jundiaí - SP  
Cx. Postal 55 - Fone: (11) 4589-1300 - Fax: (11) 4589-1344 - 0800 133 155 - www.daejundiai.com.br





69. A CSJ indicará empresa especializada que fará semestralmente auditoria em todo o processo relativo ao tratamento de esgotos, incluindo leitura, fechamento das contas, medição, processamento de dados, recebimentos, segregação, transferências, até o efetivo recebimento dos valores pela CSJ. O ônus pela contratação da empresa auditora será da CSJ.
70. Constatada irregularidade de responsabilidade da DAE S/A no processo de cobrança, deverá a DAE S/A, dentro de sessenta dias, reembolsar a CSJ, o valor devido, com os mesmos juros e correção monetária adotados para o inadimplemento da DAE S/A, indicados na cláusula 65 deste instrumento, a partir da data em que o repasse deveria ter sido realizado.
71. A DAE S/A deverá corrigir os eventuais procedimentos irregulares apontados pela auditoria no prazo de 90 (noventa) dias.

#### REAJUSTE

72. O reajuste anual das tarifas de tratamento de esgoto ocorrerá em novembro de cada ano, tendo incidência nas contas com vencimento a partir de 1º de dezembro, nos termos dos itens 6.10 e seguintes das Normas de Concessão. A CSJ efetuará o cálculo do reajuste e o encaminhará, até o primeiro dia útil do mês de novembro de cada ano, à DAE S/A, para revisão.
73. Será dada preferência a índices acumulados, mais precisos do que as variações percentuais mensais. Caso algum índice não esteja disponível até essa data, será considerada a última variação anual conhecida dos mesmos índices.
74. Se a DAE S/A entender que os cálculos que lhe foram apresentados pela CSJ estão corretos, deverá calcular os novos valores das tarifas públicas de tratamento de esgoto e encaminhar à PMJ os novos valores, para publicação no órgão oficial.
75. Se a DAE S/A entender que os cálculos apresentam incorreção, deverá devolvê-los à CSJ, com carta fundamentada, para que os mesmos sejam novamente elaborados.
76. Se a DAE S/A, recebidos os cálculos que lhe forem apresentados pela CSJ, não tiver se pronunciado em 10 (dez) dias, contados do recebimento deles, serão reputados como corretos.
77. Se a DAE S/A, considerados corretos os cálculos, não os encaminhar à PMJ, para publicação das novas tarifas no órgão oficial, dentro dos 7 (sete) dias seguintes, poderá a CSJ fazê-lo.

DAE S/A - Água e Esgoto - Rod. Vereador Geraldo Dias, 1500 - CEP 13214-295 - Jundiaí - SP  
Cx. Postal 55 - Fone: (11) 4589-1300 - Fax: (11) 4589-1344 - 0800 133 155 - www.daejundiai.com.br



78. Se a PMJ, recebidos os novos valores das tarifas, não os publicar dentro dos 7 (sete) dias seguintes, poderá a CSJ providenciar sua publicação no órgão oficial, como ineditorial.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

79. Se qualquer cláusula deste instrumento for considerada ilegal, inválida ou ineficaz, isto não prejudicará ou afetará as remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas.
80. Se qualquer das cláusulas deste contrato for declarada ilegal, inválida ou ineficaz, as partes farão os esforços possíveis para substituí-la por outra, sem vícios, que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a declarada ilegal, inválida ou ineficaz produziria.
81. Todas as cláusulas e itens do contrato de concessão e de seus aditivos, bem como das Normas de Concessão, permanecem válidas e eficazes, no que não colidirem com o disposto no presente aditamento.
82. O fato de uma das partes não exigir o cumprimento de qualquer disposição contratual, bem como de não fazer uso de qualquer medida judicial ou extrajudicial prevista no ordenamento jurídico, não poderá ser interpretado como renúncia a direito, novação de suas obrigações ou modificações do ajustado.
83. Todas as notificações que uma parte precise fazer à outra devem ser encaminhadas por carta registrada, com aviso de recepção, telegrama fonado com cópia para o expedidor, ou ofício protocolizado, sempre para os endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.
84. As notificações por carta registrada reputam-se recebidas no segundo dia útil seguinte ao de sua expedição.
85. As partes poderão, a qualquer tempo, modificar o endereço em que receberão as notificações previstas aqui. A comunicação de mudança de endereço deverá ser feita da mesma forma prevista para o encaminhamento das notificações.
86. A CSJ deverá informar à DAE S/A sobre a existência de contratos de terceirização de mão de obra ou prestação de serviços inerentes à operação da ETE, comunicando no mês seguinte, caso haja alterações.
87. Se eventualmente, o índice de atualização monetária previsto neste contrato for extinto, ou deixar de ser divulgado, serão adotados, em substituição ao índice extinto, sucessivamente, cada um deles na ausência do antecedente, o Índice de Preços no Atacado -

DAE S/A - Água e Esgoto - Rod. Vereador Geraldo Dias, 1500 - CEP 13214-295 - Jundiaí - SP  
Cx. Postal 55 - Fone: (11) 4589-1300 - Fax: (11) 4589-1344 - 0800 133 155 - www.daejundiai.com.br



Disponibilidade Interna (IPA-DI), o Índice de Preços no Atacado do Mercado (IPA-M), o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), todos divulgados pela FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, o IPCE (Pini) e o Índice de Custo de Vida (ICV), divulgado pela **ORDEM DOS ECONOMISTAS DO BRASIL**.

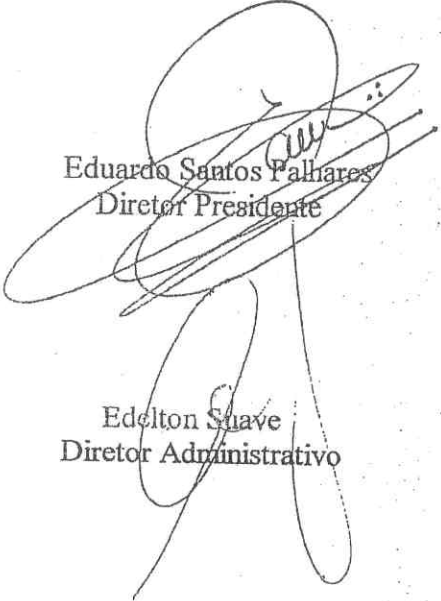
## ARBITRAGEM

88. As partes, de comum acordo, estabelecem que todas as questões oriundas deste instrumento, inclusive sobre sua existência, validade e eficácia, serão submetidas à mediação do **CENTRO DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA CÂMARA DE COMÉRCIO BRASIL – CANADÁ**. Se a mediação não puser fim ao conflito, este será solucionado por este mesmo órgão, de modo final, segundo suas regras próprias, por um (1) único árbitro indicado por esse órgão. O árbitro solucionará as questões em litígio à luz da legislação brasileira em vigor nesta data. As audiências serão realizadas em São Paulo, no Estado de São Paulo. Todos os atos procedimentais serão em Português.

E por estar assim justas e contratadas, assinam o presente termo de aditamento em quatro vias de igual teor.

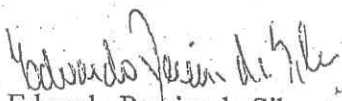
Jundiaí, 10 de outubro de 2007.

DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO

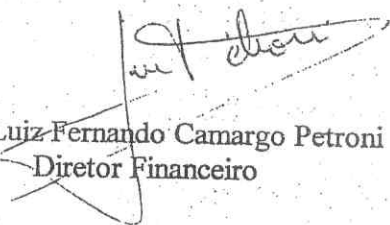


Eduardo Santos Palhares  
Diretor Presidente


Edelton Suave  
Diretor Administrativo




Eduardo Pereira da Silva  
Diretor Superintendente



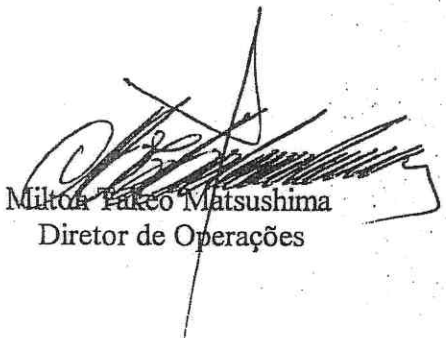
Luiz Fernando Camargo Petroni  
Diretor Financeiro



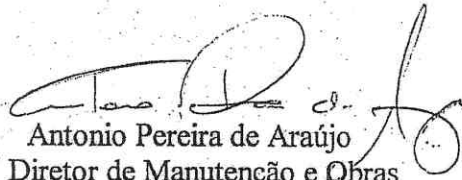
DAE S/A - Água e Esgoto - Rod. Vereador Geraldo Dias, 1500 - CEP 13214-295 - Jundiaí - SP  
Cx. Postal 55 - Fone: (11) 4589-1300 - Fax: (11) 4589-1344 - 0800 133 155 - www.daejundiai.com.br



Prefeitura de  
**Jundiaí**




Milton Takeo Matsushima  
Diretor de Operações

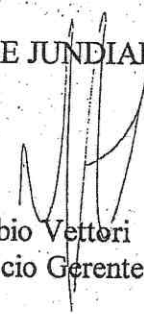


Antonio Pereira de Araújo  
Diretor de Manutenção e Obras


COMPANHIA DE SANEAMENTO DE JUNDIAÍ



Antonio Dias Felipe  
Sócio Gerente



Fábio Vettori  
Sócio Gerente



DAE S/A - Água e Esgoto - Rod. Vereador Geraldo Dias, 1500 - CEP 13214-295 - Jundiaí - SP  
Cx. Postal 55 - Fone: (11) 4589-1300 - Fax: (11) 4589-1344 - 0800 133 155 - [www.daejundiai.com.br](http://www.daejundiai.com.br)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

109

-Proq. nº 28.587-7/94-

LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 12 DE ABRIL DE 1995

Autoriza concessão do tratamento dos esgotos e isenção tributária correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária-realizada no dia 21 de março de 1995, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a outorgar, por concessão, à iniciativa privada, os serviços públicos municipais de tratamento e destino final dos esgotos sanitários do Município de Jundiaí.

Parágrafo único. A concessão de que trata esta lei, compreende o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar os serviços de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários do Município.

Art. 2º - A concessionária dos serviços, a que alude esta lei complementar, será escolhida em regular processo de licitação, na modalidade concorrência pública, julgada sob um dos critérios fixados no art. 15 da Lei federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 3º - O prazo de duração da concessão será de até 20 (vinte) anos, contados da data da celebração do contrato.

Art. 4º - A concessionária terá os seus serviços remunerados pelo sistema tarifário, sendo a tarifa fixada na forma prevista no contrato, sujeita a revisão periódica, nos termos da lei complementar.

§ 1º - A fixação da tarifa de tratamento e disposição final-



de esgotos sanitários levará em conta as necessidades de investimentos para a ampliação e manutenção dos serviços concedidos, os custos operacionais e administrativos, os benefícios diretos e, in diretos pactuados, sendo assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e respeitada a capacidade contributiva dos usuários do sistema.

§ 2º - A tarifa, a que alude esta concessão, será atualizada na forma da lei, de conformidade com os critérios fixados na lei complementar de regência, no edital da licitação e no contrato de concessão, sendo que eventuais distorções serão corrigidas mediante revisão tarifária, levando-se em conta o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

§ 3º - Do montante arrecadado pela concessionária em razão da cobrança da tarifa de execução dos serviços descritos no art. 1º, 5% (cinco por cento) será destinado ao DAE-Departamento de Águas e Esgotos de Jundiaí, a título de ressarcimento pelas despesas operacionais de fiscalização e investimento na expansão do sistema.

Art. 5º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a transferir à concessionária, sem quaisquer ônus, a partir da data em que esta assumir a operação do sistema, o uso dos bens, equipamentos e direitos vinculados aos serviços de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários do Município de Jundiaí, em regime de concessão, por prazo não superior a 20 (vinte) anos, contados da celebração do competente instrumento contratual, os quais reverterão, automaticamente, ao Município, ao término da concessão, sem ônus para os cofres públicos.

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer as cláusulas e condições da concorrência pública, bem como os direitos e deveres da concessionária, declarar de utilidade pública os



bens necessários à execução dos serviços concedidos, zelar por sua eficiência e qualidade, inclusive na fixação de tarifas pelo valor apresentado pela vencedora da concorrência.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a constituir servidões administrativas no prazo de vigência da concessão.

§ 2º - A presente concessão será formalizada mediante contrato, e regido pelas normas da legislação sobre licitações e contratos administrativos e os dispositivos desta lei complementar, aplicando-se-lhe as normas das Leis federais 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 7º - Para os fins e efeitos desta lei complementar, principalmente no que toca ao dever de fiscalização, fica a Municipalidade autorizada a credenciar o DAE-Departamento de Águas e Esgotos de Jundiá, através de regulamento competente, inclusive com alteração de seu objetivo estatutário, adequando-o à função de órgão fiscalizador dos serviços objeto da concessão.

Art. 8º - Cabe à concessionária a execução direta e pessoal dos serviços concedidos, devendo ela responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros.

§ 1º - É vedada a subconcessão total ou parcial dos serviços objeto da concessão de que trata esta lei complementar.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a concessionária poderá contratar terceiros para desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares, desde que isto não implique na transferência de prestação do serviço concedido. Tais contratações, se existirem, serão regidas pelo direito privado, não-se estabelecendo nenhum vínculo entre os terceiros contratados e a Prefeitura do Município de Jundiá.



Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar a concessionária de tributos municipais vigentes.


Art. 10. - A concessionária deverá obter os recursos financeiros necessários à implantação, melhoria e operação dos serviços de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários do Município de Jundiaí, por sua conta, responsabilidade e risco.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal deverá incluir a exigência a que alude este artigo, como condição de habilitação no certame licitatório.

Art. 11. - No último ano da concessão, o Poder Público designará funcionários para serem treinados a fim de bem operar a estação de tratamento de esgotos e realizar manutenção e substituição de equipamentos, conforme necessário, para se receber em bom estado as dependências e instalações objeto da concessão.

Parágrafo único. Os serviços de manutenção, substituição e o treinamento das equipes que irão operar a estação correrão por conta do concessionário, não incorrendo ônus de qualquer espécie para o Poder Público Municipal.

Art. 12. - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e cinco.

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

accg.-  
Mud 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

160

DECRETO Nº 14.829, DE 7 DE AGOSTO DE 1.995

ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,-----

D E C R E T A:-

Artigo 1º - Fica o Departamento de Águas e Esgotos de Jundiaí - DAE, autorizado a proceder a outorga, por concessão, à iniciativa privada, os serviços públicos municipais de tratamento e destino final dos esgotos sanitários do Município de Jundiaí, na forma da Lei Complementar Municipal nº 142, de 12 de abril de 1.995.

Artigo 2º - Os autos do processo administrativo nº 28.587-7/94 desta Municipalidade, ficam transferidos para o D.A.E., para continuidade dos atos administrados já praticados.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
 ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

  
 LUIZ ROBERTO DEL GELMO

Superintendente do DAE

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e cinco.

  
 MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA



CONTRATO No. 002/96

### Instrumento Particular de Contrato de Concessão

Pelo presente instrumento particular de contrato de concessão, o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ, com sede à Rua Zacarias de Góes, 550 - Jundiaí - SP, neste ato representada pelo seu Superintendente Sr. Luiz Roberto Del Gelmo, CIC 963.077.738-04, doravante denominada CONCEDENTE, e o CONSÓRCIO ETE-JUNDIAÍ, constituído através do Instrumento Particular de Constituição de Consórcio, devidamente registrado no 2o Registro de Títulos e Documentos da Capital de São Paulo em 21.09.95, formado pelas empresas: - CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S.A., designada líder e responsável pelo Consórcio ETE-JUNDIAÍ, com sede na Rua Bela Cintra, 967, 7o andar - São Paulo/SP., inscrita no C.G.C. do M.F. sob no. 60.853.934/0001-06, com 33,33% de participação; - CONSTRUTORA COVEG LTDA., com sede na Av. Pirambóia, 1797, Barueri/SP., inscrita no C.G.C. do M.F. sob o no. 44.129.617/0001-87, com 33,34% de participação; e EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., com sede na Alameda Nothmann, 526, São Paulo/SP., inscrita no C.G.C. do M.F. sob o no. 61.288.437/0002-48, com 33,33% de participação, por seu representante legal, indicado pela primeira que no final assina, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, tem entre si justo e acordado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a concessão pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, dos serviços de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários do Município de Jundiaí-SP, conforme previsto no Edital de Concorrência nº 002/95 e seus Anexos, tudo nos termos dos projetos, memoriais, normas e proposta, constantes do Processo nº 448/95, que passam a fazer parte integrante deste contrato.

##### *Parágrafo Primeiro*

Fazem parte do objeto da presente Concessão todas as obras necessárias a implantação da ETE-VARJÃO compreendendo os serviços ora concedidos, bem como aqueles necessários para que a CONCESSIONÁRIA cumpra as obrigações por ela assumidas neste instrumento.

##### *Parágrafo Segundo*

Os serviços ora concedidos, bem como as obras acima referidas, deverão ser prestados de modo a atender as necessidades do interesse público, correspondendo às exigências de



qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade e segurança, conforme previsto no Edital e seus anexos.

*Parágrafo Terceiro*

Na execução do presente Contrato a CONCESSIONÁRIA terá exclusividade na execução dos serviços objeto do presente instrumento, não podendo o Concedente contratar outra empresa para a prestação de quaisquer serviços que estejam previstos no escopo da presente Concessão durante a sua vigência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

O PRAZO da CONCESSÃO é de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do presente Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS DE CONCESSÃO**

Faz parte integrante deste contrato as normas de Concessão, descritas no Anexo - *Normas de Concessão*, além dos demais documentos integrantes do Edital que deu origem a este contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO**

A remuneração da CONCESSIONÁRIA será efetuada pela cobrança de TARIFA, tendo por base inicial os seguintes valores conforme previsto na proposta desta, na forma da lei:

- Tarifa de tratamento de esgotos domésticos = R\$ 0,308 por metro cúbico,
- Tarifa volumétrica de esgotos industriais = R\$ 0,339 por metro cúbico, e
- Tarifa de carga de esgotos industriais = R\$ 0,339 por Kg de DB05.

*Parágrafo Primeiro*

O cálculo do valor a ser pago pelos usuários será efetuado com base no volume mensal de água consumido pelos usuários das categorias residencial e comercial e com base nos volumes e cargas de esgotos da categoria industrial, de acordo com o Edital e seus Anexos, sujeito a revisão periódica, na forma da lei vigente.

*Parágrafo Segundo*

A arrecadação das tarifas junto aos usuários será efetuada pelo DAE em conformidade com o previsto nas normas de concessão.

*Parágrafo Terceiro*

Caso o Concedente, por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, decida não autorizar o reajuste e/ou revisão das tarifas e quando estas se fizerem necessárias em decorrência de quaisquer motivos causadores de desequilíbrio econômico-financeiro do



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

AUTARQUIA MUNICIPAL

JUNDIAÍ - SP

fl. 3700

Contrato, o próprio Concedente será responsável em reembolsar a Concessionária dos valores necessários à retomada do referido equilíbrio do Contrato.

#### *Parágrafo Quarto*

O processo de revisão e reajuste das tarifas será realizado pelo DAE. A revisão e reajuste das tarifas serão feitas em conformidade com o que preceitua as normas de concessão.

Durante o prazo da concessão, com o objetivo de reduzir os investimentos da concessionária e, como consequência, o valor da Tarifa Básica cobrada dos usuários do sistema concedido, a Prefeitura Municipal de Jundiaí ou o DAE, em querendo, a seu critério exclusivo, poderá vir a assumir, total ou parcialmente, os encargos e custos de execução de obras e serviços, de forma a excluir os valores desses tópicos nos processos de revisão tarifária.

#### *CLÁUSULA QUINTA - SERVIÇOS EXTRAS*

A CONCESSIONÁRIA somente se obriga a realizar os investimentos que estejam previstos na sua PROPOSTA, sendo que qualquer modificação que venha à ser solicitada pela CONCEDENTE, que resulte em acréscimo será objeto de renegociação entre as PARTES, cabendo ao DAE rever a tarifa de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

#### *Parágrafo Primeiro*

A CONCEDENTE pode solicitar à CONCESSIONÁRIA, e esta deverá atender, alterações no planejamento dos serviços objeto desta contratação, assegurada a manutenção do equilíbrio da equação econômica-financeira advinda do Planejamento Econômico-Financeiro da Concessão constante da PROPOSTA ofertada pela CONCESSIONÁRIA na Licitação que antecedeu o presente contrato.

#### *CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO*

Constituem direitos do usuário receber a prestação de um serviço em nível adequado pela Concessionária, de forma a ver atendidas as suas necessidades de saúde e higiene, receber as informações necessárias quanto aos serviços concedidos, bem como quanto à qualidade dos mesmos.

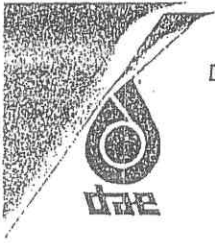
#### *Parágrafo Único:*

O usuário tem a obrigação de pagar em dia as contas de Tarifa relativas à prestação dos serviços ora concedidos, sob pena de ter os serviços suspensos com corte de água, conforme o previsto nas normas de concessão.

#### *CLÁUSULA SÉTIMA - UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS*

No exercício de suas atividades, poderá a CONCESSIONÁRIA utilizar os bens públicos municipais, e estabelecer servidões nas estradas, caminhos e logradouros públicos, para a realização de obras e instalações. Quaisquer desapropriações necessárias serão realizadas





pela Concedente, sem ônus para a CONCESSIONÁRIA, sendo que ao DAE se obriga a regularizar a situação existente antes da assinatura do presente instrumento.

*Parágrafo Único*

Findo o prazo da presente concessão todos os bens públicos e instalações utilizadas pela Concessionária reverterão automaticamente ao DAE, bem como os bens e instalações acrescidos aos mesmos durante a vigência deste instrumento, em perfeitas condições de uso, conforme as diretrizes previstas neste instrumento, ressalvado o desgaste por uso normal.

**CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O DAE deverá fiscalizar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato.

*Parágrafo Primeiro*

Para que o DAE possa exercer devidamente sua fiscalização, a Concessionária deverá manter em seu escritório de administração todos os elementos necessários à prestação das informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

*Parágrafo Segundo*

A Concessionária deverá preparar e apresentar, mensalmente, ao DAE um relatório dos serviços ora concedidos, bem como dos investimentos realizados, devendo constar no aludido relatório todas as atividades ocorridas no mês anterior, de modo a existir um perfeito controle quanto à prestação dos serviços concedidos, bem como quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

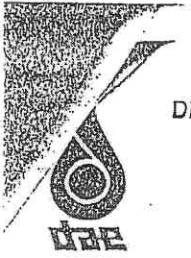
**CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

A presente Concessão poderá ser extinta nos termos da Lei Federal 8987 de 15/02/95, garantidos os direitos das partes estipulados no aludido diploma.

*Parágrafo Primeiro*

Extinta a Concessão, em qualquer das hipóteses legais, as PARTES, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da assunção do serviço pelo DAE, concluirão todos os levantamentos, avaliações e liquidações necessários, sendo que a reversão dos bens, direitos e privilégios vinculados a Concessão somente será efetuada quando do efetivo pagamento da indenização devida.

*Parágrafo Segundo*



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

AUTARQUIA MUNICIPAL  
JUNDIAÍ - SP

fl. 3702

O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, amigavelmente ou através de medida judicial cabível, quando do descumprimento pelo DAE de suas obrigações legais e contratuais, respeitado o direito às indenizações estabelecidas neste Contrato.

#### *CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIAS*

A Concessionária se obriga a apresentar no ato de assinatura deste instrumento, todas as garantias previstas no Edital e seus Anexos.

#### *CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES*

O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas neste Contrato autorizará o DAE a executar a garantia de que cuida a Cláusula Décima acima.

#### *CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÕES*

O DAE se obriga a indenizar a Concessionária pelos investimentos realizados ao longo do período de Concessão que não tenham sido previstos no Projeto Básico e que tenham sido devidamente autorizado, e não amortizados até o término ou rescisão do presente Contrato, sendo que a indenização de que cuida esta Cláusula será calculada com base no valor atualizado dos investimentos, deduzidas as amortizações praticadas durante o período de vigência da CONCESSÃO, além das eventuais outras indenizações cabíveis nos termos do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8666/93.

##### *Parágrafo Único*

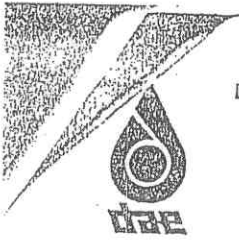
No caso de encampação ou resgate, o pagamento da indenização devido à Concessionária deverá ser feita antecipadamente pelo DAE, na forma prevista na Cláusula Nona acima.

#### *CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS*

A Concessionária será responsável por todos os tributos incidentes sobre os serviços ora concedidos, não cabendo ao DAE qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

##### *Parágrafo Primeiro*

Caso venham a ser criados novos tributos ao longo do prazo de vigência do presente Contrato, bem como sejam alterados os tributos existentes, de modo a alterar o equilíbrio



econômico-financeiro inicial do mesmo para mais ou para menos, as tarifas deverão ser imediatamente revisadas, a fim de manter a estrutura inicial da Concessão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

Para os efeitos do disposto no item G2 do Edital e 7.1.4. do Anexo I do Edital, o valor do presente deste contrato é de R\$ 52.306.716,63 ( cinquenta e dois milhões, trezentos e seis mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e tres centavos ).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí - SP, para a solução de qualquer pendência originada no presente contrato, renunciando as Partes qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEGISLAÇÃO

O presente contrato será regido em suas omissões e na interpretação de suas condições pelo disposto nas Leis Federais 8.666/93, 8.883/94 e 8987/95, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal Complementar 142 de 12/04/95 e demais legislações aplicáveis, bem como pelo constante no Edital de Licitação que o antecedeu.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 4 vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Jundiaí, 18 de Janeiro de 1996.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ  
Superintendente, Sr. Luiz Roberto Del Gelmo  
CIC: 963.077.738-04

CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S/A.  
Diretor, Sr. Augusto Ferreira Velloso Neto.  
CIC: 606.318.308-63



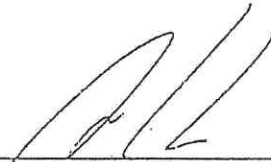
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

AUTARQUIA MUNICIPAL  
JUNDIAÍ - SP

fl. 3704

Testemunhas:

1-   
Milton Takeo Matsushima  
R.G. 3.987.998

2-   
Antonio Luiz Cavenaghi Argentin  
R.G. 8.871.113



Departamento de  
Águas e Esgotos



Cidade do Novo Século

Rua Zacarias de Góes, 550 - Centro  
Fone: (011) 434-1700 - Fax: (011) 7396-2770  
C.G.C.M.F. Nº 44.642.353/0001-60

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### I – PARTES E DEFINIÇÕES

Cláusula 1ª. São partes neste contrato:

I – DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ, Autarquia municipal criada pela Lei 1.637/69, com sede em Jundiaí, no Estado de São Paulo, na Rua Zacarias de Góes, 550, neste ato representada por seu Superintendente Jorge Yatim, doravante denominado DAE;

II – COMPANHIA SANEAMENTO DE JUNDIAÍ, com sede em Jundiaí, no Estado de São Paulo, na Estrada do Varjão, nº 4.520, no Bairro Novo Horizonte, em Jundiaí, inscrita no C.G.C. sob nº 01.201.289/0001-70, neste ato representada, nos termos de seu estatuto social, por seus diretores Augusto Ferreira Velloso Neto e Cláudio Dinucci Gianella, doravante denominada simplesmente CSJ;

III – BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., com sede em São Paulo, no Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 6, inscrito no C.G.C. sob nº 61.411.633/0001-87, neste ato representado por seus procuradores Francisco Carlos Vicentin e Williams Shiro Koga, doravante denominado simplesmente de CENTRALIZADOR.

Cláusula 2ª. Para efeito deste contrato considera-se:

I – DAE: é órgão legalmente encarregado pelo fornecimento de água e captação de esgotos no Município de Jundiaí, bem como da manutenção de redes, cobrando dos consumidores tais serviços por meio de contas mensais em valores proporcionais ao consumo e às testadas dos prédios;

II – CSJ: concessionária dos serviços de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários de Jundiaí, remunerando-se em valores proporcionais ao consumo de água e conseqüente despejamento do esgoto na rede pública e também à vazão e carga orgânica dos esgotos;

III – CENTRALIZADOR: instituição financeira com a tecnologia necessária para a identificação e segregação dos valores relativos a:

- tarifas de água, coleta e afastamento de esgotos, taxas de manutenção de redes e demais cobranças pertencentes ao DAE;
- tarifa de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, pertencentes a CSJ.

### II – OBJETO

Cláusula 3ª. O presente contrato tem por objeto regular a segregação, pelo CENTRALIZADOR, das tarifas oriundas do fornecimento de água, coleta de esgotos e taxa de manutenção de redes, pertencentes ao DAE, das tarifas relativas ao tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, pertencentes a CSJ.

Departamento de  
Águas e Esgotos



Cidade do Novo Século

Rua Zacarias de Góes, 550 - Centro  
Fone: (011) 434-1700 - Fax: (011) 7396-2770  
C.G.C.M.F. Nº 44.642.353/0001-60

### III - CENTRALIZAÇÃO E SEGREGAÇÃO

Cláusula 4ª. Far-se-ão pelo sistema de cobrança e compensação interbancária a arrecadação das contas e a respectiva centralização.

Parágrafo único. São de responsabilidade do DAE as medidas necessárias para que as tarifas e taxas por ele recebidas dos consumidores por meio da rede de estabelecimentos arrecadadores, sejam encaminhadas automaticamente ao CENTRALIZADOR.

Cláusula 5ª. Em 30 (trinta) dias o DAE compromete-se a solicitar a todos os bancos com os quais celebrou convênio para débito automático em conta-corrente, para que tais valores sejam identificados e enviados automaticamente para o CENTRALIZADOR.

§ 1º. Na hipótese de recusa de algum dos bancos conveniados em não alterar o convênio em 60 (sessenta) dias, por recusa ou omissão, o DAE compromete-se a rompê-lo, se possível, ou não renová-lo, se inexistente cláusula que permita o rompimento.

§ 2º. Até que todos os convênios estejam regularizados, o DAE deverá providenciar para que os recursos arrecadados sejam identificados e transferidos para o CENTRALIZADOR.

Cláusula 6ª. Ao receber as tarifas e as taxas pagas pelos consumidores, o CENTRALIZADOR segregará os valores devidos ao DAE e os devidos à CSJ, creditando-os em contas-correntes distintas.

§ 1º. Por meio eletrônico aprovado por seu Departamento de Informática o DAE fornecerá ao CENTRALIZADOR os dados necessários à identificação dos valores aludidos no "caput" desta cláusula.

§ 2º. Os valores cuja segregação não for possível, por falta de dados ou inconsistência, serão creditados em uma conta transitória em nome do DAE. Estes valores ficarão bloqueados, e somente serão movimentados mediante documento conjunto emitido por DAE e CSJ, informando os montantes a serem segregados.

Cláusula 7ª. Os valores devidos pelos consumidores à CSJ serão depositados pelo CENTRALIZADOR em conta-corrente de movimentação vinculada em nome da CSJ.

Cláusula 8ª. Os demais valores arrecadados serão transferidos pelo CENTRALIZADOR para a conta-corrente de livre movimentação em nome do DAE e por ele indicada por escrito.

Cláusula 9ª. Diariamente o CENTRALIZADOR colocará o extrato das operações realizadas à disposição do DAE e da CSJ.

Cláusula 10ª. Revelados por meio de estudos que as partes periodicamente realizarão, os mecanismos de centralização e segregação poderão ser substituídos por outros que atendam as finalidades deste contrato, por mais adequados ao eficaz funcionamento do serviço.

### IV - CONTA VINCULADA À CONCESSÃO

Departamento de  
Águas e Esgotos



Cidade do Novo Século

Rua Zacarias de Góes, 550 - Centro  
Fone: (011) 434-1700 - Fax: (011) 7396-2770  
C.G.C.M.F. Nº 44.642.353/0001-60

**Cláusula 11.** O saldo diário da conta corrente de movimentação vinculada à concessão em nome da CSJ será aplicado pelo CENTRALIZADOR segundo as instruções que lhe forem transmitidas, por escrito, pela titular da conta.

§ 1º. O CENTRALIZADOR não deverá acatar eventual instrução recebida da CSJ para aplicação de risco do saldo diário da conta-corrente.

§ 2º. Considera-se de risco qualquer operação em que, findo o prazo da aplicação do numerário, exista a possibilidade de que o valor nominal resgatado venha a ser inferior ao valor nominal aplicado.

**Cláusula 12.** No primeiro dia útil após o dia 15 de cada mês o CENTRALIZADOR transferirá quantia equivalente a 80% (oitenta por cento) dos valores que tiverem sido depositados na conta-corrente da CSJ de movimentação vinculada à concessão a partir do dia 16 (dezesesseis) do mês anterior, para a conta corrente que lhe for indicada pela CSJ.

**Cláusula 13.** Em documento conjunto emitido até o décimo dia útil do mês de medição subsequente referido na cláusula anterior, o DAE e a CSJ informarão os valores finais a serem transferidos da conta vinculada à conta de livre movimentação da CSJ e à conta do DAE, nos termos a cláusula 6.4, itens VI e VIII das Normas de Concessão, podendo tais valores envolver inclusive os saldos de aplicação financeira.

Parágrafo único. Os saldos existentes na conta de movimentação vinculada e oriundos de aplicação financeira que não tenham sido transferidos até esta data, serão mantidos em conta gráfica especial, vinculada à conta corrente de movimentação vinculada.

#### V - REMUNERAÇÃO DO CENTRALIZADOR

**Cláusula 14.** Caberá exclusivamente ao DAE o pagamento ao CENTRALIZADOR pelos serviços que constituem o objeto deste contrato, de acordo com avença complementar entre ambas as partes.

#### VI - DA CONFECÇÃO E REMESSA DOS BLOQUETES

**Cláusula 15.** De conformidade com as normas expedidas pelo CENTRALIZADOR especialmente quanto ao conteúdo do código de barras, é de inteira responsabilidade do DAE a confecção, emissão e remessa dos bloquetes ao CENTRALIZADOR.

#### VII - PRAZO

**Cláusula 16.** O presente contrato vigorará por prazo indeterminado.

Departamento de  
Águas e Esgotos



Cidade do Novo Século

Rua Zacarias de Góes, 550 - Centro  
Fone: (011) 434-1700 - Fax: (011) 7396-2770  
C.G.C.M.F. Nº 44.642.353/0001-60

**Cláusula 17.** As partes poderão denunciá-lo a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.  
Parágrafo único. A denúncia fica condicionada a que a parte denunciante apresente proposta firme de outro banco oficial, que se comprometa a prestar os mesmos serviços do CENTRALIZADOR e nas mesmas condições previstas neste contrato.

**Cláusula 18.** O presente contrato ficará resolvido se houver rescisão do contrato de concessão.

### VIII – FORO E DISPOSIÇÃO FINAL

**Cláusula 19.** As partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí para dirimir todas as questões oriundas deste contrato.

**Cláusula 20.** E por estarem justas e concordes assinam o presente contrato na sede do DAE aos 10 de agosto de 1998.

*Yatim*  
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS  
JORGE YATIM  
Superintendente

*Augusto Ferreira Velloso Neto*  
COMPANHIA SANEAMENTO DE JUNDIAÍ  
AUGUSTO FERREIRA VELLOSO NETO  
Diretor

*Cláudio Dinucci Gianella*  
CLÁUDIO DINUCCI GIANELLA  
Diretor

*Francisco Carlos Vicentin*  
BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A  
FRANCISCO CARLOS VICENTIN  
Gerente

*Willians Shiro Koga*  
WILLIANS SHIRO KOGA  
Gerente

#### TESTEMUNHAS:

*Antonio Luiz Cavenaghi Argentin*  
ANTONIO LUIZ CAVENAGHI ARGENTIN  
RG. Nº 8.871.113

*Milton Alvares Ritto*  
MILTON ALVARES RITTO  
RG. Nº 9.511.593

*Luiz Panutti Carra*  
LUIZ PANUTTI CARRA  
RG. 7.409.758